

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

## ABERTURA

Nesta data iniciei o **23º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.4405

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015.

**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**

3363  
7/10/14  
4405

Artigo 15. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Quotas que somem a quantia mínima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso no Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Quotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto – A data limite para o encerramento das captações será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto – Será devida pelo Fundo ao Administrador, na qualidade de coordenador da oferta de distribuição das Quotas, uma remuneração, a título de comissão de colocação, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total das Quotas subscritas. A remuneração acima descrita consiste no valor total máximo da remuneração do coordenador líder e das instituições participantes no âmbito da oferta pública com esforços restritos da primeira emissão de Quotas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Considerando que o processo de reestruturação de empresas demanda diversos exercícios e a fim de exprimir fidedignidade ao valor das Quotas, a remuneração indicada no Parágrafo Quinto acima, deverá ser diferida durante o Prazo de Duração do Fundo.

## **Integralização**

Artigo 16. As Quotas do Fundo deverão ser integralizadas na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento (“Quotista Inadimplente”) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Retorno Preferencial, “*pro rata temporis*”, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quarto – Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Boletim de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Quinto – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Sexto – Verificada a mora do Quotista, o Administrador poderá, à sua escolha:

5366  
745  
4408

(a) promover contra o Quotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou

(b) promover contra o Quotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sétimo – Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua o limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Oitavo – A integralização das Quotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Quotista.

#### CAPÍTULO IV

### INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

#### **Política de Investimento**

Artigo 17. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

- I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;
- II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado, a critério do Gestor, em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; (f) títulos de renda fixa, inclusive emitidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; e/ou (g) demais ativos financeiros.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Quarto – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- 440+ 5357  
7456  
4407
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
  - III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
  - IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
  - V. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
  - VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Sétimo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Oitavo – O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

4408 5368  
2162

Parágrafo Nono – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

II - Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Companhias Investidas que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as Companhias Investidas venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III - Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos é repassada ao valor da Quota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

VI - Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Investida.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando que o investimento em quotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais quotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.

4409 5360  
~~460~~

VIII - Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da Carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Quotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas do Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

#### **Período de Investimento e Desinvestimento**

Artigo 18. O Período de Investimento do Fundo será de 3 (três) anos a contar da data da primeira subscrição de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos em Companhias Investidas após este período.

4410  
3370

Parágrafo Primeiro – Excetua-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 1 (hum) ano após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Gestor.

Parágrafo Segundo – Nos 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

## CAPÍTULO V

### DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Quotas;
- III. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à Amortização de Quotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Quotistas, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, e os relativos aos juros sobre capital próprio serão destinados à Amortização de Quotas, na forma do item V abaixo; e
- IV. qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos, poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Quotistas, mediante decisão do Comitê de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento, em até 10 (dez) dias de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

4411 5371  
7110

CAPÍTULO VI  
ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

**Competência**

Artigo 20. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o regulamento do fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Instrução CVM nº 391; e
- XI. Deliberar sobre o aumento ou redução de capital nas Companhias Investidas, assim como a emissão, pelas Companhias Investidas de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou mesmo a aprovação de cisão, fusão, incorporação ou transformação das Companhias Investidas.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

**Convocação**

Artigo 21. A Assembléia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

4412  
5372  
~~271~~

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta, correio eletrônico ou publicação no jornal onde o Fundo publica suas informações, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembléia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº. 391.

Artigo 22. Somente poderão votar na Assembléia Geral de Quotistas os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23. Nas deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 24. As deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas serão tomadas pela maioria das Quotas emitidas, com exceção dos II e III do Artigo 20, que dependem da aprovação de Quotistas representando, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estipulado no *caput* deste Artigo, as deliberações da Assembléias Gerais de Quotistas referente ao inciso XI do Artigo 20, depende da aprovação de Quotistas representando a unanimidade das Quotas emitidas.

Artigo 25. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembléia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 26. As deliberações da Assembléia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembléia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

4413  
5373  
~~2229~~

## CAPÍTULO VII

### COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 28. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por até 10 (dez) membros indicados pelos Quotistas, sendo necessário para a indicação de cada um desses membros que um Quotista ou um grupo de Quotistas representando 10% (dez por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo faça a indicação. Cada Quotista individual ou grupo de Quotistas poderá indicar quantos membros seja possível indicar com o percentual de Quotas de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimento serão indicados ou destituídos em Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento permanecerão em seus cargos até sua destituição, que poderá ocorrer a qualquer tempo a critério de quem os indicou.

Artigo 29. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 30. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento, as seguintes matérias, conforme propostas pelo Gestor:

- I. aprovar o plano de negócios das Companhias Investidas, e eventuais alterações, desde que acordadas e aprovadas prévia e expressamente pelo Gestor;
- II. aprovação dos desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;
- III. deliberar sobre as Amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retirados pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento;
- IV. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- V. aprovar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pelo Fundo para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, caso existente, Diretoria ou gestores das Companhias Investidas, conforme lista apresentada pelo Gestor;
- VI. deliberar sobre a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento; e
- VII. qualquer outro assunto relevante para o Fundo, conforme propostas apresentadas pelo Gestor;
- VIII. aprovar a contratação, pelo Fundo, de serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos; e
- IX. deliberar sobre o voto a ser preferido pelo Fundo, nas assembléias gerais de acionistas das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto neste Artigo 30, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

4414 5327  
723

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser eleitos para cargos como administradores das Companhias Investidas de parentes até o segundo grau de pessoas vinculada aos Quotistas, ao Administrador ou ao Gestor, tais como seus sócios, diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges.

Parágrafo Quarto – Caso o Comitê aprove a contratação de empresas prestadoras de serviços para Fundo, que sejam ligadas ou coligadas, direta ou indiretamente com o Administrador, o Gestor ou os Quotistas, os termos do contrato devem ser realizados conforme as condições de mercado vigente na época.

Artigo 31. O Comitê de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação do Administrador ou do Gestor, de 03 (três) de seus membros, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por membros do Comitê de Investimentos, conforme o *caput* do Artigo 31 acima, o Administrador e o Gestor deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta de deliberações.

Parágrafo Segundo – A ordem do dia e as propostas de deliberação do Comitê de Investimento serão apresentadas pelo Gestor, não podendo os membros do Comitê de Investimento inserir ou modificar a pauta de deliberações.

Parágrafo Terceiro – O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria simples, sendo que representantes do Gestor devem estar presentes em todas as reuniões. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Parágrafo Quarto – No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimento estarão sujeitos às mesmas obrigações de sigilo que o Gestor em relação a informações ou documentos referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro, participante ou representante destes nos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter, bem como promover que seja mantido, especial sigilo das informações relativas às Companhias Alvo e às Companhias Investidas cujas ações sejam listadas à negociação em bolsas de valores.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. a Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

- 4415 5373  
~~4415~~
- V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo;
  - VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
  - VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
  - IX. os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
  - X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador;
  - XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
  - XII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e
  - XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em cada exercício social.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XIII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pelo Administrador.

## CAPÍTULO IX

### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 33. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II – Metodologia de Precificação.

Artigo 34. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 35. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- 419  
~~725~~  
5376
- (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo; e
  - (b) o número de Quotas emitidas;
- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
- (a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
  - (b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o Artigo 6º deste Regulamento;
  - (c) os encargos debitados ao fundo, devendo ser especificado o seu valor; e
  - (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
  - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
  - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas pelo Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do caput desse Artigo 35.

## CAPÍTULO X

### LIQUIDAÇÃO

- Artigo 36. Sem prejuízo no disposto no Artigo 8º, Parágrafo Quarto, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.
- Artigo 37. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.
- Artigo 38. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a

documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 39. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 40. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso os Quotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

AO

### REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Administrador – MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 1.130, 9º andar, (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório/CVM/SIN/ nº 1.569, expedido em 11/01/1991.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no capítulo V do Regulamento.

Assembléia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por pessoas físicas indicadas pelos Quotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Quotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Quotista Inadimplente – é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações.

Gestor – SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, 1º andar, conjunto 108, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.830/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009.

Instrução CVM nº. 391 – é a Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº. 409 – é a Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

4419  
~~7778~~  
5379

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do Artigo 18 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 2 (dois) anos imediatamente seguintes ao Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº. 391, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

4490  
~~5380~~

## ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

AO

### REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Ativo	Fontes
<b>Títulos Públicos</b>	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA.
<b>Títulos Privados</b>	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:  a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.
<b>Ações</b>	São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia negociadas na BOVESPA.  Para ativos sem negociação, o valor do título deverá ser avaliado, pelo menor valor, entre os seguintes: a) custo de aquisição; b) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou c) valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, mediante laudo próprio.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

4421



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADORA LEILA MARIA CARRILO  
CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO.

**GRERJ 11404841571-55**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH** (doravante “IPMH” ou “Agravante”), autarquia municipal  
com sede na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, na Rua Lazineho Fogaça, 174, casa 1,  
Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 05.128.453/0001-11, representado por seu  
Superintendente Chefe, por seus advogados (Anexo 01), vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, interpor

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO** **Com Pedido de Efeito Suspensivo**

em face da sentença de decretação de falência proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª  
Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, decisão essa proferida às fls.  
1161-1165 dos autos da Recuperação Judicial, proc. 0165950-68.2014.8.19.0001  
(doravante a “Recuperação Judicial”), requerida por (i) **GRAÇA ARANHA RJ  
PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kublitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax

4499



*[Handwritten signature]*

sociedade por ações, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, sala 101, Bairro Botafogo, CEP 22250-040; (ii) **EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 13.281.569/0001-14, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501 (parte), Bairro Centro, CEP 20011-040; (iii) **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.372.578/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601 (parte), Bairro Centro, CEP 20011-040; (iv) **NET PRICE TURISMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.675.729/0001-68, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 601 (parte), Bairro Centro, CEP 20011-040; (v) **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.283.038/0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 301 (parte), Bairro Centro, CEP 20011-040; e (vi) **BRENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.581.133/0001-88, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, 30, sala 501 (parte), Bairro Centro, CEP 20011-040 (doravante todas, em conjunto, as "Agravadas"), o que faz com fundamento nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e, principalmente, nos fatos e motivos de direito expostos a seguir.

## COLEDA CÂMARA,

### EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES

#### I. FATOS

1. Este Agravo de Instrumento é oferecido no seguinte contexto processual: as ora Agravadas ajuizaram Ação de Recuperação Judicial (doravante a "Recuperação Judicial"), a qual tramita no ínclito Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca desta Capital do Rio de Janeiro, sob o nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



4493

~~4493~~  
~~4494~~

2. Mostra-se necessário explicitar que o pedido de recuperação fora formulado por empresas pertencentes ao Grupo Marsans Brasil, que ora figuram como Agravadas neste recurso. São elas: (i) Expandir Franquias S.A.; (ii) Expandir Participações S.A.; (iii) Net Price Turismo S.A.; (iv) Viagens Marsans Corporativo S.A.; (v) Brent Participações S.A.; e (vi) Graça Aranha RJ Participações S.A. – sendo esta última a controladora (“holding”) do grupo (doravante a “Graça Aranha”).

3. Fato é que, em 18.9.2014, o MM. Juízo a quo proferiu sentença decretando a falência das Agravadas (Anexo 01). O que releva notar, contudo, é a parte final da decisão em referência: neste, o ora Agravante acabou por ser equivocadamente considerado acionista da Graça Aranha, sendo sujeito passivo de determinação concernente à apresentação da relação de credores, bem como de outras declarações previstas na legislação societária. Vejamos:

“[...] **Determina-se**, diante da situação narrada nos autos, indicadora da afeição das sociedades cuja quebra ora se decreta, **que as declarações do art. 104 da LFRE, assim como a relação de credores a que alude o art.99, III, sejam prestadas pelas pessoas a seguir relacionadas**, as quais devem ser, para tanto, intimadas pela serventia, nos endereços a serem fornecidos pelo AJ. **Acionistas (Graça Aranha):**

[...] 7 - **Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra** - CNPJ 05.128.453/0001-11 (Rep. Legal: Hamilton Andrighetti - Superintendente Chefe) - Rua Lazineho Fogaça, 174 - Holambra/SP. CEP: 13.825-000.” (grifos e negritos nossos)

4. O enfoque deste agravo cinge-se, especificamente, a esta última parte da sentença. **É incontroverso que o Agravante não pode, em hipótese alguma, ser concebido como acionista da Graça Aranha. Trata-se, como se verá, de verdadeiro esquema criminoso arquitetado pelas próprias Agravadas, empresas controladas por Alberto Youssef – esquema esse, aliás, que é alvo de notórias investigações por parte do Departamento da Polícia Federal.**

5. Para compreender melhor o caso, cumpre explicitar que o esquema criminoso que propiciou o pseudo crescimento do Grupo Marsans Brasil contava com o fundo de investimento conhecido por “Fundo de Investimento em Participação Viaja Brasil” (doravante o “Fundo Viaja Brasil” ou “FIP”), anteriormente denominado Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações (Anexo 02).

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax



6. Por oportuno, ressalta-se que a administração e a gestão do FIP eram exercidas, respectivamente, pela Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, empresa ligada ao Banco Máxima S.A. (doravante a "Máxima S.A.") e pela Solo Gestão de Recursos Financeiros Ltda. (doravante a "Solo Ltda." – Anexo 03).

7. Pois bem, importa verificar que o Agravante teria subscrito e integralizado junto ao Fundo Viaja Brasil 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, o que totalizaria um investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Tal fato foi formalizado por meio do Boletim de Subscrição de Quotas nº 06, datado de 10 de abril de 2013 (Anexo 04).

8. **Não é preciso vasto conhecimento técnico-jurídico para vislumbrar que o investimento realizado junto ao FIP não fez com que o Agravante se tornasse, da noite para o dia, acionista da Graça Aranha, que, em realidade, era uma empresa investida pelo FIP. Não pairam dúvidas quanto a este fato.**

9. O verdadeiro imbróglio jurídico consolidou-se na Assembleia Geral de Quotistas do FIP realizada em 22.5.2014 (Anexo 05). Nesta ocasião, a Máxima S.A. e a Solo Ltda. informaram sua renúncia (protocolada junto à CVM em 21.3.2014 – Anexo 06) à administração e à gestão do Fundo Viaja Brasil e decidiram, de forma escancaradamente ilegal, proceder à sua liquidação. Dentre as violações sequenciais praticadas, é possível citar (i) o desrespeito ao quórum exigido para a tomada das deliberações; (ii) o desrespeito às normas de liquidação insculpidas na legislação pertinente e em instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) a disposição de maneira geral e indevida sobre assuntos específicos; (iv) a ilegalidade da distribuição dos ativos do FIP etc.

10. Foi, portanto, em razão da ilusória e absolutamente ilegal liquidação do FIP que o Agravante acabou por ser intimado da sentença vergastada - e, o que é pior, considerado acionista das Agravadas!

11. Descortinam-se então, um a um, os ardilosos artifícios tramados pelas Agravadas, os quais acabaram por induzir a erro o MM. Juízo *a quo*. Daí o presente Agravo de Instrumento.

4425

~~4425~~  
5376**II. TEMPESTIVIDADE**

12. Nos termos do art. 522 do CPC, "*Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias*". Em complemento, o art. 241, inc. I, do mesmo *Codex* estabelece que a contagem do prazo terá início "*quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento*";. De outro lado, o art. 184, § 2º, do CPC estatui que "*Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único)*".

13. O Agravante recorre da decisão de fls. 1161-1165 da Recuperação Judicial. Desta decisão fora intimado pelo correio, tendo sido o Aviso de Recebimento juntado aos autos em 28.10.2014 (Anexo 01).

14. Assim sendo, o prazo para recorrer se iniciou no dia seguinte à juntada do AR aos autos, 29.10.2014 (art. 242, inc. I, CPC c/c. art. 184, § 2º, CPC), de modo que o presente Agravo de Instrumento é tempestivo.

**III. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

15. Primeiramente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 11.101/2005 ("LRF"), destaca-se que "*Da decisão que decreta a falência cabe agravo, e da sentença que julga a improcedência do pedido cabe apelação*." Assim, tendo sido decretada a falência das Agravadas, é certo que o recurso cabível é o agravo.

16. Adicionalmente, conforme a redação determinada pela Lei Federal nº 11.187/2005 ao *caput* do art. 522 do CPC, as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento ficam restritas a casos em que (i) a decisão agravada for "*suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação*", (ii) inadmitir a apelação e (iii) se discute os efeitos em que ela é recebida.

17. Pois bem, no caso sob exame, está-se diante da primeira hipótese, pois, se convertido o presente agravo para a forma retida, o Agravante passará a integrar a Recuperação Judicial, ora convolada em falência, como se fosse, de fato, acionista da Graça Aranha. Sem embargo, é justamente isso que se procura evitar.

18. Não seria crível, portanto, admitir a participação do Agravante na lide como acionista para, somente ao seu desfecho, concluir-se que tal relação encontra-se despida

de qualquer embasamento. De rigor, portanto, o imediato processamento deste Agravo de Instrumento, o que desde logo se requer.

#### IV. RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA

19. A decisão agravada há de ser cassada, pois seu prolator foi induzido a erro pelas Agravadas. De fato, ao contrário do que se captara em primeiro grau, a determinação de intimação do Agravante carece de fundamento, vez que patente sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente lide (arts. 6º e 267, inc. IV, do CPC).

20. Como se demonstrará a seguir, a dissolução do FIP caracteriza-se nada mais nada menos do que escancarada falcatrua enredada pelas Agravadas, marcada por intermináveis irregularidades. Não pode o Agravante, que nada tem a ver com o ocorrido, sair prejudicado, mais do que evidentemente já o foi, visto que vítima de uma sórdida trama.

##### (1) Necessidade de Deliberação por Assembleia Geral de Quotistas

21. Em um primeiro momento, deve-se apontar o atropelo procedimental que demarcou a liquidação do FIP em questão. Como é cediço, o art. 106 da Instrução da CVM 409/2004 estatui algumas das regras a serem observadas:

*“Art. 106. Na hipótese de liquidação do fundo por deliberação da assembleia geral, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.*

**§ 1º. A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.**

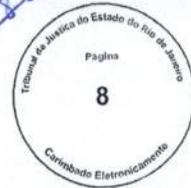
**§ 2º. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.**

**§ 3º. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem**

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.”

22. Além disso, salienta-se também o teor do art. 15, inc. IV, da Instrução da CVM 391/2003, bem como do art. 20, inc. IV, do Regulamento do FIP. Confirmam-se:

*“Art. 15. Competirá privativamente à assembleia geral de cotistas:*

**IV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do fundo.”**

*“Artigo 20. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:*

**IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;”**

23. Pois bem. Na Assembleia Geral de Quotistas, datada de 22.5.2014, ficou consignado em ata que o quórum para a instalação não foi atingido (art. 21, § 3º, do Regulamento do FIP<sup>1</sup> - vide Anexo 05). Com isso, a Máxima S.A. e a Solo Ltda., as quais renunciaram aos seus cargos, diante da ausência de indicação de administrador e gestor substitutos, decidiram proceder à liquidação do Viaja Brasil. Para tanto, encenaram a transferência de seus ativos aos quotistas, valendo-se do art. 8º do Regulamento do FIP<sup>2</sup> e do caput do art. 106 da ICVM 406, transcrito acima.

<sup>1</sup> **“Artigo 21.** A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas.

<sup>2</sup> **“Art. 8º.** O Administrador e/ou Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão, conforme o caso, do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos quotistas e à CVM.

**Parágrafo Quarto** – No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no caput deste Artigo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou Gestor nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



24. A forma de agir evidencia mais ainda a sórdida intenção das Agravadas em mascarar os fatos. Isso porque, apesar da teórica aplicabilidade dos dispositivos, **não se pode simplesmente deixar de considerar que a forma de pagamento dos valores devidos aos quotistas constitui prerrogativa privativa da assembleia geral, bem como se faz necessária a elaboração de parecer sobre a movimentação do patrimônio líquido do FIP. É o que se observa pela aplicação do art. 106, § 1º, da ICVM 409 c/c. art. 15, inc. IV, da ICVM 391 e art. 20, inv. IV, do Regulamento do FIP.** E nada disso foi realizado!

25. Resumidamente, é possível asserir que, uma vez cumpridas as obrigações instituídas nos referidos dispositivos (quais sejam, a obtenção dos documentos, elaboração dos pareceres e demonstrações contábeis), caberia à assembleia geral deliberar sobre a melhor forma de dividir os ativos liquidados aos seus quotistas.

26. **No caso concreto, porém, tal obrigação esteve longe de ter sido adimplida. Muito pelo contrário, a liquidação se deu de forma unilateral pela Máxima S.A. e pela Solo S.A., que decidiram atribuir as quotas das sociedades ligadas ao hoje notório esquema criminoso do Sr. Alberto Youssef aos quotistas do Viaja Brasil da forma que melhor entenderam. Ainda mais gritante é o fato de inexistir qualquer documento que comprove a transferência destas ações ao Agravante, o que fulmina a hipótese de ter sido de fato transferida qualquer ação ao Agravante – tema este que será a seguir analisado.**

27. Portanto, diante da abusiva irregularidade procedimental, resta cristalina a invalidade das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Quotistas – que, frise-se, sequer chegou a ser legalmente instalada. Não há, portanto, como enquadrar o ora Agravante à qualidade de acionista da Graça Aranha, culminando-se em sua ilegitimidade passiva.

28. Destarte, é de rigor seja reconhecida a ilegitimidade do Agravante em figurar como acionista da Graça Aranha, ou de qualquer uma das Agravadas que seja. Por isso, em relação ao Agravante, deve o julgamento da presente lide ocorrer sem resolução do mérito, procedendo-se à sua exclusão, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC.

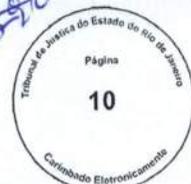
---

*não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo."*

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax



## (2) Dação em Pagamento Impossível e Inexistência de Prova Documental

29. Conforme mencionado brevemente linhas acima, não há prova documental que fundamente a liquidação do Fundo Viaja Brasil dentro dos moldes legais, muito menos de ter havido a alegada transferência das ações da Graça Aranha ao patrimônio do Agravante, o que seria necessário para que o mesmo se tornasse acionista. Conforme estabelecem os arts. 31 e 85 da Lei 6.404/76, esta documentação caracteriza-se por ser indispensável:

*“Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)*

**§ 1º A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.**

*§ 2º A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.*

*§ 3º Na transferência das ações nominativas adquiridas em bolsa de valores, o cessionário será representado, independentemente de instrumento de procuração, pela sociedade corretora, ou pela caixa de liquidação da bolsa de valores.”*

**“Art. 85. No ato da subscrição das ações a serem realizadas em dinheiro, o subscritor pagará a entrada e assinará a lista ou o boletim individual autenticados pela instituição autorizada a receber as entradas, qualificando-se pelo nome, nacionalidade, residência, estado civil, profissão e documento de identidade, ou, se pessoa jurídica, pela firma ou denominação, nacionalidade e sede, devendo especificar o número das ações subscritas, a sua espécie e classe, se houver mais de uma, e o total da entrada.”**

30. Sem dificuldades, conclui-se que o vínculo societário entre o Agravante e a Graça Aranha ou qualquer uma das demais Agravadas reputa-se inexistente, sendo

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax



incontroverso o fato de que deveria ter havido, ao menos, a assinatura de Termo de Transferência de Ações ou Boletim de Subscrição de Ações – o que, como já dito, não ocorreu.

31. Nem se diga que o negócio jurídico pelo qual o Agravante adquiriu a participação societária seria o da dação em pagamento, pois referido negócio é essencialmente bilateral, ou seja, demandaria a manifestação de concordância das duas partes, o que no caso em questão nunca ocorreu em relação ao Agravante.

32. Ademais, nos termos do art. 356 do Código Civil ("CC"), a dação em pagamento constitui faculdade do credor, e não direito do devedor. É impossível a dação em pagamento sem a concordância do credor.

33. Novamente, portanto, não há como embasar a legitimidade do Agravante para figurar como acionista das Agravadas na Recuperação Judicial.

### (3) Dissolução do FIP como "Assunto Geral"

34. De mais a mais, cabe ressaltar que a instrução da CVM 409/2004 não deixa dúvidas de que Ordem do Dia para convocação devem ser claras e expressas quanto ao que será deliberado em assembleia. Confira-se, no ponto, o art. 48, § 1º:

*"Art. 48. A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.*

**§1º A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.**

*§2º A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.*

*§3º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.*

*§4º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.*

*§5º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação."*

# Chiarottino e Nicoletti

ADVOGADOS

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



35. Conforme exhaustivamente demonstrado, a efetiva liquidação do FIP constitui assunto que depende de deliberação em assembleia. Assim, segundo alude o § 1º *supra*, haveria que se detalhar de modo específico as matérias a serem tratadas na Assembleia Geral de Quotistas realizada no dia 22.5.2014.

36. No caso ventilado, porém, na Ordem do Dia de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, ao invés de se detalhar a liquidação do FIP, mencionam-se somente a "Potencial Liquidação" e "Outros assuntos de interesse do Fundo" (*vide* Anexo 05). Como conclusão lógica, tem-se que incorreu em grave irregularidade a disposição de maneira vaga e geral sobre tema específico.

37. Nesse sentido, é de grande valia mencionar o Ofício-Circular/CVM/SIN nº 10/2013, o qual dispõe sobre procedimentos relacionados a fundos de investimento:

**"O § 1º do art. 48 da Instrução CVM nº 409 estabelece que a convocação para assembleia geral de cotistas deve enumerar, de forma expressa, na ordem do dia, todos os assuntos a serem deliberados, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam de deliberação de assembleia."**

O Colegiado da CVM, ao decidir sobre recurso objeto do Processo CVM nº SP-2011-56, entendeu que a leitura desse dispositivo não deixa nenhuma margem de dúvida que a CVM não teve a pretensão, ao regular o funcionamento das assembleias dos fundos, de exigir que da ordem do dia constasse a nova redação a ser dada ao regulamento, quando sua alteração for alvo de deliberação.

Entende essa área técnica, contudo, nos termos do disposto no art. 48, § 4º, da Instrução, como boa prática do administrador dos fundos de investimento disponibilizar em seu website a nova redação proposta do regulamento a ser eventualmente deliberada em assembleia geral, bem como os demais documentos pertinentes às propostas a serem submetidas à apreciação da assembleia." (grifos e negritos nossos)

38. Cita-se, também, a orientação brandida pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBCG"):

"Os Editais de Convocação devem ser claros, precisos e bem-definidos. As companhias devem atentar para o fato de que **constitui prática reprovável a**

# Chiarottino e Nicoletti

ADVOGADOS

Avenida Juscelino Kublitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



**inclusão na convocação de itens de teor vago ou impreciso ou, mesmo, de pauta genérica, redigida sob a rubrica de 'assuntos de interesse geral da companhia' ou 'outros temas'.**

**A CVM já se manifestou alertando e impondo regras claras, vedando a inclusão de matérias que dependam de deliberação assemblear sob a rubrica "assuntos gerais" no corpo de um Edital de Convocação.**

Desta forma, o IBGC recomenda às companhias que sequer incluam na Ordem do Dia das assembleias rubricas como 'assuntos de interesse geral', 'outros temas' e expressões de teor semelhante. Os assuntos que venham a ser objeto de debate (sejam objeto de deliberação ou não) devem ser expressamente descritos no Edital de Convocação em linguagem clara, precisa e detalhada, com transparência." (grifos e negritos nossos)

39. Por fim, caminha no mesmo sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), posicionando-se a favor da nulidade da deliberação acobertada sob a pecha de "genérica":

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO SOCIETÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SOCIEDADE ANÔNIMA. ASSEMBLEIA GERAL. **ASSUNTO OMISSO NA PUBLICAÇÃO DA ORDEM DO DIA. NULIDADE DA DELIBERAÇÃO.** HIGIDEZ DA ASSEMBLEIA. AÇÕES PREFERENCIAIS. VOTO CONTINGENTE. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE DIREITO A VOTO. ACORDO DE ACIONISTAS. ACORDO DE VOTO EM BLOCO. LIMITAÇÃO AOS VOTOS DE VONTADE. IMPOSSIBILIDADE QUANTO AOS VOTOS DE VERDADE. 1. Não viola o art. 535 do CPC acórdão que, integrado por julgado proferido em embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. **2. Da convocação para a assembleia geral ordinária deve constar a ordem do dia com a clara especificação dos assuntos a serem deliberados. 3. A votação de matéria não publicada na ordem do dia implica nulidade apenas da deliberação, e não de toda a assembleia. [...]**" (STJ - REsp: 1152849/MG 3ª T., Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ-e 18.11.2013) (grifos e negritos nossos)

40. Consideradas nulas as deliberações genéricas sobre a dissolução e liquidação do Fundo Viaja Brasil, bem como sobre a transferência dos ativos aos quotistas, afasta-se a

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax



745  
4433

posição de acionista do ora Agravante. **Ora, não haveria como ser diferente, na medida em que o que verdadeiramente pretendem as Agravadas é justamente livrarem-se de seus deveres legais, atribuindo ao Agravante e aos demais investidores do FIP as responsabilidades inerentes à figura do sócio.**

41. Aliás, ao perceber tamanhas irregularidades, o Agravante resolveu por bem instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades relacionadas ao caso. Assim, restou não só instaurada a aludida representação, como passou o Agravante e a Municipalidade de Holambra a fornecer todo o tipo de colaboração para as autoridades que vêm realizando as investigações (Anexo 07).

42. É de se ressaltar, no que concerne ao assunto, que o próprio Ministério Público Estadual entendeu por bem intervir na Recuperação Judicial, entendendo pela impossibilidade de processamento desta. Pois, como comprovado, as Agravadas encontram-se completamente acéfalas – e, portanto, impossibilitadas de assumir ônus, compromissos e responsabilidades ao longo do procedimento perante terceiros (Anexo 08).

43. Trata-se, como se vê, de escândalo criminoso que não pode ser, de forma alguma, negligenciado. Por tais razões, socorre-se o Agravante a este recurso, sendo clamorosa a sua ilegitimidade como acionista da recorrida Graça Aranha. Absurdo seria que a vítima fosse responsabilizada pelas dívidas do criminoso.

## V. EFEITO SUSPENSIVO

44. Como acima demonstrado, carece de alicerce legal a inclusão do ora Agravante no polo passivo da Recuperação Judicial, agora convalidada em Falência. Fato é que ele, Agravante, não pode ser considerado acionista da Graça Aranha, vez que faltaram à Assembleia Geral de Quotistas e principalmente à alegada dação em pagamento de ações os requisitos necessários para tal configuração. Dentre estes, comprovou-se (i) **o desrespeito ao quórum para a tomada de deliberações de competência da assembleia geral**; (ii) **a ausência absoluta de prova documental necessária à suposta transferência das ações ao Agravante**; e (iii) **o tratamento de assuntos específicos taxados como “gerais”**. Culmina-se, no mínimo, na flagrante invalidade das deliberações tomadas unilateralmente, sem a anuência do Agravante, as quais incluem ele próprio como acionista das Agravadas.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



45. Por outro lado, o cumprimento da decisão agravada antes do julgamento deste recurso importará em prejuízos irreversíveis ao Agravante. A teor dos arts. 81, 102 e 103 da LRF, a decisão que decreta a falência de sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis acarreta também a falência de seus sócios. Veja-se:

*"Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes [...]"*

*"Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei."*

*"Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os bens ou deles dispor."*

46. Resultam para o empresário falido, portanto, restrições sérias aos seus direitos. Quanto ao Agravante, não seria diferente: como já dito, este deveria suportar tais sinistras consequências, para que apenas depois se pudesse vislumbrar as repetidas ilegalidades cometidas pelas Agravadas.

47. Exsurge então a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* que norteiam a pretensão do ora Agravante, tornando-se essencial a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do art. 527, inc. III, do CPC.

## VI. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

48. Por todo o exposto, requer-se:

48.1. o recebimento, processamento e conhecimento deste Agravo de Instrumento;

48.2. seja imprimido efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 527, inc. III, do CPC, suspendendo-se, assim, o cumprimento da decisão agravada, comunicando-se o Juízo *a quo*;

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



48.3. o provimento deste Agravo de Instrumento, cassando-se parcialmente a decisão agravada para determinar a exclusão do Agravante da demanda e, portanto, o julgamento sem resolução do mérito quanto a este último, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC;

49. Em cumprimento ao art. 524, inc. III, do CPC, cumpre informar que funcionam como advogados no presente processo:

- Pelo Agravante: **Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 174.894**, e **Renato de Mello Almada**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 134.340**, ambos com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-000.

- Pela agravada Brent RJ Participações S.A.: **Pedro Romano Fragoso Pires**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 90.431**, **Márcio Lobianco Cruz Couto**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 119.515**, e **Lisandra Cabral Thomé**, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 111.571**, todos com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 71, 14º andar, Bairro Centro, CEP 20050-005.

- Pela agravada Expandir Franquias S.A.: **Pedro Romano Fragoso Pires**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 90.431**, **Márcio Lobianco Cruz Couto**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 119.515**, e **Lisandra Cabral Thomé**, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 111.571**, todos com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 71, 14º andar, Bairro Centro, CEP 20050-005.

- Pela agravada Net Price Turismo S.A.: **Pedro Romano Fragoso Pires**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 90.431**, **Márcio Lobianco Cruz Couto**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 119.515**, e **Lisandra Cabral Thomé**, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 111.571**, todos com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 71, 14º andar, Bairro Centro, CEP 20050-005.

- Pela agravada Expandir Participações S.A.: **Pedro Romano Fragoso Pires**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 90.431**, **Márcio Lobianco Cruz Couto**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 119.515**, e **Lisandra Cabral Thomé**, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 111.571**, todos com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel + + 55 11 2163 8990 fax



Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 71, 14º andar, Bairro Centro, CEP 20050-005.

- Pela agravada Viagens Marsans Corporativo S.A.: **Pedro Romano Fragoso Pires**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 90.431**, **Márcio Lobianco Cruz Couto**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 119.515**, e **Lisandra Cabral Thomé**, inscrita na **OAB/RJ sob o nº 111.571**, todos com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 71, 14º andar, Bairro Centro, CEP 20050-005.

- Deixa-se de instruir este Agravo de Instrumento com a cópia da procuração outorgada pela Graça Aranha RJ Participações S.A., em razão de não haver sido acostada aos autos.

- Pela Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários: **Thomas Gibello Gatti Magalhães**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 271.300**, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01310-200.

- Pelo Banco Máxima S.A.: **Thomas Gibello Gatti Magalhães**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 271.300**, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1842, 15º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01310-200.

- Administrador Judicial: **Gustavo Licks**, inscrito na **OAB/RJ sob o nº 176.184**, com escritório profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Bairro Centro, CEP 20040-006.

50. Compõem o instrumento: (i) cópias da decisão agravada (**fls. 1161-1165**), prova da respectiva intimação (juntada do AR que intimou o Agravante em relação aos termos da decisão Agravada – **fl. 1548**), cópia das procurações outorgadas aos advogados das Agravadas (**fls. 128-132, 913, 1001, 117, 119-123, 549-554**), bem como procuração do Agravante e inicial da Recuperação Judicial (Anexo 01); (ii) regulamento do FIP (Anexo 02); (iii) contrato de gestão do FIP (Anexo 03); (iv) Boletim de Subscrição de Quotas nº 06, datado de 10 de abril de 2013 (Anexo 04); (v) Ata da Assembleia Geral de Quotistas

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel. + 55 11 2163 8990 fax



~~2197~~  
4437

realizada em 22.5.2014 (Anexo 05); **(vi)** renúncias da Máxima S.A. e da Solo Ltda. protocoladas junto à CVM em 21.3.2014 (Anexo 06); **(vii)** representação relacionada ao caso (Anexo 07); e **(viii)** Agravo de Instrumento, proc. 0038169-66.2014.8.19.0000, 9ª Câmara Cível do TJRJ, interposto pelo Ministério Público Estadual (Anexo 08).

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2014.

Leandro A. R. Chiarottino  
OAB/SP 174.894

Renato de Mello Almada  
OAB/SP 134.340

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the date 21.08.2014 and other illegible text.*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório - 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central - 113CEP  
cap03vemp@trj.jus.br

MANDADO Nº 2015 57041  
DATA DE CADASTRO: 24/07/2015  
OFICIAL: Flávio

13-3605 e-mail:

**URGENTE**

53041  
4438

463/2015/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Pessoa a ser intimada: SR. TASSO BALTAZAR DOS SANTOS - CPF: 856.669.987-49

Endereço: Rua da Quitanda, nº 67/701 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-030

Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado para a oitiva o dia 10/08/2015, às 14:00.

O M.M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, MANDA Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magalhães Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4ZAX.25ZF.H5E6.B5S4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertificaoCNU/validacao.do>

Resultado do mandado:

- |                                    |   |  |
|------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input checked="" type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR            | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA          | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |



317

OMAZ DE SOUZA E MELO.000028842

Assinado em 23/07/2015 15:34:45  
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Mandado: 2015057041

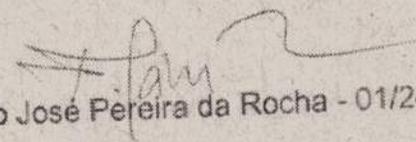
~~7188~~  
~~5100~~  
4439

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 11:55, compareci ao seguinte endereço: RUA DA QUITANDA, 67/701 - CENTRO, onde, **DEIXEI DE INTIMAR TASSO BALTAZAR DOS SANTOS**, em razão de ter sido informado pela Sra. Ariana, funcionária do escritório de contabilidade que funciona no local, de que o intimando trabalha em outro escritório, sito a Rua Pedro Toledo, nº 12, sala 01 - Duque de Caxias RJ, sendo que através de contato telefônico com o intimando, feito através de nº fornecido pela funcionária, dei ciência ao mesmo da data de audiência, deixando cópia do mandado no local, tendo em vista a proximidade da audiência. Conforme informação prestada por Sra. Ariana.  
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

  
Flavio José Pereira da Rocha - 01/24191

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP: 20020  
cap03vemp@trj.jus.br

MANDADO Nº 2015/57040  
DATA DE CADASTRO: 24/07/2015  
OFICIAL: Silvana

e-mail:

URGENTE

300  
5401  
4440

461/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Pessoa a ser intimada: BANCO MÁXIMA - CNPJ: 33.923.798/0001-00, na pessoa de seu representante legal

Endereço: Av. Atlântica, nº 1130 - 9º andar - parte - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22021-000

Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado para a oitiva o dia 10/08/2015, às 14:00.

O M.M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em 08 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magalhães Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.  
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 43K2.PDCZ.N266.M4S4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoC.N.J/validacao.do>

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

317

OMAZ DE SOUZA E MELO:000028842

Assinado em 23/07/2015 15:34:43  
Local: TJ-RJ

Recebido em 28/07/15 às 10:45h por

Elaine Masello de Araújo

Procuradora

CPF: 028.088.267-05



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Mandado: 2015057040

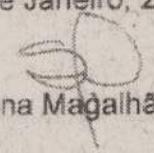
~~7881~~  
~~5782~~  
4441

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:45, compareci ao seguinte endereço: Av Atlantica, 1130, 6º andar, Copacabana, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Banco Maximo S a, na pessoa do(a) Elaine Masello de Araujo, OAB/RJ 103684 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

  
Silvana de Sena Magalhães de Souza - 01/13497

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP.  
cap03vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº2015 57042  
DATA DE CADASTRO: 24/07/2015  
OFICIAL: Silviana

3-3605 e-mail:

**URGENTE**

462/2015/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPM-H

Pessoa a ser intimada: MAXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CNPJ: 33.886.862/0001-12, na pessoa de seu representante legal

Endereço: Av. Atlântica, nº 1130 - 9º andar - parte - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22021-000

Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado para a oitiva o dia 10/08/2015, às 14:00.

O M.M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4Z5G.CNK2.LU7J.X4S4

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE

317

OMAZ DE SOUZA E MELO.000028842

Assinado em 23/07/2015 15:34:46  
Local: TJ-RJ

*Releido em 28/07/2015 às 10:45h  
por Elaine Masello de Araújo (043) 27103680*  
Elaine Masello de Araújo  
Procuradora  
CPF: 029.088.287-06



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001  
**Mandado: 2015057042**

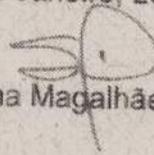
~~7003~~  
~~5401~~  
4443

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:45, compareci ao seguinte endereço: Av Atlantica, 1130, 6º andar, Copacabana, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Maxima S/A Corretora de Cambio, títulos e Valores Mobiliários, na pessoa do(a) Elaine Masello de Araujo, OAB/RJ 103684 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.



Silvana de Sena Magalhães de Souza - 01/13497

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 200  
cap03vemp@trj.jus.br

MANDADO Nº 2015/ 52784  
DATA DE CADASTRO: 10/07/2015  
OFICIAL:

105 e-mail:

*Silvana*

**URGENTE**

429/2015/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S.A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S.A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S.A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Pessoa a ser intimada: BANCO MÁXIMA - CNPJ: 33.923.798/0001-00, na pessoa de seu representante legal

Endereço: Av. Atlântica, nº 1130 - 9º andar - parte - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22021-000

Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado o dia 29/07/2015, às 14:00.

O M.M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digital e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4WLR.HWJ7.UGR7.XYD4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Elaine Masello de Araújo  
Procuradora  
CPF: 028.068.267-05



317

OMAZ DE SOUZA E MELO:000028842 Assinado em 09/07/2015 19:14:34  
Local: TJ-RJ

CPF: 028.068.267-05  
Procuradora  
Elaine Masello de Araújo

*Recebido em 29/07/2015 às 10:50h, avaliado que foi recebido na mesma data mandado 429/2015/MND contemplando o mesmo teor para comparecimento em 10/07/2015 às 14h. Elaine Masello de Araújo (028/07/2015)*

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Mandado: 2015052784

~~2015~~  
5406  
4445

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:50, compareci ao seguinte endereço: Av. Atlântica, 1130, 6º andar, Copacabana, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Banco Maximo S a, na pessoa do(a) Elaine Masello de Araujo, OAB/RJ 103684 que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

Silvana de Sena Magalhães de Souza - 01/13497

*Primeira assinatura  
 Rubrica: 6-M  
 18/07/2015*

*4446  
 5707*

<b>CORREIOS</b>		<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO		<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
ORIGEM DE POSTAGEM JH 61227460 4 BR		DATA DE POSTAGEM	
Nº DO OBJETO / ANO 4 BR			
Saul Dutra Sabba RUA Peixoto Gomide 1896, 6º Andar - Ap 6 CEP 01.409-002 Jardim Paulista Sao Paulo - SP 0165950-68.2014.8.19.0001 INTIMACOES			
Contrato: 9912314374			
<b>VARA EMPRESARIAL</b>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cidade: <b>Grasmundo Braga, 115 Laminas Central</b> Sala 743 U.F. <b>RJ</b>			
C.E.P. <b>0165950-68.2014.8.19.0001 INTIMACOES</b>			
DATA RECEBIMENTO <b>20 JUL 2015</b>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Saul Dutra Sabba</i>	
535-651-0024		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <b>JOSE ROBERTO</b> Mat. 88733338	
PREENCHIDO PELO REMETENTE			

*28/07/2015*  
*5408*  
*Penina de Oliveira*  
*Publico*  
*6.11*

PREENCHIDO PELO REMETENTE			<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO		<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM JH 61226697 9 BR			Nº DO OBJETO / Nº _____		DATA DE POSTAGEM _____
Representante Legal do Banco Maxima A/C Sr. Saul Dutra Sabba AVENIDA Paulista 1842, Cj. 156 e 157 CEP 01.310-002 Cerqueira Cesar Sao Paulo - SP 0165950-68.2014.8.19.0001 INTIMACOES						
Contrato: 9912314374						
<b>PARA EMPRESARIAL</b> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:						
C.E.P.		CIDADE		U.F.		
DATA RECEBIMENTO 24 JUL 2016		ASSINATURA DO RECEBEDOR <b>EDER SANTOS DE SOUZA</b> AUX. DE EXPEDIÇÃO RG 47 628 403-4		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Matr: 8906263-9		

PREENCHIDO PELO REMETENTE			<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO		<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM JH 61226698 2 BR			Nº DO OBJETO / Nº _____		DATA DE POSTAGEM _____
Representante Legal do Banco Maxima A/C Sr. Saul Dutra Sabba RUA Peixoto Gomide 1896, 6º Andar - Ap. 6 CEP 01.409-002 Jardim Paulista Sao Paulo - SP 0165950-68.2014.8.19.0001 INTIMACOES						
Contrato: 9912314374						
<b>PARA EMPRESARIAL</b> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:						
C.E.P.		CIDADE		U.F.		
DATA RECEBIMENTO 27/07/15		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>S. Saul</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <b>JOSÉ ROBERTO</b> Matr. 88793338		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO - RJ.

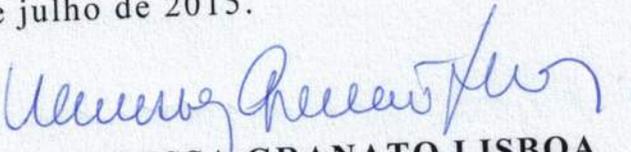
Falência nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA  
FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO**, nos autos da Falência de  
**EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e outras**, vem, respeitosamente,  
nos termos do artigo 104, VI, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, requerer seja  
autorizada por este MD. Juízo a sua participação, na pessoa de seus  
advogados, na audiência designada para o dia 10/08/2015, às 14:00hs,  
podendo, inclusive, na condição de credor das falidas, formular  
perguntas para serem feitas aos declarantes, se for o caso.

Espera deferimento.

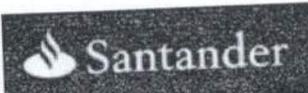
São Paulo, 28 de julho de 2015.

**WALDEMAR DECCACHE**  
OAB/SP 140.500-A

  
**VANESSA GRANATO LISBOA**  
OAB/RJ 93.063

<sup>1</sup> "Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres: (...) VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;" (g.n.)

5409  
12860571  
13:45:51126222  
03/08/15  
FPC/SP EN\*03 201504671982



DMS

AK 20150377113

449  
~~540~~  
~~5410~~

São Paulo, 27 de Julho de 2015.

**EXMO(A). DR(A).**  
**LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**CARTORIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL**  
**AV. ERASMO BRAGA, 115 - LAN CENTRAL 713**  
**CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ**  
**CEP: 20020-903**

**OFÍCIO: 586/2015/OF**  
**PROCESSO: 0165950-68.2014.8.19.0001**  
**AUTOR: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICPS MUNICIPAIS DE**  
**HORTOLANDIA - HORTOPREV**

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a esse D. Juízo, que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, em nome dos envolvidos abaixo, localizamos as seguintes informações, conforme o que segue:

- **MARÍLIA ALMEIDA PRADO LITVIN - CPF 083.627.518-78**, titular da conta corrente nº 033-4788-10393128, cheque nº 000055 no valor de R\$ 380,88 na data 07/11/2013, compensado na conta corrente nº 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,
- **DEBORA AMARAL - CPF 354.023.458-64**, titular da conta corrente nº 033-0736-10187232, cheque nº 000022 no valor de R\$ 899,64 na data 07/11/2013, compensado na conta corrente nº 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,
- **HELLEN CRISTINA CARAS DE ARAUJO - CPF 185.100.708-30**, titular da conta corrente nº 033-3282-10068101, cheque nº 000127 no valor de R\$ 1.500,00 na data 07/11/2013, e cheque nº 000128 no valor de R\$ 557,32 na data 29/11/2013, ambos compensado na conta corrente nº 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,

Os demais cheques citados abaixo, não têm como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficiar ao **BANCO BRADESCO S/A** para as devidas informações:

4450  
~~720~~  
~~720~~  
5771

CHEQUE N°	DATA	BANCO / AGÊNCIA / CONTA
000135	30/12/2013	237 / 2722 / 70500540404
000129	29/1/2014	237 / 2722 / 70500540404
000136	28/02/2014	237 / 2722 / 70500540404
000131	31/03/2014	237 / 2722 / 70500540404
000132	29/04/2014	237 / 2722 / 70500540404
000133	29/05/2014	237 / 2722 / 70500540404
000134	30/06/2014	237 / 2722 / 0100540501
000137	29/07/2014	237 / 2722 / 0100540501

- **MARCOS ROGERIO CALIL - CPF 182.841.728-95**, titular da conta corrente n° 033-3372-10029810, cheque n° 000114 no valor de R\$ 233,30 na data 28/10/2013, não temos como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficial ao banco 237 - **BANCO BRADESCO S/A**, agencia 1133 conta 0100692808 as devidas informações;
- **GRACE COIMBRA ROBLES - CPF 273.583.848-06**, titular da conta corrente n° 033-0388-10222633, cheque n° 000107 no valor de R\$ 715,36 na data 18/10/2013, não temos como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficial ao banco 237 - **BANCO BRADESCO S/A**, agencia 1133 conta 0100692808 as devidas informações;
- **JOAO MARIA SARINHO SOARES - CPF 153.452.688-94**, titular da conta corrente n° 033-3196-10833301, cheque n° 000031 no valor R\$ 4.000,00 na data 18/10/2013, e o cheque n° 000032 no valor de R\$ 3.527,42 na data 18/10/2013, ambos não temos como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficial ao banco 237 - **BANCO BRADESCO S/A**, agencia 1133 conta 0100692808 as devidas informações;
- **ABIGAIL SIMOES DO NASCIMENTO - CPF 987.963.568-04**, titular da conta corrente n° 033-0150-10080371, cheque n° 065523 no valor de R\$ 1.000,00 na data 18/10/2013, não temos como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficial ao banco 237 - **BANCO BRADESCO S/A**, agencia 1133 conta 0100692808 as devidas informações;

4451  
24  
5470

- **PRISCILLA FRIAS CASAGRANDE - CPF 347.893.628-41**, titular da conta corrente n° 033-0997-10018254, cheque n° 000016 no valor de R\$ 383,74 na data 11/11/2013, compensado na conta corrente n° 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,

Os demais cheques citados abaixo não têm como informar o nome do beneficiário por se tratar de outros bancos. Pedimos por gentileza, oficiar aos bancos para as devidas informações:

CHEQUE N°	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	NOME DA INSTITUIÇÃO
000017	422 / 0047 / 0002004441	BANCO SAFRA S.A.
000018	422 / 0047 / 0002004441	BANCO SAFRA S.A.
000019	422 / 0047 / 0002004441	BANCO SAFRA S.A.
000020	422 / 0047 / 0002004441	BANCO SAFRA S.A.
000021	422 / 0047 / 0002004441	BANCO SAFRA S.A.
000022	237 / 2722 / 0100540404	BANCO BRADESCO S/A
000023	237 / 2722 / 0100540501	BANCO BRADESCO S/A
000024	237 / 2722 / 0100540501	BANCO BRADESCO S/A

- **DALGIMA GONÇALVES MARANGONI - CPF 916.750.308-04**, titular da conta corrente n° 033-0736-10100893, cheque n° 962882 no valor de R\$ 1.200,00 na data 25/11/2013, não temos como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficiar ao banco 237 - **BANCO BRADESCO S/A**, agencia 1133 conta 0100692808 as devidas informações;
- **RONEI VIEIRA DE MOURA BASSI - CPF 263.200.678-37**, titular da conta corrente n° 033-3294-10029187, cheque n° 000029 no valor de R\$ 1.743,36 na data 25/11/2013, compensado na conta corrente n° 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,
- **PATRICIA BUNEVICH - CPF 294.349.498-40**, titular da conta corrente n° 033-0183-10109036, cheque n° 899457 no valor de R\$ 14.156,87 na data 12/11/2013, e cheque n° 899458 no valor de R\$ 160,00 na data 12/11/2013, ambos compensado na conta corrente n° 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,

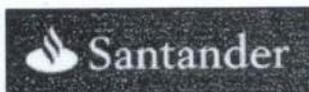
4452  
~~222~~  
5443

- **WESLEY REGIS SANTOS PEIXOTO – CPF 419.162.698-18**, titular da conta corrente n° 033-4254-10489797, cheque n° 000021 no valor R\$ 182,50 na data 22/01/2014, e o cheque n° 000022 no valor de R\$ 182,50 na data 07/02/2014, ambos não temos como informar o nome do beneficiário por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficiar aos bancos citados abaixo para as devidas informações:

CHEQUE N°	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	NOME DA INSTITUIÇÃO
000021	341 / 0310 / 31099777040	ITAU UNIBANCO S.A.
000022	104 / 2915 / 3000005643	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- **PRISCILA PELEGRINI RIBEIRO – CPF 304.830.998-56**, titular da conta corrente n° 033-4507-10017362, cheque n° 000169 no valor de R\$ 966,30 na data 25/12/2013, compensado na conta corrente n° 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP – CNPJ 14.763.342/0001-78,
- **MARCIA FERNANDA FONTANARI HAMMERSCHIMIDT – CPF 139.351.258-52**, titular da conta corrente n° 033-0083-10574510, cheque n° 893439 no valor de R\$ 1.044,46 na data 14/11/2013, compensado na conta corrente n° 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP – CNPJ 14.763.342/0001-78,
- **FRANCISCO TADEU GONSALEZ– CPF 064.065.708-71**, titular da conta corrente n° 033-3875-10008631, informamos que não temos como informar o nome do beneficiário dos cheques citados abaixo por se tratar de outro banco. Pedimos por gentileza, oficiar aos bancos abaixo para as devidas informações:

CHEQUE N°	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	NOME DA INSTITUIÇÃO
000243	237 / 1133 / 0100692808	BANCO BRADESCO S/A
000244	237 / 1133 / 0100692808	BANCO BRADESCO S/A
000245	237 / 1133 / 0100692808	BANCO BRADESCO S/A
000246	237 / 1133 / 0100692808	BANCO BRADESCO S/A
000247	237 / 1133 / 0100692808	BANCO BRADESCO S/A
000248	104 / 2915 / 3000005643	CAIXA ECONOMICA FEDERAL



DMS

AK 20150377113

4453  
7213  
5414

<b>000249</b>	<b>237 / 2722 / 0100540404</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A</b>
<b>000250</b>	<b>237 / 2722 / 0100540404</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A</b>

Esclarecemos que os cheques citados em nome dos envolvidos abaixo não foram localizados, solicitamos que nos envie documentos comprobatórios para que possamos melhor nos diligenciar e prestar as devidas informações mencionadas em vosso ofício;

- **WILSON ROBERTO MOLINA - CPF 063.553.888-18**, titular da conta corrente n° 033-3629-10001983, cheque n° 001167 no valor de R\$ 1.557,00 na data 18/11/2013, compensado na conta corrente n° 033-3630-130046853 de titularidade da empresa JORUJIM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA EPP - CNPJ 14.763.342/0001-78,

Os demais cheques citados abaixo não têm como informar o nome do beneficiário por se tratar de outros bancos. Pedimos por gentileza, oficiar aos bancos para as devidas informações:

CHEQUE N°	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	NOME DA INSTITUIÇÃO
<b>001168</b>	<b>422 / 0047 / 0002004441</b>	<b>BANCO SAFRA S.A.</b>
<b>001185</b>	<b>237 / 1133 / 0101692801</b>	<b>BANCO BRADESCO S.A.</b>

- **ROSIANE PEREIRA SPINOLA - CPF 265.547.188-18**, possui apenas uma conta sendo, conta corrente n° 033-3554-10882545, e não houve emissão de cheques;

Informamos que em nome da Sra. **ANA DE CASSIA DOS SANTOS BISPO - CPF 252.659.6531**, a mesma não foi localizada, solicitamos que nos envie documentos comprobatórios de sua existência, para que possamos melhor nos diligenciar e prestar as devidas informações mencionadas em vosso ofício.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente.

**BANCO SANTANDER**  
Gerência de Ofícios

*Lucas Oliveira Croce*  
Analista de Oper. e Serviços I  
683069

4454  
5473

Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de  
Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 06/08/2015

### Decisão

- 1 - Ao cartório para regularizar a numeração das folhas dos presentes autos a partir de fls. 5099.
- 2 - Defiro a participação do credor PIATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO na oitiva dos sócios designada para o dia 10/08/2015, nos termos do art. 104, VI da Lei 11.101/2005, devendo a requerente trazer por escrito as perguntas que pretende formular aos declarantes, não havendo impedimento de serem formuladas oralmente.
- 3 - Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

Rio de Janeiro, 06/08/2015.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

~~5446~~  
4455

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192015941053

Nome original: OF1544.pdf

Data: 05/08/2015 17:40:05

Remetente:

Thaiana Matias do Couto Alcantara

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF1544/15



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

5417  
4456

Ofício PJERJ nº1544 / 2015  
Processo Nº: 0060710-93.2014.8.19.0000  
Ação Originária Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060710-93.2014.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA e IPMH e AGRAVADO GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, EXPANDIR FRANQUIAS S. A., EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A., NET PRICE TURISMO S. A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A., BRENT PARTICIPAÇÕES S. A., cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

**Valéria Bernardo da Rocha Batista**  
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito  
Da CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

---

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: [09cciv@trj.jus.br](mailto:09cciv@trj.jus.br) – PROT. 2081



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível



4457

**Agravo de instrumento – Processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000**

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH  
Agravado: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Agravado: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Agravado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Agravado: NET PRICE TURISMO S. A.  
Agravado: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Agravado: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Relator: Des. Carlos Azeredo de Araújo

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECRETO DE FALÊNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART.522 C/C ART.191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3.ª Vara Empresarial que decretou falência dos agravados, ato reproduzido no indexador n.º 30 do anexo n.º 1, *litteris*:

*Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial, ajuizado em 13/05/2014, por EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A, NET PRICE TURISMO S.A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A, BRENT PARTICIPAÇÕES S.A e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. Consistem, as aludidas companhias, em sociedades empresárias atuantes no ramo de viagens e turismo, sendo todas integrante do mesmo grupo econômico, controladas pela holding representada pela 6ª requerente. Sustentaram aquelas, à época da impetração, que se encontravam em crise econômico-financeira, com grave comprometimento da sua capacidade de pagamento dos salários dos empregados e da possibilidade de honrar as reservas dos seus clientes, o que vinha gerando, para estes, situações de inegável desconforto. O processamento foi deferido por meio do provimento*

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone:+55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO:000007578

Assinado em 18/11/2014 12:22:50  
Local: GAB. DES CARLOS AZEREDO DE ARAUJO



5419

Agravo de instrumento – Processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000

exarado em 05/06/2014, às fls. 563/565, no qual restaram consignadas as determinações e advertências previstas no art.52 da lei de regência. Do aludido ato, interpôs Agravo de Instrumento - ainda pendente de julgamento - o Ministério Público, argumentando, para tanto, que as companhias encontravam-se acéfalas, em razão da renúncia de toda a diretoria. Manifestou-se o Administrador Judicial às fls. 756/758, pugnando pela convocação desta em falência, diante do escoamento do prazo de 60 (sessenta) dias sem a devida apresentação do plano nestes autos. No mesmo sentido, posicionou-se o Parquet, consoante cota visível à fl. 909. As fls. 1019/1021, comunicou o Aj a existência de pagamentos futuros em favor da devedora, e solicitou autorização para a abertura de conta remunerada para o depósito dos mencionados recebíveis. É o relatório. Decide-se. Sabe-se que a Recuperação Judicial é instituto que objetiva a superação de crise econômico-financeira do devedor, para permitir a continuidade da fonte produtora, evitando-se a paralisação das suas atividades, com a finalidade de que esta cumpra a sua função social, com a manutenção dos interesses dos credores, do Fisco, assim como o emprego dos trabalhadores. Durante todo o procedimento, impende ao Magistrado empreender o exame da viabilidade da empresa, circunstância que deve restar comprovada nos autos, pela observância dos prazos e condições impostos em lei. Pois bem. Vê-se, que art.53 da LFRE concede ao impetrante o lapso improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que houver deferido o processamento, para a apresentação do plano, sob pena de convocação da recuperação judicial anteriormente deferida em falência. Tal regra é reprisada no art.73, II, do mesmo diploma. Acrescente-se a isso o fato de que os administradores das companhias, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, deixaram seus cargos antes da propositura da ação. A partir de então, vinham exercendo as funções de gestão dois mandatários, munidos de procurações outorgadas pela antiga diretoria, os quais também ofereceram renúncia. Desse modo, falta às companhias impetrantes quem possa assumir qualquer responsabilidade perante o Juízo e terceiros. Presentes, pois, os requisitos exigidos em lei, a convocação desta recuperação judicial em falência é medida que se impõe.





Agravo de instrumento – Processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000

Por todo o exposto, DECRETA-SE A FALÊNCIA DE : (1) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ n.13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 sl.501 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n.09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 26, sl.601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (3) NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ n. 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl.601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (4) VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ n.09.283.038/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl.301 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (5) BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 sl.501 (parte), Centro Rio de Janeiro e (6) GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n.12.107.005/0001-05, com endereço na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, sala101, Botafogo, Rio de Janeiro. Fixa-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 99. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05. Proíbe-se às falidas a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do seu acervo sem a devida autorização judicial. Nomeia-se administrador o Dr. Gustavo Licks (tels. 2506-0750 ou 2509-0769), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art.35 do mesmo diploma legal. Nomeiam-se, igualmente, para que procedam à avaliação dos bens arrecadados, acompanhando as diligências a serem empreendidas pelo Aj, os Drs. Luciano F. Baratta (Analista de Sistemas) e Pedro Borba (Engenheiro), fixando-se a sua remuneração no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se-os (2501-8570 / 98871-8600). Determina-se, diante da situação narrada nos autos, indicadora da acefalia das sociedades cuja quebra ora se decreta, que as declarações do art. 104 da LFRE, assim como a relação de credores a que alude o art.99, III, sejam prestadas pelas pessoas a seguir relacionadas, as quais devem ser, para tanto, intimadas pela serventia, nos endereços a serem fornecidos pelo Aj. Acionistas (Graça Aranha): 1 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado





4469

5/2/1

Agravo de instrumento – Processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000

de Tocantins - CNPJ 25.091.307/0001-76 (Representante legal: Francisco Tales Barbosa)- Avenida Teotônio Segurado, 302, norte QL - 01, al.05, LT 02 e 03, Palmas/TO. CEP:77.006.328. 2 - Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cuiabá/MT - CNPJ 26.562.272/0001-79 (Rep. Legal: Bolanger José de Almeida) - Rua São Benedito, 645, Cuiabá/MT. CEP:78.008-405. 3 - Paranaguá Previdência - CNPJ 08.542.807/0001-68 (Rep. Legal: Maurício dos Prazeres Coutinho - contador (CRC/PR5341/0-8) - Avenida Gabriel de Lara, 989, Paranaguá/PR. CEP: 83.203.742. 4 - Instituto de Previdência do Município de Amontada - CNPJ 10.778.201/0001-78 (Rep. Legal : Francisco Xisto Filho - gestor ordenador) - Rua Pde Pedro Vitorino, 665 - Amontada/CE.CEP: 62.540-000. 5 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia CNPJ 01.335.616/0001-86 (Rep legal: Renato Sarto - Diretor Superintendente) - Rua Argolino de Moraes, 283 - Hortolândia/SP. CEP:13.184-230. 6 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - CNPJ 09.182.560/000189 (Rep. Alan Gomes Moreira) - Rua Antonio Almeida de Carvalho, 2247, Centro - Petrolina/PE. CEP:56.302-055. 7 - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - CNPJ 05.128.453/0001-11 (Rep. Legal: Hamilton Andrighetti - Superintendente Chefe) - Rua Lazineho Fogaça, 174 - Holambra/SP. CEP:13.825-000. 8 - DGF Investimentos Ltda - CNPJ 04.557.602/0001-03 - Av. Paulista, 1337, andar 2, conjunto 21 - São Paulo/SP. CEP:01.311-200. 9 - GFD Investimentos Ltda - CNPJ 10.806.670/0001-53 (Rep. Legal: Carlos Alberto Pereira da Costa - Travessa Mansuneto de Gregório,64, Ipiranga - São Paulo/SP. CEP:04.203-010) - Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, andar 2, conjunto 21, São Paulo/SP. CEP:04.530.0001. 10 - Eduardo Duarte - CPF 024.974.417-15 - Rua da Candelária, 79, cobertura 01 - Rio de Janeiro/RJ. CEP:20.091-020. 11 - Simone Burk - CPF 843.420.307-30 - Rua da Candelária, 79, cobertura 01 - Rio de Janeiro/RJ. CEP:20.091-020. Diretores das empresas subsidiárias integrais da holding: 1 - Guilherme Rocha Peclat - Diretor Financeiro. CPF 055.771.987-98 - Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro - Rio de Janeiro/RJ. 2 - Mario Lucio de Oliveira - Diretor Administrativo. CPF





542  
5

Agravo de instrumento – Processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000

505.495.376-00 - Avenida Açocê, 740, ap.51, Moema - São Paulo/SP. 3 - Salazar Travancas Júnior - Diretor Operacional. CPF 001.163.327-19 - Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ. 4 - Luiz David de Almeida Lourenço - Diretor Administrativo (a partir de outubro de 2013). CPF 039.678.608-17 - Alameda dos Girassóis, 1275. Alphaville VI - Santana de Parnaíba/SP. CEP:06.539-130. 5 - Matheus Oliveira dos Santos - Diretor Jurídico. CPF 045.028.486-79 - Rua Comendador Miguel Calfat, 233, ap.76, Itaim Bibi - São Paulo/SP. Procuradores das Recuperandas: 1 - Paulo do Espírito Santo Batista - CPF977.671.827-20. 2 - Luiz Gonzaga Vieira - CPF 332.919.006-00 Designa-se, para a tomada das declarações, o dia 07/11/2014, entre 11:00 e 18 horas, na Sala de Audiências deste Juízo. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra. Se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Nomeia-se Administrador Judicial o Dr. Gustavo Licks (tels. 2506-0750 ou 2509-0769), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do art.35 do mesmo diploma legal. Nomeiam-se, igualmente, para que procedam à avaliação dos bens arrecadados, os Drs. Luciano Barata (Analista de Sistemas) e Pedro Borba (engenheiro), os quais devem acompanhar as diligências a serem empreendidas pelo AJ. Intimem-se os referidos profissionais (tels: 2501-8570 / 988718600), cientificando-os da fixação dos honorários no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se as três últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra a Sra. Chefe da Serventia o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da lei de regência, e assim também o artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. P.R.I.

Em síntese, a agravante afirma que no decreto de falência proferido em 18/09/2014 o juízo primevo se equivocou ao incluir seu nome





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível



6

Agravo de instrumento – Processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000

como acionista da Graça Aranha e sujeito passivo da determinação judicial para apresentação da relação de credores e de outras declarações previstas na legislação societária, pois foram as sociedades empresárias Máxima S/A e Solo Ltda que renunciaram à administração e gestão do Fundo Viaja Brasil quem ilegalmente decidiram por liquidá-lo, conforme noticiado no item n.º 9 de f.5 da petição inicial do recurso.

Requeru concessão de efeito suspensivo e provimento para reformar parcialmente a decisão agravada para excluir o agravante da demanda, extinguindo o feito em relação ao mesmo nos termos do art.267, IV, do Código de Processo Civil.

### É O SUCINTO RELATÓRIO, DECIDO.

O recurso não supera o juízo de admissibilidade.

A sentença que decreta a falência é passível de recurso de agravo de instrumento, a teor do disposto no art.100 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Os litigantes têm advogados que foram regularmente intimados da decisão que decretou a falência (TJe, indexadores n.º 30 e n.º 39 do anexo n.º 1).

Tratando-se de partes com procuradores distintos o prazo para interposição do agravo de instrumento é computado em dobro na forma do art.522 c/c art.191, ambos do Código de Processo Civil.

A decisão hostilizada foi publicada em 25/09/2014 ao passo que este recurso foi protocolizado em 07/11/2014, portanto extemporâneo.

Em razão do exposto, deixo de conhecer a controvérsia.  
Publique-se.  
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014.

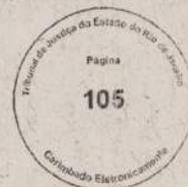
Carlos Azeredo de Araújo  
Desembargador Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível

4463



*[Handwritten signature]*  
1

Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

### ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA QUE DECRETA FALÊNCIA E ATRIBUIU AO ACIONISTA A RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DO ART.104 DA LEI N.º 11.101/2005.

Do acervo documental deflui que o instituto Agravante não tinha acesso aos atos de gestão da falida e não participou da assembleia em que se deliberou pelo encerramento do fundo em que era investidor. Nessa toada, não há como prosperar a decisão que responsabilizou aquele que não tem como responder pelos atos de gestão da falida.

RECURSO PROVIDO PARA EXCLUIR A AGRAVANTE DA DEMANDA, EXTINGUINDO O FEITO EM RELAÇÃO À MESMA NOS TERMOS DO ART.267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**VISTOS**, relatados e discutidos este Agravo de instrumento, processo n.º 0060710-93.2014.8.19.0000 em que é Agravante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH e Agravadas GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, EXPANDIR FRANQUIAS S. A., EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A., NET PRICE TURISMO S. A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A. e BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em conhecer e prover o recurso.

Trata-se de recurso contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3.ª Vara Empresarial que decretou falência dos agravados, ato reproduzido no indexador n.º 30 do anexo n.º 1, *litteris*:

*Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial, ajuizado em 13/05/2014, por EXPANDIR FRANQUIAS S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A, NET PRICE TURISMO S.A,*

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



IV



4464

5425

Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

*VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A, BRENT PARTICIPAÇÕES S.A e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. Consistem, as aludidas companhias, em sociedades empresárias atuantes no ramo de viagens e turismo, sendo todas integrante do mesmo grupo econômico, controladas pela holding representada pela 6ª requerente. Sustentaram aquelas, à época da impetração, que se encontravam em crise econômico-financeira, com grave comprometimento da sua capacidade de pagamento dos salários dos empregados e da possibilidade de honrar as reservas dos seus clientes, o que vinha gerando, para estes, situações de inegável desconforto. O processamento foi deferido por meio do provimento exarado em 05/06/2014, às fls. 563/565, no qual restaram consignadas as determinações e advertências previstas no art.52 da lei de regência. Do aludido ato, interpôs Agravo de Instrumento - ainda pendente de julgamento - o Ministério Público, argumentando, para tanto, que as companhias encontravam-se acéfalas, em razão da renúncia de toda a diretoria. Manifestou-se o Administrador Judicial às fls. 756/758, pugnando pela convalidação desta em falência, diante do escoamento do prazo de 60 (sessenta) dias sem a devida apresentação do plano nestes autos. No mesmo sentido, posicionou-se o Parquet, consoante cota visível à fl. 909. Às fls. 1019/1021, comunicou o Aj a existência de pagamentos futuros em favor da devedora, e solicitou autorização para a abertura de conta remunerada para o depósito dos mencionados recebíveis. É o relatório. Decide-se. Sabe-se que a Recuperação Judicial é instituto que objetiva a superação de crise econômico-financeira do devedor, para permitir a continuidade da fonte produtora, evitando-se a paralisação das suas atividades, com a finalidade de que esta cumpra a sua função social, com a manutenção dos interesses dos credores, do Fisco, assim como o emprego dos trabalhadores. Durante todo o procedimento, impende ao Magistrado empreender o exame da viabilidade da empresa, circunstância que deve restar comprovada nos autos, pela observância dos prazos e condições impostos em lei. Pois bem. Vê-se, que art.53 da LFRE concede ao impetrante o lapso improrrogável de 60 (sessenta) dias,*





5426

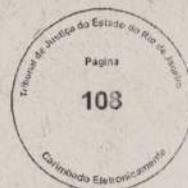
Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

contados da publicação da decisão que houver deferido o processamento, para a apresentação do plano, sob pena de convação da recuperação judicial anteriormente deferida em falência. Tal regra é reprisada no art.73, II, do mesmo diploma. Acrescente-se a isso o fato de que os administradores das companhias, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, deixaram seus cargos antes da propositura da ação. A partir de então, vinham exercendo as funções de gestão dois mandatários, munidos de procurações outorgadas pela antiga diretoria, os quais também ofereceram renúncia. Desse modo, falta às companhias impetrantes quem possa assumir qualquer responsabilidade perante o Juízo e terceiros. Presentes, pois, os requisitos exigidos em lei, a convação desta recuperação judicial em falência é medida que se impõe. Por todo o exposto, DECRETA-SE A FALÊNCIA DE : (1) EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ n.13.281.569/0001-14, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 sl.501 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (2) EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n.09.372.578/0001-73, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 26, sl.601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (3) NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ n. 00.675.729/0001-68, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl.601 (parte), Centro, Rio de Janeiro; (4)VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ n.09.283.038/0001-93, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30, sl.301 (parte), Centro, Rio de Janeiro, (5)BRENT PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.581.133/0001-88, com endereço na Rua Rodrigo Silva, 30 sl.501 (parte), Centro Rio de Janeiro e (6)GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n.12.107.005/0001-05, com endereço na Praia de Botafogo, 501, Bloco A, sala101, Botafogo, Rio de Janeiro. Fixa-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 99. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05. Proíbe-se às falidas a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do seu acervo sem a devida autorização judicial. Nomeia-se administrador o Dr. Gustavo Licks (tels. 2506-0750 ou 2509-0769), que desempenhará suas funções na





4466



5427

Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 35 do mesmo diploma legal. Nomeiam-se, igualmente, para que procedam à avaliação dos bens arrecadados, acompanhando as diligências a serem empreendidas pelo AJ, os Drs. Luciano F. Baratta (Analista de Sistemas) e Pedro Borba (Engenheiro), fixando-se a sua remuneração no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se-os (2501-8570 / 98871-8600). Determina-se, diante da situação narrada nos autos, indicadora da acefalia das sociedades cuja quebra ora se decreta, que as declarações do art. 104 da LFRE, assim como a relação de credores a que alude o art. 99, III, sejam prestadas pelas pessoas a seguir relacionadas, as quais devem ser, para tanto, intimadas pela serventia, nos endereços a serem fornecidos pelo AJ. Acionistas (Graça Aranha): 1 - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins - CNPJ 25.091.307/0001-76 (Representante legal: Francisco Tales Barbosa)- Avenida Teotonio Segurado, 302, norte QL - 01, al.05, LT 02 e 03, Palmas/TO. CEP:77.006.328. 2 -Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Cuiabá/MT - CNPJ 26.562.272/0001-79 (Rep. Legal: Bolanger José de Almeida) - Rua São Benedito, 645, Cuiabá/MT. CEP:78.008-405. 3 - Paranaguá Previdência - CNPJ 08.542.807/0001-68 (Rep. Legal: Maurício dos Prazeres Coutinho - contador (CRC/PR5341/0-8) - Avenida Gabriel de Lara, 989, Paranaguá/PR. CEP: 83.203.742. 4 - Instituto de Previdência do Município de Amontada - CNPJ 10.778.201/0001-78 (Rep. Legal : Francisco Xisto Filho - gestor ordenador) - Rua Pde Pedro Vitorino, 665 - Amontada/CE.CEP: 62.540-000. 5 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia CNPJ 01.335.616/0001-86 (Rep legal: Renato Sarto - Diretor Superintendente) - Rua Argolino de Moraes, 283 - Hortolândia/SP. CEP:13.184-230. 6 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - CNPJ 09.182.560/000189 (Rep. Alan Gomes Moreira) - Rua Antonio Almeida de Carvalho, 2247, Centro - Petrolina/PE. CEP:56.302-055. 7 - Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra -





4467



5427

Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

CNPJ 05.128.453/0001-11 (Rep. Legal: Hamilton Andrighetti - Superintendente Chefe) - Rua Lazinho Fogaça, 174 - Holambra/SP. CEP:13.825-000. 8 - DGF Investimentos Ltda - CNPJ 04.557.602/0001-03 - Av. Paulista, 1337, andar 2, conjunto 21 - São Paulo/SP. CEP:01.311-200. 9 - GFD Investimentos Ltda - CNPJ 10.806.670/0001-53 (Rep. Legal: Carlos Alberto Pereira da Costa - Travessa Mansuneto de Gregório,64, Ipiranga - São Paulo/SP. CEP:04.203-010) - Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, andar 2, conjunto 21, São Paulo/SP. CEP:04.530.0001. 10 - Eduardo Duarte - CPF 024.974.417-15 - Rua da Candelária, 79, cobertura 01 - Rio de Janeiro/RJ. CEP:20.091-020. 11 - Simone Burk - CPF 843.420.307-30 - Rua da Candelária, 79, cobertura 01 - Rio de Janeiro/RJ. CEP:20.091-020. Diretores das empresas subsidiárias integrais da holding: 1 - Guilherme Rocha Peclat - Diretor Financeiro. CPF 055.771.987-98 - Rua Rodrigo Silva, 26, sala 601, Centro - Rio de Janeiro/RJ. 2 - Mario Lucio de Oliveira - Diretor Administrativo. CPF 505.495.376-00 - Avenida Açocê, 740, ap.51, Moema - São Paulo/SP. 3 - Salazar Travancas Júnior - Diretor Operacional. CPF 001.163.327-19 - Rua Rodrigo Silva, 26, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ. 4 - Luiz David de Almeida Lourenço - Diretor Administrativo (a partir de outubro de 2013). CPF 039.678.608-17 - Alameda dos Girassóis, 1275. Alphaville VI - Santana de Parnaíba/SP. CEP:06.539-130. 5 - Matheus Oliveira dos Santos - Diretor Jurídico. CPF 045.028.486-79 - Rua Comendador Miguel Calfat, 233, ap.76, Itaim Bibi - São Paulo/SP. Procuradores das Recuperandas: 1 - Paulo do Espírito Santo Batista - CPF977.671.827-20. 2 - Luiz Gonzaga Vieira - CPF 332.919.006-00 Designa-se, para a tomada das declarações, o dia 07/11/2014, entre 11:00 e 18 horas, na Sala de Audiências deste Juízo. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra. Se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Nomeia-se Administrador Judicial o Dr. Gustavo Licks (tels. 2506-0750 ou 2509-0769), que





5/12/14

Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

*desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do inciso II do art.35 do mesmo diploma legal. Nomeiam-se, igualmente, para que procedam à avaliação dos bens arrecadados, os Drs. Luciano Barata (Analista de Sistemas) e Pedro Borba (engenheiro), os quais devem acompanhar as diligências a serem empreendidas pelo Aj. Intimem-se os referidos profissionais (tels: 2501-8570 / 988718600), cientificando-os da fixação dos honorários no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se as três últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra a Sra. Chefe da Serventia o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da lei de regência, e assim também o artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. P.R.I.*

Em síntese, a agravante afirma que no decreto de falência proferido em 18/09/2014 o juízo primevo se equivocou ao incluir seu nome como acionista da Graça Aranha e sujeito passivo da determinação judicial para apresentação da relação de credores e de outras declarações previstas na legislação societária, pois foram as sociedades empresárias Máxima S/A e Solo Ltda que renunciaram à administração e gestão do Fundo Viaja Brasil quem ilegalmente decidiram por liquidá-lo, conforme noticiado no item n.º 9 de f.5 da petição inicial do recurso.

Requeru concessão de efeito suspensivo e provimento para reformar parcialmente a decisão agravada para excluir o agravante da demanda extinguindo-se o feito em relação ao mesmo, nos termos do art.267, IV, do Código de Processo Civil.

A decisão monocrática que negava conhecimento ao recurso foi reconsiderada mediante acolhida de agravo interno (Tje - fls.32/37, fls.51/54 e fls.69/70).

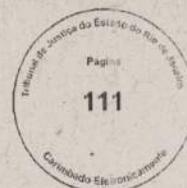
O juízo primevo prestou informações nas fls.79/84, ratificando os termos da decisão agravada.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível

4469



5/150

**Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000**

Na f.85, certidão da fluência do prazo para manifestação das Agravadas.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se na f.88 tomando ciência da decisão monocrática e nas fls.92/96 no sentido do conhecimento e provimento do recurso.

Nas fls.99/100 a parte Agravante ratificou os termos do pedido inicial.

### É O SUCINTO RELATÓRIO. VOTO.

O recurso é tempestivo e adequado, podendo ser conhecido.

Em 10/04/2013 a parte Agravante firmou a subscrição de mil quotas no valor total de R\$1.000.000,00, do *Viaja Brasil Fundo de Investimento em Participações* que foi administrado por Máxima S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (*Máxima Private Equity Fundo de Investimento em Participações*), conforme boletim n.º 7 (TJe - fls.93/97) e Regulamento (TJe - fls.54/78), ambas do anexo n.º 1.

O acervo documental também informa que a Agravante requereu ao Banco Bradesco a transferência de R\$1.000.000,00 para a conta do fundo (TJe - f.98 do anexo n.º 1).

Na ata de reunião do comitê de investimentos realizada em 25/04/2014 também há referência expressa à Agravante como quotista investidor no fundo criado e administrado pelo grupo empresarial MARSANS que teve sua falência decretada (TJe - fls.

Do acervo documental deflui que o instituto Agravante não tinha acesso aos atos de gestão da falida e não participou da assembleia em que se deliberou pelo encerramento do fundo em que era investidor. Nessa toada, não há como prosperar a decisão que responsabilizou aquele que não tem como responder pelos atos de gestão da falida, conforme bem ressaltou o Ministério Público no judicioso parecer de fls.92/96, cujos fundamentos são integralmente adotados.

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível



4470

8

5431

Agravo de Instrumento - Processo nº 0060710-93.2014.8.19.0000

Em razão do exposto, dirijo meu voto no sentido de prover o recurso para reformar o *decisum* agravado, excluir a Agravante da demanda, extinguindo o feito em relação à mesma nos termos do art.267, IV, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo  
Desembargador Relator

---

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

0060710-93.2014.8.19.0000



4471

5442

### CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a) 0060710-93.2014.8.19.0000.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0060710-93.2014.8.19.0000 em que e agravante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA e IPMH e agravado GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, EXPANDIR FRANQUIAS S. A., EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A., NET PRICE TURISMO S. A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A., BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. foram recolhidas corretamente.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

4479

5/133

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Administração Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o depoente TASSO BALTAZAR DOS SANTOS entrou em contato telefônico com esta serventia, nesta data, às 13:45, informando que não poderia comparecer para prestar as declarações em virtude de problemas de saúde. Comuniquei o fato de imediato ao Administrador Judicial que já se encontrava na Sala de Audiências, sendo certo que o mesmo concordou em nova oitiva deste a ser realizada no dia 13/08/2015 às 14:30. Ato contínuo comuniquei o depoente, que aguardava na linha, a data e a hora informada pelo Administrador Judicial. O depoente concordou e afirmou que compareceria no dia e hora marcados.

Rio de Janeiro, 10/08/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Tribunal de Justiça  
do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Juízo da 3ª Vara Empresarial

5421

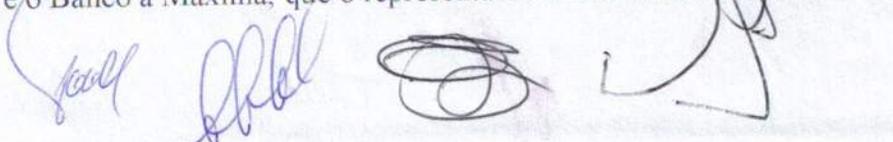
4473

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001  
Falência de EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTRAS

Termo de Comparecimento

Em 10 de agosto de 2015, compareceu neste juízo na sala de audiências. Aberta a audiência propôs a oitiva do Dr. THOMAS GIBELLO, o qual teria atuado como advogado do Banco Máxima e quem prestava a assessoria ao RL do referido Banco. Contudo, verificou-se que o mesmo fora contratado apenas em abril de 2013, sendo que os fatos perqueridos neste ato se referem a período anterior, após consultar o Sr. AJ, foi o mesmo dispensado passando-se à oitiva do RL do Banco. Às perguntas do AJ, assim respondeu

1- que o Banco adquiriu debentures, as quais somavam R\$ 13 milhões emitidas pela Sociedade Graça Aranha, o valor atualizado é de R\$ 21 milhões; que tal se dera para ajudar a empresa que estava com dificuldades, ou seja de foram que pudesse levantar outros capital, que as debêntures venceriam em 2015: que as debentures tinham cláusulas em ações, mas nunca chegaram a ser convertidas. A participação da Corretora no Fundo era de administradora: que a gestão era em Comitê: que essa gestão passou a ser então com a Solo, o que se deu em maio de 2013. Que o Fundo captou 23 milhões ao logo de 2 anos e meio, que o Banco possui os documentos referentes de quem fez os aportes. Que 100 % dos recurso foram para empresa Graça Aranha, que tinha o poder decisório do FIPE era o Comitê de investimentos, era esse Comitê que elegia os diretores estatutários e quem elegia o Comitê eram os cotistas ; o Bradesco era o custodiante do Fundo; que esse dinheiro foi para comprar ações da Graça Aranha ou foram para o Fundo; que o Bradesco tinha o controle das cobertas; que ele poderia esclarecer melhor; que o dinheiro que entrou na FIPE Brasil ou foi para comprar ações da Graça Aranha ou para arcar com os custos de funcionamento do próprio FIPE; que a parte de câmbio das falidas era exercida pela Corretora, ela tem até hoje mais de 150 correspondentes, um dos motivos que o banco investiu foi a oportunidade de fazer o cambio dentro das lojas da Marsans; que foi tal que atraíra o banco como negócio; que o cartão era carregado na central da corretora; que a Marsans era um correspondente cambial da Máxima Corretora.; que a atividade correspondente cambial é regulada pelo BACEN e totalmente controlada; que que o limite é de US\$ 3,000.00; que o cambio turismo como foi implementado, o cidadão tem que apresentar identificação; quem era a outra ponta do contrato a Expandir Participações que era a empresa operacional da Marsans: Que a remuneração se dava por acordo comercial, que no caso da Marsans o ajuste ficou em 70% para ele e 30% para o Banco, que esse percentual não se manteve em razão da quebra de investimentos e também do número de franquias, que o Fundo não está regularmente constituído; que está em processo de auditoria com a CVM para conseguir dar baixa no Fundo, que o Banco chegou a fazer 17 assembleias em 8 meses sem que comparecessem, tendo o Fundo ficado acéfalo, que o Banco Máxima indicou um advogado para implementar a governança corporativa no Fundo, tem o mesmo renunciado em final de 2012, quando começou a ter os desentendimento entre os administradores do Marsans e o Banco a Máxima, que o representante do Máxima não tinha



5455  
4474

as informações financeiras, sendo esse o motivo da renúncia, que nunca conseguiram fazer as demonstrações financeiras do Fundo por falta de apresentação de documentos, que o auditor do Fundo CROWE HARATH BENDO RIAITH e da MARSANS WALTHER HEUR, que em 2011 houve uma auditoria, a qual serviria de base do Fundo junto à CVM, que o Sr. Fernando Freire não foi contratado pelo Banco, embora saiba que ele estava no Fundo, que ele é uma pessoa de mercado, nunca foi representante do Banco e nunca prestou serviço a nenhuma Corretora.; que a orientação dos recursos é uma atividade do próprio custodiante que é a Bradesco; um investidor diz qual o investimento que quer fazer e a adequação. O do investimento ao investidor é função do administrador; que o custodiante tem o controle do Fundo; que o administrador nos termos legais contrata um prestador de serviço, custodiante, que fica responsável por toda consolidação das contas do fundo; que o administrador não pode extrapolar a sua função legal; que o Bradesco só libera o dinheiro para o aumento de capital para a Graça Aranha; A Marsans expandiu em 206/207 e que se endividou muito; Foi a ausência de investimento de IGEPREV Tocantins que subscreveu 30 milhões e somente integralizou 10 milhões, a partir daí os problemas da Marsans, o 2º problema foi a ausência de documentação contábil auditada, que os cotistas não apareciam mais na assembleias, por fim o risco de imagem com a Lava jato; que houve informação pública de Alberto Youssef tinha relação com IGEPREV, que durante um ano, de março de 2012 a março de 2013, sem apresentação de contas, que a Máxima pretendia renunciar a gestão em setembro de 2013 pela ausência de informações (contas), que ficaram aguardando e cobrando as contas durante um ano; **Dada a palavra ao MP, por seu representante foi questionado:** que o Fundo se forma após a emissão das debêntures; que o controlador da Graça Aranha era a GFD Investimentos, empresa do Youssef, sendo sócios dela sócios estrangeiros; que a ideia da transferência do controle acionária do Fundo sempre fora complementar; q ideia do GFD era deter o controle da Marsans; que houve o "bride" empréstimo ponte para a própria IGPREVI não poderia fazer investimentos porque o Fundo não tinha completado os 25% para os seus investimentos; que o Fundo iria nascer com só com os investidores; que a GFD era totalmente da Graça Aranha; A GFD joga a participação na Graça Aranha, passando a ser a maior cotista do Fundo; que ao invés de ser uma participação direta, passa a ser via Fundo; que a GFD integralizou no Fundo; que todas as ações foram para o Fundo; o Fundo é dono de 100% das ações, para possibilitar novas investimentos; que quando você constituiu um FIPE tem um prazo para constituir um grupo de investidores, que tal não estava acontecendo, havendo um investidor que iria colocar investimentos; que o objetivo do Banco era ter as debêntures, que a motivação de necessidade levou o Máxima a participar; que Carlos Alberto Pereira da Costa, RL da GFD, que convidou o Máxima a ser o administrador do Fundo; que a relação foi boa até o fato da IG Previ não cumprir o aporte, ou seja, até junho de 2012, não cumpre a integralização; que a IGPREVI poderia eleger até 3 gestores, que por estar remissa em parte do capital subscrito, ela não pode mais indicar os gestores remanescentes; que GFD controlava o comitê gestor; que o depoente nunca participou de qualquer assembleia, mas o advogado Thomas sabe dizer que quem participava como pessoa física e opinava era Carlos Alberto Pereira Costa; que administradores do Fundo solicitavam as demonstrações financeiras cobravam as demonstrações do Sr. Salazar, Diretor, que ocupava o controle da Holding; que o mesmo dizia que ainda não estavam prontas as contas e que iriam finalizar o mais breve possível; que tal demora certo que que na constituição a Máxima era gestão e administração; que a atividade gestora em um FIPE é uma atividade atípica; que em junho de 2013, quando foi alterada a administrada pela Solo, por solicitação sua e não saiu da gestão porque não tinha outro; que em outubro de 2013 o Máxima disse que queria sair da administração; que não é muito difícil um gestor, sendo a Solo indicada pelo acionista majoritário; que a administração é mais delicado, não sendo alterado; que em outubro de 2013 Máximo disse que ia sair da administração também; que o Controlador do Fundo gestor disse para Máxima não sair, uma vez que estava sendo alterada a administração da

scad 2013

5436  
4475

Marsans; que a Price foi Contratada a Price para fazer uma Valuation da companhia investida; que foi contratado como administrador Luís Davi, chegando tal solicitado de 2 a 3 meses para tentar organizar a empresa; que o Máximo si em março de 2014, pela ausência de contas; que o referido administrador Luís Davi não conseguiu colocar a casa em ordem, não havia capacidade de arrecadar recursos; que não chegou a haver o saneamento do passivo; que tudo que entrava era imediatamente destinado; que havia um descontrole e o Banco Máxima não conseguia acompanhar; que a ideia da recuperação foi aprovada pelo Comitê Gestor, entendendo que este seria o melhor caminho, sendo tal documentado em Ata; que o próprio Luís Davi chegou a tentar um acordo operacional, mas não conseguiu; que o fortuito do risco de imagem não foi mais possível; que quando soube da renúncia dos gestores, o Máxima já não estava mais lá; que o Luís Davi apresentou sua carta de renúncia em uma assembleia; a renúncia do Máxima é informada ao Comitê Gestor, à CVM e aos Cotistas, pois é obrigado, de acordo com o regulamento, a ficar por 60 dias, convocando uma assembleia; que essas assembleia foram convocadas para deliberar sobre a renúncia; que quem convocava era a Máxima, porque papel do Administrador; que não havia quorum para deliberar nestas assembleias; que quem tomou as decisões foi o Comitê Gestor; que o Fundo foi liquidado pela próprio Administrador Máxima; a liquidação consiste em transformação das ações do Fundo à Graça Aranha; que todos os cotistas são condôminos das CCDs, sendo os ativos todos distribuídos; que o Fundo ainda não foi baixado na CVM por impossibilidade burocrática; o CNPJ está inativo; o Fundo foi liquidado por flata de informações e tais informações são exigidas pela CVM para dar baixa no Fundo;

Terminada a oitiva do RL do Banco Máximo, pela Dr<sup>a</sup> Juíza foi determinada a entrega ao AJ, em 7 dias, dos documentos mencionados em oitiva, em especial boletins de subscrição, relatório do Máxima, especialmente a partir de 2012, quando as contas deixaram de ser processada; boletins das subscrições, os contratos de prestação de serviço de corresponde cambial, documentos relacionados às debêntures relacionados ao aporte da IGPprevi, além de quaisquer outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pelo Administrador Judicial. Nada mais havendo, encerrou-se o presente ato às 16h32.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA  
Juíza de Direito

ANCO MÁRCIO VALLE  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
M.H. 500

*[Handwritten signature]*

013-25 92513

*[Handwritten signature]*  
013/SP 221 300

44594  
Manna  
LJ/08  
5436  
4476

**URGENTE**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

*Handwritten notes:*  
Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001  
Classificação de Falência de Empresas S.A.  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S.A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S.A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S.A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH  
Pessoa a ser intimada: SR. TASSO BALTAZAR DOS SANTOS - CPF: 856.669.987-49  
Endereço: Rua Professor Hélio Rangel, nº 932 - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ  
CEP: 25223-230  
Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado para a oitiva o dia 10/08/2015, às 14:00.  
O M.M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, MANDA Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2015. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.  
Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.  
Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito  
Código de Autenticação: 46MN.DWZR.ZE7W.L5S4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>  
Resultado do mandado:  
( ) POSITIVO  
( ) NEGATIVO  
( ) CANCELADO  
( ) NEGATIVO DEFINITIVO  
( ) DEVOLVIDO IRREGULAR  
( ) CUMPRIDO COM RESSALVA  
( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE  
317  
THOMAZ DE SOUZA E MELO:000028842  
Assinado em 23/07/2015 15:34:44  
Local: TJ-RJ

464/2015/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH

Pessoa a ser intimada: SR. TASSO BALTAZAR DOS SANTOS - CPF: 856.669.987-49

Endereço: Rua Professor Hélio Rangel, nº 932 - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ  
CEP: 25223-230

Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado para a oitiva o dia 10/08/2015, às 14:00.

O M.M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, MANDA Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2015. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 46MN.DWZR.ZE7W.L5S4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>

**Resultado do mandado:**

- ( ) POSITIVO
- ( ) NEGATIVO
- ( ) CANCELADO
- ( ) NEGATIVO DEFINITIVO
- ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR
- ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA
- ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
- ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



THOMAZ DE SOUZA E MELO:000028842 Assinado em 23/07/2015 15:34:44  
Local: TJ-RJ

URGENTE

5137  
4477

464/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Pessoa a ser intimada: SR. TASSO BALTAZAR DOS SANTOS - CPF: 856.669.987-49

Endereço: Rua Professor Helio Rangel, nº 932 - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ  
CEP: 25223-230

Finalidade: Intimação para comparecimento, a fim de prestar as declarações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sendo designado para a oitiva o dia 10/08/2015, às 14:00.

O. M. M. Dr. Thomaz de Souza e Melo do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magall Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13868, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 45MN.DWZR.ZE7W.L5S4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

317



THOMAZ DE SOUZA E MELO:000028842 Assinado em 23/07/2015 15:34:44  
Local: TJ-RJ

PROCESSO Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001  
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS.

~~4478~~  
4478

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo aí, DEIXEI DE INTIMAR o SR. TASSO B. DOS SANTOS, o intimando é desconhecido neste local, a moradora é a senhora ALEXSANDRA DA S. PINTOS, a mais ou menos 1 ano e 7 meses. Sendo assim, devolvo o presente mandado ao cartório para as providências cabíveis.

Duque de Caxias, 10 de agosto de 2015.

MARINA M. ALMEIDA - OJA/01/7636

4479

Tribunal de Justiça  
do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001  
Procedimento de Falência  
Massa Falida – Expandir Franquias S/A e outros  
Administrador – Dr. Gustavo Banho Licks

### Termo de Compromisso

Aos 13 de agosto de 2015, na sala de audiências do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Capital compareceu o contador da falida, Sr. Tasso Baltazar dos Santos, RG n.º 07141923-8 que informou:

1- Que os livros Diário e Razão e demais documentos contábeis das Sociedades Expandir Franquias S/A, Expandir Participações S/A, Net Price Turismos S/A, Viagens Marsans Corporativos S/A, Brent RJ Participações S/A encontram-se na Rua Rodrigo Silva, 26 – 6º andar e que pode acompanhar o AJ para localizá-los.

2- Os Livros contábeis e demais documentos da Sociedade Graça Aranha Participações S/A encontram-se em São Paulo com a contadora responsável, Sra. Meire Proza, dos escritório de contabilidade ARBOL, bem como informou que não tem mais contato com esta profissional.

3- A Sociedade Viagens Marsans Internacional não possui escrituração desde janeiro de 2011, pois não possuía atividade operacional.

4- O Contador informou que realizava conciliação bancária das Sociedades relacionadas no item 1 acima, bem como informou que não se recorda de nenhuma divergência entre os documentos contábeis e os extratos das contas-correntes.

5- Que os valores recebidos dos clientes nas lojas próprias e nas franquias eram depositados na conta-corrente da Sociedade Expandir Participações S/A. Eventualmente poderia ocorrer o depósito em outra empresa do grupo, não se recorda de nenhum depósito fora das empresas do grupo econômico da falida.

6- A principal conta-corrente do grupo era no Banco Itaú número 77704-0 – agência 0310.

7- Que todas as Sociedades relacionadas no item 1 acima eram regularmente auditadas. Entre os exercícios de 2010 a 2012 foram auditadas pela Companhia Walter Hoer. Em 2013 não houve auditoria. Da mesma forma a Sociedade Graça Aranha Participações S/A era auditada pela Walter Hoer.

8- Que o Banco Máxima era sócio da Graça Aranha Participações S/A no percentual de 50%. A informação chegou ao depoente de forma verbal pela diretoria (Dr. Mário Lúcio, Salazar e Carlos Costa), bem como nenhuma viu nenhum documento

relacionado a participação societária da Instituição Financeira.

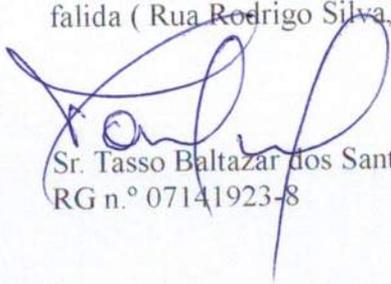
9- Que a falta de uma diretoria regularmente constituída contribuiu para as causas da falência.

10- Que a necessidade de capital de giro também foi determinante para a falência das Sociedades.

11- Que sempre prestou serviço pela pessoa jurídica AUDICON, auditoria e contabilidade, localizada na Rua Pedro Toledo, 11 – sala 01, Duque de Caxias, RJ.

12- Que desconhece qualquer patrimônio das falidas que estejam em poder de terceiros.

13- Que está disponível na terça-feira, dia 18 de agosto às 14:00 horas, na sede da falida ( Rua Rodrigo Silva, 26 – 6º andar).



Sr. Tasso Baltazar dos Santos  
RG n.º 07141923-8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE INDAIATUBA**  
**FORO DE INDAIATUBA**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Humaitá, 1463, Vila Vitória II - CEP 13339-140, Fone: (19)  
 3875-2852, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1005239-15.2014.8.26.0248**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>  
 Requerente: **TANIA REGINA GUIZO**  
 Requerido: **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Indaiatuba, 06 de agosto de 2015.

*Reiteração ao ofício encaminhado em junho/2015.*

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informar se a ré, Expandir Participações Ltda, autora do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, teve sua falência decretada e, em caso positivo, se a falência ainda está mantida.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fábio Luís Castaldello**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

Avenida Erasmo Braga, 115, Lan Central 713, Centro  
 CEP 20020-903 – Rio de Janeiro - RJ

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

4480

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Proc. 0165950-68.2014.8.19.0001

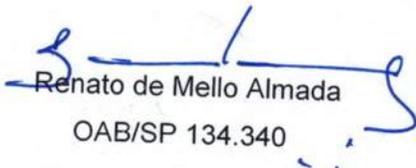
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH (doravante o “IPMH” ou “Instituto de Previdência”), já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, movido por **GRAÇA ARANHA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS** (doravante as “Falidas”), reiterar o pedido formulado em petição protocolada em 28.7.2015, **para que seja cumprido o venerando acórdão, proferido no Agravo de Instrumento, proc. 0060710-93.2014.8.19.0000, que tramitou junto à 9ª Câmara de Direito Civil do TJRJ, já acostado às fls. 5424-5432, comunicando-se ao distribuidor cível a exclusão do IPMH como Réu na presente demanda, bem como sejam tomadas todas as demais providências no sentido de ser certificado o quanto decidido no aresto em comento, cujo trânsito em julgado já se operou.**

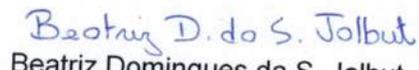
1. Ademais, por oportuno, requerem-se informações quanto à decisão publicada no DJ-e de 10.8.2015 (Anexo 01), a fim de esclarecer se esta diz respeito ao pedido de habilitação de crédito formulado pelo IPMH na presente Falência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

  
Renato de Mello Almada  
OAB/SP 134.340

  
Beatriz Domingues da S. Jalbut  
OAB/SP 357.576

6-M

4481

---

**ANEXO 1**

---



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Data impressão: sexta-feira, 14 de agosto de 2015 - 18h32

Associado: RENATO MELLO ALMADA

OAB: 134340

4482

**1.TJ-RJ**

**Publicação:** segunda-feira, 10 de agosto de 2015.

**Arquivo:** 339

**Publicação:** 4

**COMARCA DA CAPITAL**  
**Varas de Empresariais**  
**3ª Vara Empresarial**

Habilitação de Crédito

Proc. 0314785-61.2015.8.19.0001 - IZABEL MARLY MOISES DIAS COSTA (Adv(s). Dr(a). DANIEL DE SOUZA VELLAME (OAB/RJ-166863) X Habilitado: EXPANDIR FRANQUIAS S. A., Habilitado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A., Habilitado: NET PRICE TURISMO S. A., Habilitado: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A., Habilitado: BRÉNT PARTICIPAÇÕES S. A. Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). RÊNATO DE MELLO ALMADA (OAB/SP-134340) Despacho: A habilitante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a aos termos do art. 282 do CPC e do art. 9º da Lei 11.101/2005, devendo ainda juntar aos autos cópia dos seus 03 (três) últimos comprovantes de rendimento, sob pena de indeferimento da inicial.



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6-22  
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante a Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de fls. 5.021/5.022, manifestar-se na forma que passa a expor:

- I) Apresentação do Auto de Arrecadação Consolidado e Laudo de Avaliação;
- II) Cumprimento das Reservas de Crédito solicitadas pelos Juízos Trabalhistas;
- III) Da necessidade de intimação da credora Guard Box Guarda Móveis Ltda.

#### **I) DO AUTO DE ARRECADAÇÃO CONSOLIDADO E LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Em obediência ao disposto no art. 110, I da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresenta inventário dos livros (diário e razão)

2449

obrigatórios encontrados na sede da sociedade falida, conforme planilha em anexo.

Ante o teor dos incisos III e IV do art. 110 do mesmo diploma legal, cumpre esclarecer que não foi identificado a existência de bens pertencentes a massa falida em poder de terceiros.

De igual modo, não chegou ao conhecimento do Administrador Judicial qualquer informação de terceiros acerca de possíveis bens pertencentes a estes.

O Administrador Judicial apresentou inventário dos bens móveis encontrados no Escritório Sede em São Paulo (Rua Sete de Abril), conforme fls.4.864/4.872, pelo que requer a juntada de mídia digital contendo as fotos dos respectivos bens. (Doc. 1)

Esclarece, ainda, a Administração Judicial que não foi possível definir o preço de determinados bens móveis, pois não obtiveram valor de mercado significativo, eis que conforme documento em anexo, alguns bens encontram-se com a logo "Marsans" ou em razão do tempo decorrido encontram-se depreciados, motivo pelo qual requer a declaração de perdimento destes bens. (Doc. 2)

Desta forma, requer a juntada do auto de arrecadação consolidado, documento que compreende a listagem dos bens móveis pertencentes a massa falida encontrados nas seguintes lojas e escritórios: Escritório Sede em São Paulo (Rua Sete de Abril), Rua Rodrigo Silva nº26, 6º andar e Loja 30 – Centro, RJ, Loja Bangu Shopping, Loja Carioca Shopping, Loja Ipanema Shopping e Via Parque Shopping, com sua respectiva avaliação. (Doc. 3)

448

**II) DAS RESERVAS DE CRÉDITO — Fls. 4762, 4764, 4744/4831 e 4992**

Tratam-se de ofícios expedidos pela Justiça Especializada do Trabalho, em que determinaram a reserva de crédito de valores ilíquidos que ainda tramitam pela sua fase de conhecimento, na forma do art. 6º, §3º da Lei 11.101/2005.

Deste modo, informa o Administrador Judicial ter procedido com a prenotação da reserva na forma determinada, a fim de que sejam preservados os direitos dos credores até o momento da devida habilitação de seus créditos.

**III) DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA GUARD BOX GUARDA MÓVEIS LTDA.**

A credora Guard Box Guarda Móveis Ltda. através de sua patrona, Dra. Valéria Galvão Freire, estabeleceu contato com a Administração Judicial solicitando providências quanto ao contrato de prestação de serviços de armazenagem dos bens móveis celebrado com as sociedades falidas.

No intuito de providenciar a retirada dos bens móveis e, o conseqüente distrato dos contratos, a Administração Judicial requereu a patrona o fornecimento de informações imprescindíveis para tal procedimento, quais sejam: i) inventário completo dos bens armazenados nos boxes (Ex: 20 cadeiras pretas – plástico etc.); ii) contrato celebrado entre as partes para adoção das medidas cabíveis e, iii) valor do débito atualizado.

449

Todavia, a nobre causídica tem demonstrado resistência para o atendimento das solicitações, o que impede a adoção das medidas cabíveis. Sendo certo, que atendeu parcialmente ao solicitado, tendo encaminhado planilha contendo o valor atualizado do débito, bem como 1 (um) contrato de locação referente a utilização dos boxes nº 03 e 09. (Doc.4)

Assim sendo, objetivando solucionar a situação narrada da forma mais célere possível, o Administrador Judicial requer seja intimada a locadora: **GUARD BOX GUARDA MÓVEIS EIRELI - ME.** inscrita no CNPJ sob o nº 16.524.596/0001-69, estabelecida na Rua João Rodrigues Pereira nº 184, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo- SP, Cep: 02765-010, para que apresente ao Juízo:

- 1) Inventário completo dos bens contidos nos boxes (Ex.20 CADEIRAS PRETAS - PLÁSTICO - COM BRAÇOS);
- 2) Contrato celebrado entre as partes para adoção das medidas cabíveis referente à utilização dos boxes nº 133, 134 e 135.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Administrador Judicial informa ter procedido com a reserva de crédito determinada às Fls. 4762, 4764, 4744/4831 e 4992, assim sendo requer:

- a) A juntada do auto de arrecadação consolidado em anexo, para que sejam tomadas as providências necessárias à liquidação dos ativos na forma prevista pelo art. 142, I da Lei de Falências;
- b) A declaração de perdimento dos bens arrecadados nas sedes da massa falida que não obtiveram valor de mercado significativo ou que foram depreciados face ao tempo decorrido, bem como aqueles que

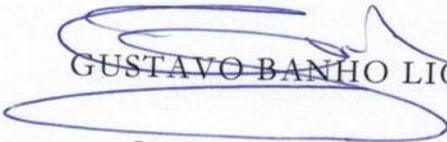
possuem a logo "Marsans", conforme especificado no documento em anexo;

c) Intimação da empresa Guard Box Guarda Móveis Eireli - ME. estabelecida na Rua João Rodrigues Pereira nº 184, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo- SP, Cep: 02765-010, através do seu sócio Sr. José Antônio Vieira Correa Junior, requisitando-se a apresentação: i) inventário completo dos bens contidos nos boxes (Ex.20 CADEIRAS PRETAS - PLÁSTICO - COM BRAÇOS) e ii) Contrato celebrado entre as partes para adoção das medidas cabíveis referente à utilização dos boxes nº 133, 134 e 135.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2015.

  
GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

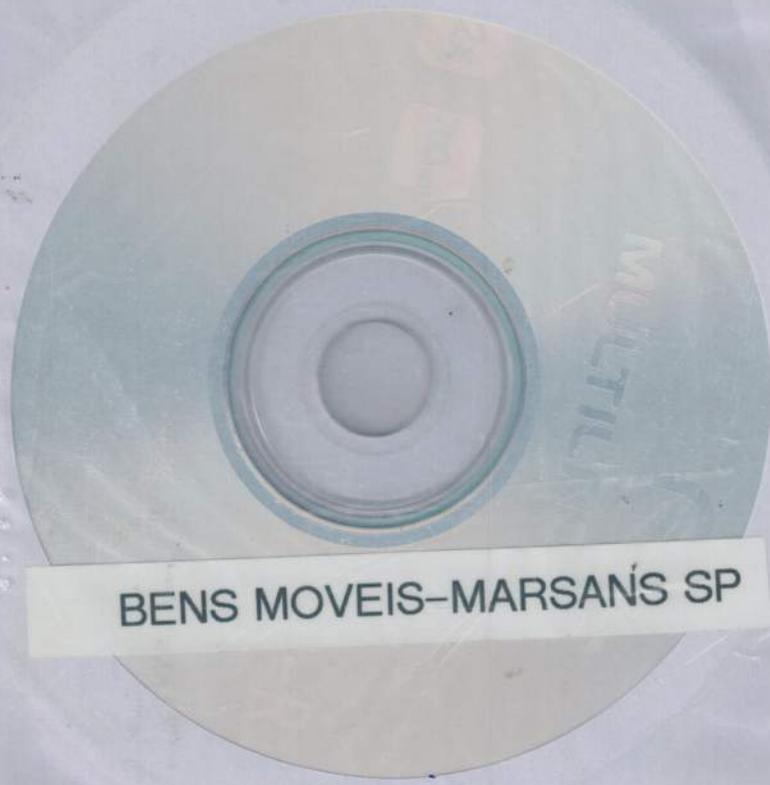


LICKS Associados

# Doc. 01

- Mídia Digital contendo fotos dos bens móveis encontrados no Escritório de São Paulo ( Rua Sete de Abril).

11/89



BENS MOVEIS-MARSAN'S SP



LICKS Associados

# Doc. 02

- Declaração de perdimento dos bens indicados.

RELACÃO DE BENS - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES PROC. 0165950-68.2014.8.19.0001 (DECLARAÇÃO DE PERDIMENTO)

1149

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.
68	QUADROS GRANDES DE MADEIRA - PAISAGENS DE LUGARES	
1	QUADRO PEQUENO - ARGENTINA	
1	PEÇA DE VIDRO DE PAREDE - COM A LOGO MARCA MARSANS - 8MM DE ESPESSURA	
4	HMP INTERCONNECT CATEGORY 5e SYSTEM. 4 x 6 ENTRADAS	
5	INTERFACE DE CONEXÃO - Netconnet Enhanced System Category 5e System	
1	EQUIPAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA	
DIVERSOS	MÁQUINAS DE CARTÃO - DIVERSOS	
1	MÓVEL EMPILHADO - SEM POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR	
1	EQUIPAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA	
5	INTERFACE DE CONEXÃO - Netconnet Enhanced System Category 5e System	
4	HMP INTERCONNECT CATEGORY 5e SYSTEM. 4 x 6 ENTRADAS	
1	MÁRMORE 1,96X82CM	
1	MÁRMORE 1,66X1,35	
1	MÁRMORE 1,86X22CM	
1	MÁRMORE 89CMX52CM	



LICKS Associados

# Doc. 03

- Auto de Arrecadação Consolidado e Avaliação.

1. MOBILIÁRIO  
1.1 CADEIRAS

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	TOTAL
53	CADEIRA PRETA - PLÁSTICO - COM BRAÇOS	R\$ 120,00	R\$ 6.360,00
50	CADEIRA VERMELHA - COM RODINHAS	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
19	CADEIRA AZUL GIRATÓRIA (SEM ENCOSTO)	R\$ 20,00	R\$ 380,00
1	CADEIRA AZUL GIRATÓRIA - QUEBRADA	R\$ 20,00	R\$ 20,00
6	CADEIRA AZUL ACOLCHOADA - COM BRAÇOS	R\$ 120,00	R\$ 720,00
167	CADEIRA AZUL PEQUENA - COM RODINHAS	R\$ 90,00	R\$ 15.030,00
5	CADEIRA AZUL - EXECUTIVO	R\$ 110,00	R\$ 550,00
21	CADEIRA DE METAL COM ENCOSTO DE MADEIRA - SEM BRAÇO	R\$ 40,00	R\$ 840,00
4	CADEIRA EXECUTIVO - PRETA - COM BRAÇOS	R\$ 80,00	R\$ 320,00
1	CADEIRA PEQUENA - AZUL - SEM BRAÇO E SEM ENCOSTO	R\$ 20,00	R\$ 20,00
9	CADEIRA COM ENCOSTO - EM METÁLICO GELO	R\$ 40,00	R\$ 360,00
4	CADEIRA COM ENCOSTO - EM METÁLICO - PRETO - COM BRAÇOS	R\$ 50,00	R\$ 200,00
7	CADEIRA PEQUENA - EM MADEIRA E METAL	R\$ 35,00	R\$ 245,00
3	CADEIRA VERMELHA PEQUENA - SEM BRAÇO - COM RODINHAS	R\$ 80,00	R\$ 240,00
4	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO	R\$ 40,00	R\$ 160,00
		<b>R\$ 29.945,00</b>	

1.2 GAVETEIROS

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	TOTAL
39	GAVETEIROS DE MADEIRA - COR BEGE - 4 GAVETAS	R\$ 145,00	R\$ 5.655,00
8	GAVETEIROS - UMA GAVETA COM RODINHAS - COR BRANCA	R\$ 110,00	R\$ 880,00
1	GAVETEIRO - TRÊS GAVETAS COM RODINHAS (ÚLTIMA GAVETA QUEBRADA) - COR BRANCA	R\$ 120,00	R\$ 120,00
31	GAVETEIRO - TRÊS GAVETAS COM RODINHAS	R\$ 130,00	R\$ 4.030,00
9	GAVETEIRO - UMA GAVETA - COM RODINHAS	R\$ 110,00	R\$ 990,00
1	GAVETEIRO COM 5 GAVETAS - COR GELO	R\$ 170,00	R\$ 170,00
3	GAVETEIRO SEM RODINHAS - 5 GAVETAS	R\$ 140,00	R\$ 420,00
4	GAVETEIRO COM RODINHAS - 4 GAVETAS COM PUXADOR (3 ESTÃO QUEBRADOS)	R\$ 60,00	R\$ 240,00
		<b>R\$ 12.505,00</b>	

1.3 ARMÁRIOS

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	TOTAL
1	ARMÁRIO - DUAS PORTAS - QUATRO DIVISÓRIAS - TEPERMAN	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1	ARMÁRIO ARQUIVO PEQUENO COM UMA GAVETA - COR BRANCA	R\$ 80,00	R\$ 80,00

449

1	ARMÁRIO ARQUIVO MÉDIO COM UMA GAVETA - COR BRANCA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	ARMÁRIO COR BRANCA 1 (UMA) PORTA COM CHAVE	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
8	ARMÁRIO DE PAREDE - COR GELO - DUAS PRATELEIRAS (SOMENTE 1 ARMÁRIO S/ PRATELEIRA)	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 640,00
13	ARMÁRIOS - 2 PORTAS - 1 PRATELEIRA	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 780,00
2	ARMÁRIOS - 4 PORTAS - 3 PRATELEIRAS	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	ARMÁRIO - 2 PORTAS - SEM PRATELEIRA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
14	ARMÁRIO GRANDE - 2 PORTAS - COM PRATELEIRA	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.260,00
10	ARMÁRIO PEQUENO - 2 PORTAS	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	ARMÁRIO - 2 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa - MADEIRA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	ARMÁRIO COM RODINHAS - 1 PORTA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
2	ESTANTE COM RODINHAS - 1 PRATELEIRA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
1	ESTANTE PEQUENA - 1 PRATELEIRA	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1	ESTANTE - 6 PRATELEIRAS - [198 x 92 x 40]	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
7	MARCOS DE MADEIRA PARA FIXAÇÃO EM PAREDE [94A x 83 L x 2 P]	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 350,00
1	ESTANTE METÁLICA - PARA CONDIIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS/INFORMÁTICA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
				<b>R\$ 5.020,00</b>

#### 1.4 MESAS/BANCADAS

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.		
1	MESA SIMPLES DE MADEIRA - COR MARROM	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	MESA ÚNICA COM 2 (DOIS) LUGARES - COR GELO	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
6	MESA EM "L"	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
1	MESA EM "L" - COM GAVETEIRO E 5 GAVETAS	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1	MESA COM GAVETEIRO - 5 GAVETAS - CREME	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00
4	MESA EM MADEIRA - 4 PERNAS	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00
1	MESA GRANDE - EM MADEIRA - 4 PERNAS	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
7	MESA PEQUENA EM "L" - MADEIRA	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
1	MESA REDONDA	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
1	BALÇÃO PARA RECEPÇÃO - MADEIRA COMPENSADA - 4 GAVETAS - [92 A x 144 L x 140 P].	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2	BANCADA MODULAR - 8 ESTAÇÕES DE TRABALHO	R\$ 528,43	R\$ 528,43	R\$ 4.227,44
2	BANCADA MODULAR - 6 ESTAÇÕES DE TRABALHO	R\$ 528,43	R\$ 528,43	R\$ 3.170,58
2	BANCADA MODULAR - 2 ESTAÇÕES DE TRABALHO	R\$ 528,43	R\$ 528,43	R\$ 1.056,86
1	BANCADA MODULAR - 3 ESTAÇÕES DE TRABALHO	R\$ 528,43	R\$ 528,43	R\$ 1.585,29
6	MESA EM MADEIRA COM TRES DIVISÓRIAS	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 840,00
1	MESA DE CENTRO - PRETA	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	MESA BAIXA	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	MESA DE PRATELEIRA COM TAMPA - COR MARROM	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
				<b>R\$ 16.805,17</b>

#### 1.5 QUADROS

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	R\$	R\$	R\$
1	QUADRO PEQUENO / MURAL DE ANÚNCIO	R\$ 30,00	R\$	30,00	
2	QUADRO COM FOLHAS DE PAPEL COM CAVALETE	R\$ 30,00	R\$	60,00	90,00
<b>1.6 DIVISÓRIAS</b>					
N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	R\$	R\$	R\$
2	BAIA DE MADEIRA - 1 DIVISÓRIA - COR BEGE	R\$ 115,00	R\$	230,00	
1	ESCANINHO - 9 DIVISÓRIAS	R\$ 69,00	R\$	69,00	
32	TÁBUA / DIVISÓRIA 1M X 40CM	R\$ 13,96	R\$	446,72	
42	TÁBUA / DIVISÓRIA 1M / 80CM	R\$ 27,92	R\$	1.172,64	
8	TÁBUA / DIVISÓRIA 1,20 X 1M	R\$ 41,88	R\$	335,04	
7	TÁBUA / DIVISÓRIA 1M X 70CM	R\$ 24,43	R\$	171,01	
1	TÁBUA / DIVISÓRIA 2M X 70CM	R\$ 48,86	R\$	48,86	
34	PEÇA DE DIVISÓRIA COM VIDRO - CINZA	R\$ 13,96	R\$	474,64	
44	DIVISÓRIA	R\$ 13,96	R\$	614,24	3.562,15

<b>1.7 Balcão</b>					
N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	R\$	R\$	R\$
1	BALCÃO - 8 LUGARES - COR BRANCA	R\$ 1.600,00	R\$	1.600,00	
1	BALCÃO - 14 LUGARES - COR GELO	R\$ 2.800,00	R\$	2.800,00	4.400,00

<b>2. MATERIAIS DE INFORMÁTICA</b>					
<b>2.1 MONITORES</b>					
N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	R\$	R\$	R\$
134	MONITOR DELL - 19 POLEGADAS - PRETO	R\$ 400,00	R\$	53.600,00	
1	MONITOR LG - 14 POLEGADAS	R\$ 100,00	R\$	100,00	
3	MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER 540N	R\$ 150,00	R\$	450,00	
21	MONITOR SAMSUNG SYNC MASTER 633NW	R\$ 150,00	R\$	3.150,00	
40	MONITOR LG - FLATRON L1750S	R\$ 150,00	R\$	6.000,00	
5	MONITOR - WAYTEC	R\$ 90,00	R\$	450,00	
23	MONITOR - LG	R\$ 100,00	R\$	2.300,00	
1	MONITOR - BENQ	R\$ 125,00	R\$	125,00	
1	MONITOR - PHILIPS	R\$ 200,00	R\$	200,00	
5	MONITOR - AOC	R\$ 150,00	R\$	750,00	
1	MONITOR - LG 15 POLEGADAS	R\$ 100,00	R\$	100,00	67.225,00
<b>2.2 TECLADOS</b>					
N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	R\$	R\$	R\$
117	TECLADO DELL - PRETO	R\$ 30,00	R\$	3.510,00	

440

4	TECLADO GENIUS - PRETO	R\$ 20,00	R\$ 80,00	
100	TECLADO - DIVERSOS	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.090,00
<b>2.3 GABINETES</b>				
<b>N.º ITENS</b>	<b>ITENS</b>	<b>PREÇO/UNID.</b>		
2	GABINETE DELL - SPEED	R\$ 430,00	R\$ 860,00	
1	GABINETE VERTICAL DELL COM WINDOWS 7	R\$ 580,00	R\$ 580,00	
128	GABINETE DELL - PRETO	R\$ 430,00	R\$ 55.040,00	
17	GABINETE - LENOVO	R\$ 430,00	R\$ 7.310,00	
3	GABINETE IBM	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00	
57	GABINETE - DIVERSOS	R\$ 430,00	R\$ 24.510,00	
3	GABINETE DELL - POWER EDGE 1800	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 94.090,00
<b>2.4 Mouses</b>				
<b>N.º ITENS</b>	<b>ITENS</b>	<b>PREÇO/UNID.</b>		
80	MOUSE DELL - PRETO	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	
68	MOUSE - DIVERSOS	R\$ 25,00	R\$ 1.700,00	R\$ 4.100,00
<b>2.5 CELULARES E APARELHOS DE TELEFONE</b>				
<b>N.º ITENS</b>	<b>ITENS</b>	<b>PREÇO/UNID.</b>		
65	APARELHO CELULAR - NOKIA 1661 - PRETO	R\$ 40,00	R\$ 2.600,00	
12	APARELHO CELULAR - SAMSUNG E3217B - PRETO	R\$ 30,00	R\$ 360,00	
9	APARELHO CELULAR - BLACKBERRY 9300 - CINZA GRAFITE	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	
1	APARELHO CELULAR - NEXTEL MOTOROLA I205	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
5	APARELHO DE TELEFONIA - HEADSET - COM FONE DE OUVIDO	R\$ 120,00	R\$ 600,00	
33	APARELHOS DE TELEFONE - SIEMENS - CORES DIVERSAS	R\$ 25,00	R\$ 825,00	
6	APARELHOS DE TELEFONE - INTELBRAS - MODELO PLENO	R\$ 35,00	R\$ 210,00	
16	APARELHOS DE TELEFONE - SENEY - MODELO EUROSET 300S	R\$ 18,00	R\$ 288,00	
1	MAXCON TECHFONE U	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
9	APARELHOS DE TELEFONE - DIVERSOS	R\$ 25,00	R\$ 225,00	
57	APARELHO DE TELEFONE INTELBRAS - DIVERSOS	R\$ 25,00	R\$ 1.425,00	R\$ 8.523,00
<b>2.6 DIVERSOS</b>				
<b>N.º ITENS</b>	<b>ITENS</b>	<b>PREÇO/UNID.</b>		
13	ESTABILIZADOR - PRETO - 4 SAÍDAS	R\$ 40,00	R\$ 520,00	
3	ESTABILIZADOR - BRANCO - 4 SAÍDAS	R\$ 35,00	R\$ 105,00	
3	ROTEADOR WIRELESS D-LINK	R\$ 70,00	R\$ 210,00	
1	HUB - ENCORE - 8 PORTAS	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
9	BACK UP - LTX 400G - SONY	R\$ 50,00	R\$ 450,00	
1	SWITCH 16 PORTAS - ENH916 - NWY+	R\$ 50,00	R\$ 50,00	

249

	KIT DE INSTALAÇÃO DO MS OFFICE HOME AND BUSINESS 2010			
66	ESTABILIZADOR ELETRÔNICO VGT - MICROPROCESSADO	R\$ 400,00	R\$ 26.400,00	
1	HUB ENCORE - 8 PORTAS	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
1	ESTABILIZADOR PRETO - APC	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
1	ESTABILIZADOR - BMI	R\$ 35,00	R\$ 35,00	
1	FONTE - DIVERSOS	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
3	MODEM - HUAWEI E226	R\$ 20,00	R\$ 60,00	
1	SWITCH 3 COM - 24 SAÍDAS	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
2	SWITCH 3 COM - 12 SAÍDAS	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	
2	SWITCH KYM - 8 PORTAS	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
1	NOBREAK - APC	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
4	NOBREAK - RTA	R\$ 150,00	R\$ 600,00	
1	ESTABILIZADOR - DIVERSOS	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
6	MINI MODEM - ONDA - TIM	R\$ 30,00	R\$ 180,00	
5	NOTEBOOK - LENOVO - R611	R\$ 20,00	R\$ 100,00	
1	BATERIA FIRST POWER - FP12705	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
1	ROTEADOR - TREND NET	R\$ 170,00	R\$ 170,00	
1	HD 8.4GB - SEAGATE	R\$ 90,00	R\$ 90,00	
4	HD 2MB - SEAGATE	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
1	HD 80GB - WD	R\$ 30,00	R\$ 120,00	
8	ROTEADOR D-LINK DILB604	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
1	OPTICOM D-LINK 260E COMMUNICATIONS	R\$ 60,00	R\$ 480,00	
4	SWITCH D-LINK	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
2	MODEM SPEED STREAM 5200	R\$ 180,00	R\$ 720,00	
1	MODEM SPEED STREAM 4200	R\$ 80,00	R\$ 160,00	
5	MODEM - DIVERSOS	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
2	FONTE DPS 650BB 240 VOLTS - DELL	R\$ 30,00	R\$ 150,00	
1	NOBREAK - APC	R\$ 90,00	R\$ 180,00	
3	SWITCH - DIVERSOS	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
3	FILTRO DE LINHA - DIVERSOS	R\$ 50,00	R\$ 150,00	
1	MODEM - D-LINK DSL 500B - PRETO	R\$ 10,00	R\$ 30,00	
7	CARTUCHO RICOH	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
2	CARTUCHO - CANON	R\$ 50,00	R\$ 350,00	
6	RÉGUA PARA CONEXÃO DE APARELHOS - TT4 - COR CINZA	R\$ 50,00	R\$ 100,00	
1	RÉGUA PARA CONEXÃO DE APARELHOS - TT4 - COR PRETA	R\$ 100,00	R\$ 600,00	
2	SISTEMA DE AUTO FALANTE PARA KIT MULTIMÍDIA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
		R\$ 85,00	R\$ 170,00	

62	CALCULADORA - DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 930,00
2	PERFURADOR DE PAPÉIS	R\$ 25,00	R\$ 50,00
2	MÓDULO DE PROTEÇÃO - BMI - MODELO PT 2000 B1.	R\$ 70,00	R\$ 140,00
1	PLATAFORMA PARA ENCADERNAÇÃO - MARCA LASSAN - (35 x 32)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	CORTADOR DE PAPEL	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	EXTINTOR DE INCÊNDIO - DIVERSOS	R\$ 70,00	R\$ 280,00
2	PLATAFORMA - 4 RODÍZIOS DUPLOS	R\$ 350,00	R\$ 700,00
1	PLATAFORMA PARA APOIO DOS PÉS - COR PRETA - (45X33)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	DISPLAY - TIPO TOTEN - COM VIDRO FRONTAL TRANSPARENTE - COR CINZA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
15	CONDICIONADOR DE AR - DIVERSOS	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
2	PAINEL DE 50 ENTRADAS - MARCA AMP - MODELO ISDN	R\$ 155,00	R\$ 310,00
1	ROTEADOR HP - JF228A, A-MSR20-40	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO IP - SIEMENS - HiPath 3700/3750 - 13 SAÍDAS - 8 PLACAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1	GRAVADOR DIGITAL - MAMUT - MGRDE	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1	VOIP GATEWAY - MARCA IASTELL TELECOM - MODELO Tt422S (HFXS)	R\$ 650,00	R\$ 650,00
1	MÓDULO DE PROTEÇÃO - ENERGY - MODELO 300B	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	MÁQUINA - TRITURADORA DE PAPEL - MODELO 5255B - MARCA: SECRETA	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA INTELBRAS - MODELO KC P145H - PRETO	R\$ 700,00	R\$ 700,00
3	SISTEMA DE PONTO - DIMEP	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
5	IMPRESSORA - CANON	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
1	IMPRESSORA - RICOH	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	APARELHO DE FAX - PANASONIC	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
1	GUILHOTINA DE PAPEL - MARCA MENNO - MODELO GPMI-420. [45 x 45]	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	ESCALA RETRÁTIL - ALUMÍNIO - 5 DEGRAUS RETRAÍDOS - [145A x 40 L x 10 P]	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	ELEMENTO PARA EXPOSIÇÃO DE FOLHETOS - ALUMÍNIO - 3 PRATELEIRAS - [132A x 32L x 33P]	R\$ 40,00	R\$ 80,00
1	COFRE - REGIUS	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1	SUPORTE DE LÂMPADA - PRETO	R\$ 2,00	R\$ 2,00
3	SUPORTE EM X PARA PASTA SUSPensa - CINZA	R\$ 60,00	R\$ 180,00
1	PROJETOR MULTIMÍDIA - BENQ NP515 - PRETO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	CALCULADORA ELÉTRICA	R\$ 150,00	R\$ 600,00
1	TELA DE PROJEÇÃO	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1	TELEVISÃO LG - 32 POLEGADAS - PRETA	R\$ 480,00	R\$ 480,00
4	LOUSA - BRANCA	R\$ 30,00	R\$ 120,00
1	VÍDEO K7 - LG	R\$ 65,00	R\$ 65,00
3	MÓVEL PARA PASTA SUSPensa - 1 GAVETA	R\$ 70,00	R\$ 210,00
1	MÓVEL DE EXIBIÇÃO - 3 PRATELEIRAS	R\$ 150,00	R\$ 150,00

2498

1	MATRICAL - EPSON LX300	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
37	SUPORTE PARA GABINETE COM RODINHAS - 1 GAVETA	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.850,00
1	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO - COM VELCRO SOLTO	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
2	COFRE BRANCO	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
1	IMPRESSORA KYOCERA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
38	GRAMPEADOR	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 76,00
1	COFRE SPS-20	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	MALETA PARA NOTEBOOK - PRETA	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
18	MULTIFUNCIONAL - CANON - IMAGE RUNNER 1025IF	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
1	IMPRESSORA HP P1005	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	MÁQUINA DE ESCREVER - IBM	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1	IMPRESSORA MATRICIAL - EPSON LX300	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	CHUVEIRO ELÉTRICO LORENZETTI	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1	APARELHO DE FAX INTELBRAS - PRETO	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
1	MATRICAL - EPSON LX300	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	SCANNER HP SCANJET G2710	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	CONJUNTO DE 4 CAIXAS DE TONNER - RICOH	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 640,00
1	MULTIFUNCIONAL - MODELO SPC232SF	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
1	TELEVISÃO PHILIPS - PRETA 42 POLEGADAS	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
12	CD LACRADO - CARLOS CAFÉ E OS MESTRES DO BLUES	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
1	IMPRESSORA MATRICIAL - MICROLINE 320 TURBO	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
1	TELEVISÃO LG - 42 POLEGADAS E SUPORTE	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1	MOCHILA - PRETA	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
15	SUPORTE PARA GABINETE COM RODINHAS E GAVETA	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 525,00
<b>R\$ 103.828,00</b>				

### 2.7 EQUIPAMENTOS DO SAGUÃO

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.
1	SACO DE CIMENTO 50KG	R\$ 17,00
1	SACO DE CIMENTO 25KG	R\$ 10,00
1	LATA DE TINTA - SUVINIL 18 LITROS	R\$ 150,00
10	CAIXA DE AZULEJOS 32X59 - ROCA (1 CAIXA CONTÉM 5 AZULEJOS, ESTÁ ABERTA)	R\$ 15,00
3	CAIXA FECHADA - 5 AZULEJOS 46X46 (+ 2 UNIDADES POR FORA)	R\$ 50,00
3	PORTA - FUCKSA	R\$ 100,00
16	ADESIVO FADECRIL - 16 UNIDADES	R\$ 40,00
1	CAIXA CASCOLA - MARCA CASCOREZ - 12 FRASCOS DE 1KG	R\$ 300,00
31	CAIXA DE RÉGUA VINILICAS PARA REVESTIMENTO DE PISOS (24 UNIDADES POR CAIXA)	R\$ 30,00

Lup

1	PÁ DE OBRA	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1	DESEMPENADEIRA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2	BANCO GRANDE COM ENCOSTO - MADEIRA	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 2.832,00

### 3. APARELHOS DE COZINHA

#### 3.1 COPA

N.º ITENS	ITENS	PREÇO/UNID.	TOTAL	
1	JOGO DE XÍCARAS DE CAFÉ - COM TALHERES PRATEADOS - COR BRANCA	R\$ 60,00	R\$ 60,00	60,00
1	BANDEJA DE INOX PARA SERVIDOR DE CAFÉ - OVAL COM ALÇAS LATERAIS (14X28)	R\$ 40,00	R\$ 40,00	40,00
1	BANDEJA QUADRADA - INOX (23X32)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	30,00
2	BANDEJA DE INOX QUADRADA - ALÇAS LATERAIS (53X30)	R\$ 40,00	R\$ 80,00	80,00
2	CANECA DE PORCELANA - BRANCA	R\$ 10,00	R\$ 20,00	20,00
1	FILTRO ELÉTRICO DE ÁGUA - EVEREST	R\$ 60,00	R\$ 60,00	60,00
1	MICROONDAS BRASTEMP	R\$ 300,00	R\$ 300,00	300,00
1	GELADEIRA - ELETROLUX	R\$ 500,00	R\$ 500,00	500,00
1	MICROONDAS PANASONIC	R\$ 300,00	R\$ 300,00	300,00
2	BANQUINHO DE PLÁSTICO - BRANCO (SEM ENCOSTO)	R\$ 10,00	R\$ 20,00	20,00
4	BEBEDOURO COM GALÃO - BRANCO	R\$ 120,00	R\$ 480,00	480,00
1	PORTA-COPO DESCARTÁVEL - BRANCO	R\$ 20,00	R\$ 20,00	20,00
1	BANQUINHO DE MADEIRA	R\$ 15,00	R\$ 15,00	15,00
1	MESA REDONDA	R\$ 100,00	R\$ 100,00	100,00
27	LIXEIRA DE PLÁSTICO	R\$ 15,00	R\$ 405,00	405,00
1	CAFETEIRA - FAET	R\$ 50,00	R\$ 50,00	50,00
2	FORMA DE GELO - PLÁSTICO	R\$ 5,00	R\$ 10,00	10,00
1	FACA - GRANDE - DISSOLE	R\$ 30,00	R\$ 30,00	30,00
1	PUXA-SACO BRANCO	R\$ 5,00	R\$ 5,00	5,00
1	PORTA-PAPEL TOALHA BRANCO	R\$ 7,00	R\$ 7,00	7,00
1	FRUTEIRA - VERMELHA	R\$ 10,00	R\$ 10,00	10,00
1	FRIGOBAR PHILCO PH81 - BRANCO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	400,00
			<b>R\$ 2.942,00</b>	
			<b>R\$ 361.957,32</b>	

### 4. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

#### 4.1 VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL

N.º ITENS	DOCUMENTO	ANO DE REF.	MESES
1	DIÁRIO - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA.	1997	DEZEMBRO
8	DIÁRIO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	1998	JAN a DEZ

4500  
##

4501

8	DIÁRIO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	1999	JAN a DEZ
12	RAZÃO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	1999	JAN a DEZ
12	DIÁRIO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	2000	JAN a DEZ
1	RAZÃO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	2000	JANEIRO
13	DIÁRIO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	2001	JAN a DEZ
18	DIÁRIO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	2002	JAN a DEZ
12	RAZÃO - VIAGENS MARSANS INT. DO BRAS. P. E TUR. LTDA	2002	JAN a DEZ
1	DIÁRIO - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA.	2007	NOV/DEZ
1	DIÁRIO - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA.	2008	JUN a DEZ
9	DIÁRIO - EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA.	2009	JAN a DEZ



LICKS Associados

4502

# Doc. 04

- Contrato de Locação celebrado entre Expandir Participações S.A e Guard Box Guarda Móveis Ltda.

# GUARD BOX

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO

### "GUARDA MÓVEIS"

Por este instrumento particular de contrato de aluguel celebrado entre GUARD BOX GUARDA MOVEIS EIRELI-EPP, com sede na Rua João Rodrigues Pereira, 184 - Vila Nova Cachoeirinha - Cep 02765010, CNPJ-16.524.596/0001-69 - São Paulo/ SP, telefone: (11) 3063.4732, doravante denominada **Locador** e;

**Expandir Participações S/A**, CNPJ: 09.372.578/0009-09 - domiciliada na Rua Sete de Abril, nº 386 - 5º andar - CEP 01044-000 São Paulo - SP, doravante denominado **Locatário**.

**Cláusula Primeira:** Em consideração de todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento, o Locador aluga ao Locatário o espaço - box de armazenagem dos itens descritos no inventário, que rubricado pelas partes faz parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente determinado que em hipótese alguma o **Locatário** armazenará material inflamável ou explosivo de qualquer espécie, nem mesmo produtos domésticos dessa categoria, tais como: botijões de gás, solventes, produtos inflamáveis etc., armas de fogo e análogas, e, obviamente, qualquer mercadoria ilícita, ilegal ou proibida de acordo com nossa legislação pátria (objetos provenientes de furto, roubo, entorpecentes, mercadorias de entrada ilegal no Brasil etc.). Também é proibido armazenar no espaço - box dinheiro nacional ou estrangeiro, títulos ao portador, joias, obras de arte ou raridades, assim como produtos perecíveis e alimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo Segundo:** Caso algum material descrito no parágrafo anterior seja colocado pelo **Locatário** no espaço-box de maneira ardilosa o mesmo arcará com os efeitos penais, civis e de responsabilidade pelo ato praticado e, além disso, o **Locador** se exonerará de qualquer responsabilidade e poderá ainda processar o **Locatário** por danos materiais e morais.

1504

**Cláusula Segunda:** Por este instrumento, o **Locador** recebe do **Locatário** os bens descritos no inventário, obrigando-se a guarda-los temporariamente, não podendo usá-los em hipótese alguma, sob pena de responder por perdas e danos sem prejuízo das demais cominações contempladas neste contrato. Ficando ainda o **Locador** responsável por ressarcimento caso ocorra alguma avaria ou dano no todo em parte por sua culpa. O ressarcimento será efetuado através de conserto, reposição do bem avariado ou na sua impossibilidade, pagamento em dinheiro no valor de mercado correspondente ao objeto danificado.

**Parágrafo Primeiro:** O **Locador** declara ter recebido neste ato os bens descritos e observado a conservação e estado dos mesmos no inventário.

**Parágrafo Segundo:** O **Locador** não se responsabiliza pelas embalagens efetuadas pelo **Locatário**, bem como as embalagens pelo mesmo lacrado, sem que a Contratada venha tomar ciência de seu conteúdo.

**Cláusula Terceira:** O valor da mensalidade correspondente à guarda dos bens no espaço-box nº 03 e 09 é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, sendo a primeira devida no ato da entrega das mercadorias e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, que será pago pelo **Locatário** ao **Locador** por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da mensalidade será atualizado anualmente ou na ocasião de renovação contratual pelo IGP-M, sendo que no caso de exclusão desse índice, pelo que vier substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** Caso qualquer prestação não seja paga em até cinco dias após a data de seu vencimento, o **Locatário** será considerado inadimplente e seu acesso ao espaço-box será cancelada automaticamente pelo **Locador** e sucedera a troca do cadeado até o cumprimento da inadimplência.

**Parágrafo Terceiro:** O **Locatário** também será considerado inadimplente caso descumpra qualquer termo ou condição deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Caso a inadimplência permaneça por mais de 60 dias, o **Locador** terá direito de vender, doar, desfazer-se por qualquer meio dos objetos guardados na proporção da dívida contraída, sem direito de regresso por parte do **Locatário**.

4503

**Parágrafo Quinto:** O presente contrato terá vigência de até um ano, a contar da data de sua assinatura, não havendo prorrogação automática do mesmo, estando o mesmo rescindido de pleno direito com o advento do termo final ou pela falta de pagamento por 60 dias.

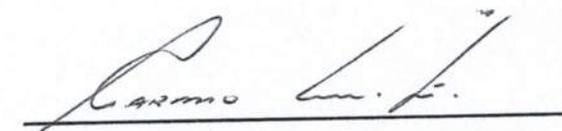
**Cláusula Quarta:** Todos os bens de propriedade do locatário armazenados no espaço-box deverão permanecer no mesmo por conta e risco exclusivo do **Locatário**, o qual por suas despesas, contratará o seu próprio seguro para proteger seus bens.

**Cláusula Quinta:** O **Locatário** detém o direito de promover a retirada total ou parcial dos bens armazenados no espaço-box, em horário comercial do **Locador** e desde que esteja rigorosamente em dia com os pagamentos dos valores avençados neste contrato, ficando acordado que em caso de atraso o **Locador** detém o direito, independente de qualquer prévio aviso, de proceder o que esta estipulado no paragrafo segundo da clausula terceira, ou seja, efetuar a troca do cadeado,

**Cláusula Sexta:** Finda a locação, o **Locatário** deverá entregar o espaço-box utilizado livre de coisas e objetos, totalmente vazio e nas mesmas condições quando o recebeu, exceto nas hipóteses de desgaste normal, comunicando sua saída definitiva 48 horas antes, para fins de constatação pelo **Locador**.

**Cláusula Sétima:** As partes elegem o **FORUM CENTRAL** da comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia do presente contrato, por mais privilégio que outra possa vir a ser. E por assim estarem juntos e contratados e de acordo com todas as Cláusulas acima assinam o presente em 02 duas vias de igual teor na presença de testemunhas a tudo presente.

São Paulo, 07 de dezembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DOC. 11

### DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - LOCAÇÃO - GUARDA BOX GUARDA MÓVEIS

Atualização conforme Tabela TJSP  
índice/setembro/14 54,69621

#### VALORES DEVIDOS

DATA	ALUGUEL	VALOR ATUALIZADO
07/12/2013	3.300,00	3.460,35
07/01/2014	3.300,00	3.435,61
07/02/2014	3.300,00	3.414,10
07/03/2014	3.300,00	3.392,39
07/04/2014	3.300,00	3.364,80
07/05/2014	3.300,00	3.338,76
07/06/2014	3.300,00	3.318,84
07/07/2014	3.300,00	3.310,24
07/08/2014	3.300,00	3.305,94
07/09/2014	3.300,00	3.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.000,00</b>	<b>33.641,03</b>

**SALDO DEVEDOR: 25.820,65**

#### VALORES PAGOS

DATA	VALOR PAGO	VALOR ATUALIZADO
11/03/2014	1.183,53	1.216,67
05/04/2014	685,85	699,32
07/04/2014	756,30	777,47
09/04/2014	455,29	468,04
12/04/2014	249,00	255,97
20/04/2014	2.800,00	2.878,39
30/04/2014	1.483,00	1.524,52
<b>TOTAL</b>	<b>7.612,97</b>	<b>7.820,38</b>

4506

D 507

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010911-79.2014.5.01.0082  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO  
RECLAMADO: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A e outros

## CERTIDÃO PJe-JT

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo nº PJe-JT nº 0010911-79.2014.5.01.0082, entre as partes **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, CTPS 45.099, série 002-0/RJ, CPF Nº 120.292.527-86, Reclamante e **Massa Falida de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A.**, CNPJ 09.372.578/0001-43, Reclamada, para fins de habilitação junto à MMª Terceira Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, processo 0165950-68.2014.8.19.0001, tendo como Administrador Judicial o advogado **GUSTAVO LICKS** (tel.: 2506-0750 e 2509-0769), verifiquei que a **PROCURADORIA GERAL FEDERAL** é credora da importância de **R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 83,60** (oitenta e três reais e sessenta centavos) relativamente à quota-parte da Reclamante e **R\$ 229,90** (duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) relativamente à quota-parte da Reclamada, conforme cálculo homologado em 30 de junho de 2015, no id **9b6da94**.

RIO DE JANEIRO , 21 de Agosto de 2015

MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO GUIMARÃES



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
[**MARIA DAS GRACAS BRANDAO  
GUIMARAES**]



15082114175418500000024225901

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4/10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ – 1ª REGIÃO**

**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, Auxiliar Comercial III, portadora da carteira de identidade nº. 22.191.823-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 120.292.527-86, CTPS nº 45099, Série 151 RJ, PIS nº 1296059409-8, Nascida em 14/05/1987, filha de Crescina de Oliveira Melo, residente e domiciliada a Rua Raul Penna Firme, 265 – Apt 404 – Pilares/RJ, CEP: 20.760-670, por seu advogado que subscreve a presente, com fulcro no artigo 480, §1º da CLT, vem respeitosamente perante a V.Exa, propor

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA**  
**E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Pelo rito ordinário, em face de

- (i) **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.372.578/0001-43, com sede a Rua Rodrigo Silva 26 – 6º andar, Centro / RJ, CEP: 20011-902;
- (ii) **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.184.317/0001-75, com sede a Rua Rodrigo Silva, 26 – 6º andar, Centro / RJ, CEP: 20011-902;
- (iii) **GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.107.005/0001-05, com sede a Rua Rodrigo Silva, 26 – 6º andar, Centro / RJ, CEP: 20011-902;

(xii)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HORTOLANDIA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.335.616/0001-86, com sede a Rua Argolino de Moraes, 283 – Vila São Francisco, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-230;

(xiii)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HOLAMBRA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.128.453/0001-11, com sede a Rua Lazinho Fogaça, 174, casa 01 – Holambra/SP, CEP: 13.825-000;

Pelos fatos e direitos a seguir expostos:

## **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

A reclamante é pessoa humilde, pobre na acepção jurídica, não possuindo meios financeiros para arcar com custas processuais, o que poderia causar prejuízos ao sustento de sua família e ao seu próprio, motivo pelo qual requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

## **2. DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Reclamante fora contratado pela 2ª Reclamada em 18/01/2010 para exercer o cargo de Recepcionista, sendo transferida para a 1ª Reclamada em 01/09/2010, contudo permanecendo o mesmo cargo e local de trabalho.

Em 01/10/2010 foi promovida para Auxiliar Comercial I, tendo como remuneração a quantia de R\$891,00. Novamente fora promovida em 01/05/2011 para Auxiliar Comercial III, percebendo como remuneração a quantia de R\$1.194,00.

Relator(a): Patricia Pellegrini Baptista Da Silva

Julgamento: 26/06/2013

Órgão Julgador: Quarta Turma

Publicação: 06-08-2013

26/10

#### RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS.

Ainda que num primeiro momento possa parecer frágil a dissolução de um vínculo duradouro com base na ausência de depósitos do FGTS, a falta de um número expressivo de depósitos caracteriza a gravidade a dar ensejo à rescisão indireta por culpa do empregador.

Inclusive, é importante ressaltar que o simples pagamento das verbas atrasadas, em audiência, não elide a mora da ré, tampouco é suficiente para afastar sua falta, conforme preleciona a Súmula 13 do C. TST, que pacificou a matéria, consolidando o seguinte entendimento jurisprudencial:

*" Súmula nº 13. O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho"*

Ora Exa., conforme amplamente exposto acima, a 1ª Reclamada não vem cumprindo com as suas obrigações, caracterizando assim a falta grave prevista no artigo 483, d da CLT.

Sendo assim, requer a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho com fulcro no artigo supra, bem como na **CONDENAÇÃO** das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, a saber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo salarial e multa de 40% do FGTS.

#### **4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

##### **4.1.1 DA IMPOSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO FGTS E DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO**

Conforme exposto acima, a 1ª Reclamada não vem cumprindo com as suas obrigações trabalhistas a mais de 1 ano, ainda deixando de pagar os vencimentos da Reclamante e seus benefícios desde maio de 2014.

Agrava-se mais a situação o fato de, desde o dia 24/06/2014 o escritório da empresa está fechado, sendo impossibilitado o acesso ao local de trabalho pelos funcionários.

Ou seja, a empresa encerrou as suas atividades, contudo sem efetuar o desligamento dos funcionários, e ainda deixando uma grande dívida trabalhista com estes.

Nesse caso, o Reclamante além de ter ficado sem emprego, sem salário, sem plano de saúde, não recebeu as verbas rescisórias a qual faz direito, e nem pode efetuar o levantamento do Fundo

As 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Reclamadas são cotistas da 4ª Reclamada.

Ou seja, resta configurado o grupo econômico conforme preceitua o artigo 2º, §2º da CLT, onde respondem solidariamente a empresa principal e cada uma de suas subordinadas

*"Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. [...] § 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."*

Logo, todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das obrigações trabalhistas.

Adicionalmente, conforme já informado no item 3, as empresas 1ª e 3ª Reclamadas estão em situação calamitosa, tendo inclusive ingressado com pedido de recuperação judicial em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº. 0165950-68.2014.8.19.0001.

Desta forma, faz-se mister a manutenção de todas as Reclamadas no polo passivo da demanda de forma a vir a assegurar o crédito a ser apurado nos autos.

Neste sentido, requer a condenação solidária de todas as Reclamadas conforme preceitua o artigo 2º, §2º da CLT.

#### **6. DO ATRASO NO PAGAMENTO DO FGTS**

A 1ª Reclamada deixou de recolher o valor referente ao FGTS da Reclamante em 07/2013, conforme cópia do extrato analítico acostado a presente. Ora Exa., a Reclamante laborou durante um período de 1 ano sem o devido recolhimento do FGTS pela empresa ora Reclamada.

Conforme o artigo 15 da Lei 8.036 de 1990

*"Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965."*

Ocorre que mesmo tendo a obrigação legal de efetuar o recolhimento, a 1ª Reclamada quedou-se de sua obrigação, causando assim prejuízos a Reclamante.

Assim, requer a Reclamante a condenação das Reclamadas ao recolhimento do FGTS referente ao período em atraso devidamente corrigido e atualizado.

#### **7. DO ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS**

De acordo com as informações obtidas junto a Receita Federal, a 1ª Reclamada está inadimplente com o INSS da Reclamante, mesmo tendo sido mensalmente descontado de seus vencimentos, ou seja, sem o recolhimento do INSS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ – 1ª REGIÃO**

4/508

**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, Auxiliar Comercial III, portadora da carteira de identidade nº. 22.191.823-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 120.292.527-86, CTPS nº 45099, Série 151 RJ, PIS nº 1296059409-8, Nascida em 14/05/1987, filha de Crescina de Oliveira Melo, residente e domiciliada a Rua Raul Penna Firme, 265 – Apt 404 – Pilares/RJ, CEP: 20.760-670, por seu advogado que subscreve a presente, com fulcro no artigo 480, §1º da CLT, vem respeitosamente perante a V.Exa, propor

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA**  
**E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Pelo rito ordinário, em face de

- (i) **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.372.578/0001-43, com sede a Rua Rodrigo Silva 26 – 6º andar, Centro / RJ, CEP: 20011-902;
- (ii) **VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.184.317/0001-75, com sede a Rua Rodrigo Silva, 26 – 6º andar, Centro / RJ, CEP: 20011-902;
- (iii) **GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.107.005/0001-05, com sede a Rua Rodrigo Silva, 26 – 6º andar, Centro / RJ, CEP: 20011-902;

- (iv) **VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.707.891/0001-62, com sede a Av. Atlântica, 1130 – 9º andar, Copacabana / RJ – CEP: 22.021-000;
- (v) **BANCO MÁXIMA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.923.798/0001-00, com sede a Av. Atlântica, 1130 – 9º andar, Copacabana / RJ – CEP: 22.021-000.
- (vi) **GFD INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.806.670/0001-53, com sede a Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778 – 2º andar, Itaim Bibi/SP, CEP: 04.530-001;
- (vii) **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.091.307/0001-76, com sede a Av. Teotônio Segurado, 302 Norte, QI-01 Al 05 Lt02 e 03, Palmas/TO - Cep 77.006-328;
- (viii) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.562.272/0001-79, com sede a Rua São Benedito, nº 645, Lixeira/MT, CEP: 78.008-405;
- (ix) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANAGUÁ/PR (PARANAGUA PREVIDENCIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.542.807/0001-68, com sede a Av. Gabriel de Lara, 1307 – Leblon – Paranaguá/PR, CEP: 83.203-550
- (x) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE AMONTADA/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.778.201/0001-78, com sede a Rua Padre Pedro Vitorino, 665 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000;
- (xi) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.182.560/0001-89, com sede a Av. Guararapes, 2114 – Centro – Petrolina/PE, CEP: 56.302-915;

(xii) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HORTOLANDIA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.335.616/0001-86, com sede a Rua Argolino de Moraes, 283 – Vila São Francisco, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-230;

(xiii) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HOLAMBRA/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.128.453/0001-11, com sede a Rua Lazinho Fogaça, 174, casa 01 – Holambra/SP, CEP: 13.825-000;

Pelos fatos e direitos a seguir expostos:

## **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

A reclamante é pessoa humilde, pobre na acepção jurídica, não possuindo meios financeiros para arcar com custas processuais, o que poderia causar prejuízos ao sustento de sua família e ao seu próprio, motivo pelo qual requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

## **2. DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Reclamante fora contratado pela 2ª Reclamada em 18/01/2010 para exercer o cargo de Recepcionista, sendo transferida para a 1ª Reclamada em 01/09/2010, contudo permanecendo o mesmo cargo e local de trabalho.

Em 01/10/2010 foi promovida para Auxiliar Comercial I, tendo como remuneração a quantia de R\$891,00. Novamente fora promovida em 01/05/2011 para Auxiliar Comercial III, percebendo como remuneração a quantia de R\$1.194,00.

Cumpria a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h48, tendo direito a 1h de intervalo para almoço e descanso.

Auferiu como último salário o importe de R\$1.383,00.

### 3. DA RESCISÃO INDIRETA

De acordo com o artigo 483 da CLT *in verbis*

*“O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: [...] d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;”*

As empresas 1ª e 3ª Reclamadas estão em situação calamitosa, tendo inclusive ingressado com pedido de recuperação judicial em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº. 0165950-68.2014.8.19.0001.

Por conta dessa situação que perdura por mais de 1 ano, a 1ª Reclamada vem deixando de cumprir com as suas obrigações trabalhistas com o Reclamante.

Exa., desde de julho de 2013 não é feito o recolhimento do Fundo de Garantia a qual o Reclamante tem direito, bem como o INSS, pois mesmo sendo cobrado todo mês em seus vencimentos, não está sendo devidamente recolhido. Igualmente acontece com o salário e benefícios, que, desde maio do presente ano não estão sendo pagos ao Reclamante, tendo inclusive o plano de saúde cancelado por falta de pagamento da empresa Reclamada.

Neste sentido, são as palavras do Ilmo. Professor Maurício Godinho Delgado, em seu livro “Curso de Direito do trabalho”:

**“... A mora salarial reiterada, ainda que não atingido o prazo igual ou superior a três meses, é fator de justa causa, em face da severidade da falta do empregador: afinal, é pacífico no Direito do Trabalho ter o salário natureza alimentar, e retardo em seu pagamento, sendo demorado e repetido, constitui, sem dúvida, infração de forte intensidade.”**

Cumprir registrar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 1ª região, apreciou matéria idêntica, entendendo por garantir, de forma inequívoca o direito de o trabalhador considerar rescindido seu contrato de trabalho, senão vejamos:

Processo: RO 2507820125010060 RJ

Relator(a): Patricia Pellegrini Baptista Da Silva

Julgamento: 26/06/2013

Órgão Julgador: Quarta Turma

Publicação: 06-08-2013

25/10

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS.

Ainda que num primeiro momento possa parecer frágil a dissolução de um vínculo duradouro com base na ausência de depósitos do FGTS, a falta de um número expressivo de depósitos caracteriza a gravidade a dar ensejo à rescisão indireta por culpa do empregador.

Inclusive, é importante ressaltar que o simples pagamento das verbas atrasadas, em audiência, não elide a mora da ré, tampouco é suficiente para afastar sua falta, conforme preleciona a Súmula 13 do C. TST, que pacificou a matéria, consolidando o seguinte entendimento jurisprudencial:

*" Súmula nº 13. O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho "*

Ora Exa., conforme amplamente exposto acima, a 1ª Reclamada não vem cumprindo com as suas obrigações, caracterizando assim a falta grave prevista no artigo 483, d da CLT.

Sendo assim, requer a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho com fulcro no artigo supra, bem como na **CONDENAÇÃO** das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, a saber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo salarial e multa de 40% do FGTS.

#### **4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

##### **4.1.1 DA IMPOSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DO FGTS E DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO**

Conforme exposto acima, a 1ª Reclamada não vem cumprindo com as suas obrigações trabalhistas a mais de 1 ano, ainda deixando de pagar os vencimentos da Reclamante e seus benefícios desde maio de 2014.

Agrava-se mais a situação o fato de, desde o dia 24/06/2014 o escritório da empresa está fechado, sendo impossibilitado o acesso ao local de trabalho pelos funcionários.

Ou seja, a empresa encerrou as suas atividades, contudo sem efetuar o desligamento dos funcionários, e ainda deixando uma grande dívida trabalhista com estes.

Nesse caso, o Reclamante além de ter ficado sem emprego, sem salário, sem plano de saúde, não recebeu as verbas rescisórias a qual faz direito, e nem pode efetuar o levantamento do Fundo

de Garantia e solicitar o benefício do Seguro Desemprego.

Tendo em vista o artigo 769 consolidado, faz jus a reclamante à antecipação de tutela, no intuito de expedição de alvará de levantamento dos valores do FGTS, bem como de liberação do seguro-desemprego.

A jurisprudência também é pacífica no sentido do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela, senão veja-se:

*“ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 273 DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 273 do Código de Processo Civil que prevê o instituto da antecipação da tutela é plenamente aplicável ao processo do trabalho, vez que a CLT não trata deste assunto, além de ser o mesmo compatível com os princípios processuais trabalhistas estando em plena consonância com o artigo 769 da CLT. Embora o artigo 659 da CLT contemple providência cuja natureza é de verdadeira antecipação da tutela, é inadmissível sequer cogitar a hipótese de que este dispositivo regula especificamente para o processo do trabalho o instituto da antecipação da tutela. (TRT 2ª Região. ACÓRDÃO Nº: 2003011330. RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES, DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/06/2003)” [Grifo Nosso]*

Observe-se que conforme já exaustivamente informado, resta demonstrada a verossimilhança do alegado. Inobstante, o atraso no recebimento de seus direitos como FGTS e seguro-desemprego poderá causar-lhe grandes prejuízos, restando demonstrado o *periculum in mora*. Assim, restam preenchidos os requisitos constantes no artigo 273 do CPC.

Portanto, Excelência, **requer o reclamante a imediata expedição de alvarás para o levantamento dos valores a título de FGTS depositados pela 1ª e 2ª Reclamadas em favor do Reclamante e o requerimento do benefício do seguro-desemprego.**

*Ad cautelam*, caso não seja de vosso entendimento, requer a expedição de tais alvarás no curso ou após a instrução.

##### **5. DO GRUPO ECONOMICO E DA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS RÉS**

Para melhor entendimento da relação existente entre as Reclamadas, faz-se necessário tecer alguns comentários:

· A Reclamante fora contratado pela a 2ª Reclamada, e transferida para a 1ª Reclamada em 01/09/2010;

· A 3ª Reclamada é a *holding*, que detém a totalidade das ações da 1ª Reclamada;

· A 5ª Reclamada é a sócia da 2ª Reclamada, detendo a sua totalidade de cotas;

· A 4ª Reclamada é o Fundo de Investimentos que detém a totalidade as ações da 3ª Reclamada;

As 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Reclamadas são cotistas da 4ª Reclamada.

Ou seja, resta configurado o grupo econômico conforme preceitua o artigo 2ª, §2º da CLT, onde respondem solidariamente a empresa principal e cada uma de suas subordinadas

*"Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. [...] § 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."*

Logo, todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das obrigações trabalhistas.

Adicionalmente, conforme já informado no item 3, as empresas 1ª e 3ª Reclamadas estão em situação calamitosa, tendo inclusive ingressado com pedido de recuperação judicial em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº. 0165950-68.2014.8.19.0001.

Desta forma, faz-se mister a manutenção de todas as Reclamadas no polo passivo da demanda de forma a vir a assegurar o crédito a ser apurado nos autos.

Neste sentido, requer a condenação solidária de todas as Reclamadas conforme preceitua o artigo 2º, §2º da CLT.

## **6. DO ATRASO NO PAGAMENTO DO FGTS**

A 1ª Reclamada deixou de recolher o valor referente ao FGTS da Reclamante em 07/2013, conforme cópia do extrato analítico acostado a presente. Ora Exa., a Reclamante laborou durante um período de 1 ano sem o devido recolhimento do FGTS pela empresa ora Reclamada.

Conforme o artigo 15 da Lei 8.036 de 1990

*"Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965."*

Ocorre que mesmo tendo a obrigação legal de efetuar o recolhimento, a 1ª Reclamada ficou-se de sua obrigação, causando assim prejuízos a Reclamante.

Assim, requer a Reclamante a condenação das Reclamadas ao recolhimento do FGTS referente ao período em atraso devidamente corrigido e atualizado.

## **7. DO ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS**

De acordo com as informações obtidas junto a Receita Federal, a 1ª Reclamada está inadimplente com o INSS da Reclamante, mesmo tendo sido mensalmente descontado de seus vencimentos, ou seja, sem o recolhimento do INSS.

Neste sentido, requer a Reclamante que V.Exa. determine que as Reclamadas comprovem o pagamento correto do INSS, e caso este não seja possível, a condenação ao recolhimento previdenciário de todo o período em aberto.

#### **8. DO DISSÍDIO SALARIAL**

Conforme a cópia do Convenção Coletiva do sindicato a qual a 1ª e 2ª Reclamadas são afiliadas, é devido desde abril de 2014 o reajuste salarial na importância de 6,75%.

Ocorre que a Reclamada não efetuou o reajuste salarial o qual faz jus o Reclamante, devendo o seu salário ser atualizado para R\$1.476,35.

Neste sentido, faz jus e requer a Reclamante receber a diferença salarial de R\$93,35 desde o mês de abril de 2014, totalizando o montante de R\$373,40.

#### **9. DA FALTA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E DO VALE REFEIÇÃO**

Conforme já informado acima, a 1ª Reclamada deixou de efetuar o pagamento salarial e do Vale Refeição desde maio de 2014.

De acordo com o art. 459, §1º da CLT, o pagamento do salário devera ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüentes ao vencido.

Conforme o Precedente Normativo 72 da SDC do TST, em caso de atraso no pagamento até 20 dias é cabível o pagamento de uma multa equivalente a 10% sobre o saldo salarial.

Igualmente o vale refeição não está sendo recolhido desde maio de 2014, causando um débito com o Reclamante no valor de R\$572,00.

Neste sentido, requer a Reclamante o pagamento de R\$147,63, equivalente a multa do atraso no pagamento salarial e R\$572,00 referente ao não pagamento do vale refeição.

#### **10. DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT**

Requer ainda a reclamante a aplicação do artigo 467 da CLT para que as Reclamadas efetuem o pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena de aplicação da multa de 50% sobre estas.

#### **11. DO DANO MORAL**

Diante do acima exposto, resta claro o grande abalo psicológico que toda essa situação causou a Reclamante, pois além de perder seu emprego, não recebeu as suas verbas rescisórias, tão pouco foi feito o correto recolhimento de seu FGTS e INSS.

Tais fatos já ultrapassaram o patamar de mero aborrecimento, todos esses acontecimentos causam uma grande angústia e aflição a Reclamante, chegando ao ponto de inclusive afetar a sua saúde, pois sua única preocupação é com o seu sustento e de sua família que restou prejudicado pelos atos das Reclamadas.

Exa., é cediço que a falta de recolhimento do INSS prejudica a vida do trabalhador, pois este não poderá contar com o auxílio da Previdência Social em caso de acidentes, sem contar que também interfere no valor a ser recebido pelo Seguro Desemprego e aposentadoria.

Ainda por cima a empresa encerrou as suas atividades, deixando o Reclamante sem nenhum meio de obter o seu sustento, sem contar com o fato no não recolhimento do seu Fundo de

21512

Garantia, onde tem sua finalidade garantir o trabalhador em momentos como esses, e a Reclamante não pode fazer jus devido aos atos da 1ª Reclamada.

Tais argumentos já estão consolidadas em nossos tribunais, senão vejamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. CONFIGURAÇÃO [TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 11074820115040005 1107-48.2011.5.04.0005 (TST)]*

*MULTA DO § 8º DO ART. 477. ATO COMPLEXO. O conceito de atraso não se resume apenas ao pagamento das verbas devidas por ocasião do distrato, mas sim sobre o conjunto de prestações relacionadas ao procedimento de desligamento do emprego. O atraso alcança não só a prestação em pecúnia, como também a obrigação de fazer, tal como a chave de conectividade para o saque do FGTS, recolher o acréscimo de 40% sobre o FGTS ou, quando for o caso, liberar as guias para habilitação ao seguro-desemprego. DANOS MORAIS. LESÃO À VIDA E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES VITAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS. DANO MORAL QUE DECORRE DA OMISSÃO DO DEVER DE ASSEGURAR O PAGAMENTO TEMPESTIVO DA CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS DA RECLAMANTE E DE SUA FAMÍLIA. [TRT-1 - Recurso Ordinário: RO 16033920115010077 RJ]*

*DANO MORAL. MORA SALARIAL. FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Confessado o injustificado e abusivo atraso de pagamento de salário e verbas rescisórias, certamente a prática patronal atingiu a dignidade da trabalhadora, sendo devida, in casu, a indenização por dano moral por ela pretendida. O empregado vende a sua força de trabalho e permite a direção da prestação de seus serviços pelo empregador em troca de salário. Ele não é o empreendedor, e se não ganha mais porque houve incremento dos lucros, não deve ganhar menos - ou nada ganhar - porque o negócio vai mal, vez que não corre riscos na relação contratual. O conceito de subordinação jurídica, por si só, já afasta a tese patronal incorporada na sentença. O emprego é a fonte de subsistência do trabalhador e de sua família porque em decorrência dele*

*aufere salário. Quando este deixa de ser pago, as consequências são desastrosas, mormente no caso dos autos, em que a situação perdurou por vários meses. A ré não negou o atraso no pagamento, bem como não comprovou a convocação da autora para receber, o que não a exime do dever de reparar os danos morais ocasionados. [TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO RECORD 1282200808102001 SP 01282-2008-081-02-00-1 (TRT-2)]*

**Processo:** ARR 9592120115230001

**Relator(a):** Aloysio Corrêa da Veiga

**Julgamento:** 26/03/2014

**Órgão Julgador:** 6ª Turma

**Publicação:** DEJT 28/03/2014

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

A c. Turma entende que o atraso no pagamento dos salários de forma reiterada enseja o pagamento de indenização a título de dano moral, ocorrendo um dano in re ipsa. No presente caso, diante da revelia da real empregadora do reclamante, consideram-se verdadeiras as alegações da inicial, no sentido de que a reclamada sempre efetuou o pagamento dos salários com atraso sem qualquer justificativa, deixando, ainda, de quitar a remuneração por mais de dois meses, o que gera direito à indenização por danos morais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 331, V DO C. TST. JUROS DE MORA APLICÁVEIS. OJ 382 DA SDI-I DO TST. DESPROVIMENTO. Diante da consonância da v. decisão com a Súmula 331, V, e com a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do c. TST, não há como admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

**Logo, requer a parte autora a condenação das Reclamadas ao pagamento dos danos morais em valor não inferior a 50 vezes o último salário percebido pelo Reclamante.**

## **12. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, postula a Reclamante a:

- a) **o Deferimento da Tutela pleiteada a fim da imediata expedição de alvarás para o levantamento dos valores a título de FGTS depositados e o requerimento do benefício do seguro-desemprego;**
- b) a concessão do benefício da gratuidade de justiça;

- c) a condenação solidária de todas as Reclamadas tendo em vista a configuração do grupo econômico;
- d) a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como na CONDENAÇÃO das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, a saber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo salarial e multa de 40% do FGTS;
- e) Condenação no pagamento das multas previstas nos artigos 467 da CLT;
- f) a condenação das Reclamadas ao recolhimento do FGTS referente ao período de 07/2013 a 06/2014 em atraso devidamente corrigido e atualizado;
- g) a determinação para que as Reclamadas comprovem o pagamento correto do INSS, e caso este não seja possível, a condenação ao recolhimento previdenciário de todo o período em aberto;
- h) requer a Reclamante receber a diferença salarial de R\$93,35 desde o mês de abril de 2014, totalizando o montante de R\$373,40;
- i) requer o Reclamante o pagamento de R\$147,63, equivalente a multa do atraso no pagamento salarial e R\$572,00 referente ao não pagamento do vale refeição;

condenação das Reclamadas ao pagamento dos danos morais em valor não inferior a 50 vezes o último salário percebido pela Reclamante.

### **13. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Requer também a citação das reclamadas, nos endereços indicados para que responda à presente, sob pena de revelia.

Requer que a presente Reclamação Trabalhista seja julgada completamente PROCEDENTE, bem como a condenação das reclamadas na forma dos pedidos e nas custas processuais devidas, nos termos deste requerimento.

Por fim requer que todas as publicações sejam feitas em nome Dr. Elison Amaral Leite, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 143.206, com escritório na Est. Iaraqua, 690 – Apt 201 – Campo Grande/RJ, aplicado subsidiariamente nesta Justiça Especializada, **sob pena de nulidade processual.**

### **14. DAS PROVAS**

Postula pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal de representante das Reclamadas, sob pena de confissão.

### **15. VALOR DA CAUSA**

Atribui-se a presente o valor de R\$40.000,00 para fins processuais.

Termos em que,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

ELISON AMARAL LEITE

OAB/RJ 143.206



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[ELISON AMARAL LEITE]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

14. DAS PROVAS

15. VALOR DA CAUSA

4570

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010911-79.2014.5.01.0082**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO

RECLAMADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A e outros

## **DESPACHO PJe-JT**

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora (ID 23e73ca), por ajustados à coisa julgada, fixando a condenação em R\$12.226,20, sendo:

R\$11.912,70 - líquido ao autor (em 25/05/15);

R\$83,60 - contribuições previdenciárias (cota-parte empregado; a serem recolhidas pela ré mediante GPS);

R\$229,90 - contribuições previdenciárias (cota-parte empregador; a serem recolhidas mediante GPS).

A parte autora está isenta de dedução ao imposto de renda - art. 12-A da Lei n. 7.713/88.

Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Decorrido *in albis*, expeçam-se certidões para habilitação de crédito perante o Juízo falimentar, na forma do art. 1.º do Provimento CGJT n. 01/2012.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

**ÉLEN CRISTINA BARBOSA SENEM**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM]**



15063010231788100000021928545

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

251

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014  
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO:** 0010911-79.2014.5.01.0082  
**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
**RECLAMANTE:** CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO  
**RECLAMADO:** EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A e outros

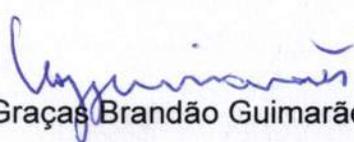
## OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 21 de Agosto de 2015

Prezado Senhor Escrivão

No interesse do processo acima referido, encaminho a V.S<sup>a</sup>. certidão para habilitação na falência da **Massa Falida de Expandir Participações S/A.**, processo nº **0165950-68.2014.8.19.0001**, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Maria das Graças Brandão Guimarães

Técnico Judiciário

**Destinatário:** MM<sup>a</sup> TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

**Endereço:** Avenida Erasmo Braga, 115 - Lam Central - Sala 713 - Cep 20.020.903

21/08

43/16

**M FRÓES & MARTELLO PANNO**  
Associados

**Marcio Martello Panno**  
**Marco Aurélio Fróes**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**Processo eletrônico: 0165950-68.2014.8.19.0001**

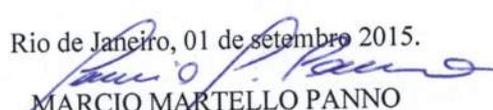
**GUILHERME ROCHA PECLAT**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, informar a V.Exa. que o requerente ajuizou ação trabalhista em face do **BANCO MÁXIMA S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, NET PRICE TURISMO S/A, EXPANDIR FRANQUIAS S/A, BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S/A, SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR, MARIO LÚCIO OLIVEIRA**, requerendo o reconhecimento e declaração do vínculo empregatício, bem como as indenizações trabalhistas.

Por oportuno, requerer a V.Exa., juntada da Petição inicial e atas das audiências realizadas na Justiça do Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro 2015.

  
MARCIO MARTELLO PANNO

OAB/ RJ 120.699

1



4574

Alfredo Merçon · Mauro Ortiz Lima  
Alessandra Torres Reis · Daniel Rosa dos Santos · Erico Zinn Hensel · Luis Edgard Bravo Figueroa ·  
Maria Aparecida Merçon · Maria Lucia Merçon Nevôa · Mauro Henrique Ortiz Lima · Michele Sezini da Cruz ·  
Rosa Helena Merçon Peluso · Sandro Torres Reis · Sarita Telles Ribeiro

**EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DO RIO DE  
JANEIRO - RJ.**

**GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, bancário, portador da CTPS nº. 60.078, série 135-RJ, identidade RG nº. 11694922-3, IFP/RJ, CPF nº. 055.771.987-98 e inscrito no PIS sob o nº. 128.25376.56-8, residente e domiciliado na Av. Roberto Silveira, nº 349, apto 1704, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-152, nascido em 26/05/1981 e filho de Ana Nélia Rocha Peclat, vem por seus advogados infra-assinados, respeitosamente perante V.Exa., propor a presente

**AÇÃO TRABALHISTA** em face de

1) - **BANCO MAXIMA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.798/0001-00, com sede na Av. Atlântica 1130, 9º andar, Copacabana - 22021-000, Rio de Janeiro - RJ - (“Máxima”);

2) - **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93 na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 (“Corporativo”);

4618

3) - **GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 (“GRAÇA ARANHA”);

4) - **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.038/0001-93 na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 (“EXPANDIR”);

5) - **NET PRICE TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.675.726/0001-68, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 (“NET PRICE”);

6) - **EXPANDIR FRANQUIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.569/0001-14, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 (“EXPANDIR FRANQUIAS”);

7) - **BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.133/0001-88, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26 – Sala 601 (parte), Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-902 (“BRENT”);

8) - **SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR**, brasileiro, viúvo, financista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.163.327-19 e portador do RG Nº 05568942-6, residente a Rua 2, Quadra 2, Lote 17, Casa 67, Itaipu, Niterói – RJ, CEP 24340-210;

9) - **MÁRIO LÚCIO OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF 505.495.376-00 e portador da carteira de identidade SSP-AM nº 893185, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 27, apartamento 401, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP 24.041-011, com fundamento nas razões de fato e de direitos seguintes:

### 1) - DA INCLUSÃO DO NOME DO PATRONO NO S.A.P

1.1) - Na forma do art. 39, I do CPC c/c Súmula 427 do C.TST, requer que seja incluído no Sistema de Acompanhamento Processual, para que todas as publicações, intimações

4519

---

e/ou notificações, destinadas a Reclamante sejam remetidas para o escritório de seus advogados, em nome do **Dr. Sandro Torres Reis, OAB/RJ 92.957**, no endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 551, Grupo 1.405, Centro, Niterói - RJ, CEP. 24.030-122, sob pena de nulidade processual.

## **2) – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

2.1) – Oportuno destacar a INCONSTITUCIONALIDADE do art. 625-D da CLT e da obrigatoriedade de submissão das reclamações trabalhistas às comissões de conciliação prévia, declarada através de liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2139 e 2160, na qual preservou o direito universal dos cidadãos ao acesso à Justiça.

## **3) – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS – GRUPO ECONÔMICO**

3.1) – Oportuno esclarecer que as empresas componentes do pólo passivo (1ª a 7ª Rés) são pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, denominado Grupo Marsans, posto que embora possuam personalidade jurídica distintas estão sob a ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO e CONTROLE POR SUBORDINAÇÃO da empresa principal do grupo, qual seja, a 1ª Reclamada Banco Máxima S/A.

3.2) – Os documentos vinculados ao processo digital comprovam a existência do referido grupo econômico, ou seja, trata-se de um conglomerado de empresas, todas subordinadas à 1ª Reclamada, motivo pelo qual todas as reclamadas deverão ser RESPONSABILIZADAS SOLIDARIAMENTE para os efeitos da relação de emprego, na forma do **art. 2º, § 2º da CLT**.

3.3) – Importante destacar que as empresas componentes do grupo econômico encontram-se atualmente em grave crise financeira, motivo pelo qual necessário a inclusão no pólo passivo das pessoas físicas e Diretores Estatutários responsáveis pela contratação do Reclamante, quais sejam, Sr. Salazar Travancas Júnior (como 8º Réu) e Mário Lúcio

Oliveira (como 9º Réu), os quais também deverão responder SOLIDARIAMENTE pelos pedidos constantes na presente demanda, na forma do art. 158, § 2º da Lei 6.404/76.

3.4) – Desta forma, ante ao que acima exposto, requer que seja declarada a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA com a condenação dos Reclamados, na forma do art. 2º, § 2º da CLT e art. 158, § 2º da Lei 6.404/76.

### **DAS POSTULAÇÕES**

#### **4) – DA NULIDADE DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO ESTAUTÁRIO, RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.1) – Em meados de 2013, quando o Reclamante ainda era funcionário da empresa de investimentos RedAsset foi até a sede do Grupo Marsans oferecer uma linha de crédito, sendo atendido na ocasião pelo então Diretor Financeiro Estatutário Sr. Salazar Travancas Júnior.

4.2) – Na semana seguinte, o Reclamante recebeu uma ligação do Sr. Salazar Travancas Júnior, convidando-o a participar de uma reunião dois dias depois, para tratar de assunto de seu “interesse pessoal” juntamente com o Diretor Administrativo Estatutário do grupo econômico, Sr. Mario Lúcio Oliveira.

4.3) – Na referida reunião realizada na sede da segunda Ré, o Reclamante recebeu uma proposta de emprego para trabalhar no setor financeiro desta empresa, pois o grupo estava se reestruturando financeiramente e tinha planos para volumoso crescimento.

4.4) - Foi informado pelos Diretores Srs. Salazar e Mario Lúcio que a idéia era contratar um profissional conceituado no mercado financeiro e que o salário seria de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, bem como por se tratar de uma empresa de turismo, seria oferecido como recompensa por metas conquistadas viagens internacionais com destinos como Cancun, Europa, EUA, entre outros.

4.5) - Atraído pela nova proposta de emprego, com ótimo salário e o novo desafio na carreira, qual seja, a reestruturação de um grande grupo econômico ligado ao mercado de turismo, o Reclamante pediu dispensa do seu antigo emprego e aceitou a proposta que havia recebido.

4.6) - Os emails que seguem em anexo ao processo digital comprovam as conversas preliminares entre o Reclamante e o Diretor Sr. Salazar Travancas Júnior, no qual este lista os documentos necessários para ingressar na empresa.

4.7) - Conforme combinado entre ambos, o Reclamante, já desligado do seu emprego anterior, se apresentou na sede da Reclamada no dia 01/10/2013 para assinar o contrato de emprego e iniciar as atividades, sendo recebido pelo Dr. Rodrigo que se identificou como advogado da empresa.

4.8) - Neste momento, de forma surpreendente, o Reclamante foi informado que seria necessário abrir uma Pessoa Jurídica, pois o pagamento dos vencimentos ocorreria em conta de titularidade da pessoa jurídica, bem como foi exigido que o mesmo assinasse atas de eleição, pois naquele momento se tornaria o Diretor Financeiro Estatutário da empresa.

4.9) - Indignado com as novas condições que lhe foram impostas, o Reclamante argumentou que não tinha sido isto o que havia combinado com os Diretos Srs. Salazar e Mário Lúcio, entretanto, ouviu do Dr. Rodrigo que se tratava de um “modelo padrão de contrato”, sendo-lhe garantido que a assinatura das atas não lhe geraria nenhum problema no futuro.

4.10) - Assim sendo, o Reclamante, na época pai de uma filha de um ano e meio e naquele momento desempregado, não teve outra alternativa senão acreditar na boa-fé de quem lhe estava contratando e do advogado da empresa e assim, assinou os documentos que lhe foram entregues.

4.11) - Portanto, naquele momento, dia 01/10/2013, o Reclamante estava sendo “eleito” para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário do grupo econômico, com remuneração mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos três primeiros meses e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no demais.

4.12) – Ocorre que mesmo “eleito” para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário, o Reclamante na prática sempre esteve subordinado e dependente aos senhores Salazar Travancas Júnior e Mario Lúcio Oliveira, posto que não possuía qualquer autonomia na empresa, não podendo assumir qualquer responsabilidade sem anuência dos mesmos, possuindo inclusive, metas de trabalho e horário fixo a cumprir.

4.13) - Os emails que seguem em anexo, comprovam que o Reclamante nunca teve o poder diretivo de fato da empresa, estando diretamente subordinado aos senhores Salazar Travancas Júnior e Mario Lúcio Oliveira.

4.14) – No dia 13/01/2014 os senhores Salazar Travancas Júnior e Mario Lúcio Oliveira renunciaram aos respectivos cargos de Diretores estatutários, sendo eleito na ocasião o Sr. Luiz David de Almeida Lourenço para o cargo de Diretor Operacional, a quem o Reclamante passou a ficar diretamente subordinado, entretanto, não havendo qualquer alteração de fato nas funções anteriormente exercidas.

4.14) – Portanto, resta nítido o intuito do grupo econômico em burlar a legislação obreira e evitar o pagamento de impostos e encargos trabalhistas, a Reclamada contratou o Reclamante mediante a eleição fictícia ao cargo de Diretor Financeiro Estatutário, para descaracterizar a relação material de emprego, em total afronta ao artigo 9º da CLT.

4.15) – Em 20/03/2014, o Reclamante pediu seu desligamento da empresa, o que ocorreu através da Renúncia ao cargo, conforme documentos que seguem em anexo.

4.16) – Portanto, conforme destacado, no período de 01/10/2013 até 20/03/2014 o Reclamante sempre prestou para as Reclamadas serviços de natureza não eventual, cumprindo horários e ordens dos superiores hierárquicos, subordinação jurídica, dependência, mediante recebimento de salário, em nítida RELAÇÃO DE EMPREGO, a teor do art. 3º da CLT, entretanto, jamais sua CTPS anotada.

4.17) – Desta forma, ante a natureza da relação jurídica havida, imperiosa necessidade de que seja declarada a NULIDADE DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO ESTAUTÁRIO E RECONHECIDO E DECLARADO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO do período de 01/10/2013 até 20/03/2014, com a devida anotação na CTPS do Autor, inclusive dos salários acima apontados, sob pena de pagamento de *astreintes* diárias no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, caso

452

---

não cumpra a obrigação de fazer, em conformidade com os artigos 287, 644 e 645 do CPC, pela sua aplicação subsidiária à Legislação obreira.

## 5) – DAS HORAS EXTRAS

5.1) - Durante o contrato de emprego, o Reclamante sempre laborou de segunda à sexta-feira, das 8h30m às 21h00m, com 1 hora de intervalo para refeição.

5.2) - Ocorre que embora laborasse em jornada de trabalho exaustiva, o Reclamante JAMAIS recebeu pelas horas extras laboradas.

5.3) – Desta forma, deverão ser compelidas as Reclamadas ao pagamento das horas extras além da 8ª hora diária ou 44 semanais, a teor no que disposto no artigo 58 da CLT e artigo 7º, XIII da CRFB/88, observando a jornada de trabalho acima apontada, com o adicional previsto na Constituição Federal, durante todo o período do contrato de emprego.

5.4) - Em virtude da habitualidade e natureza salarial da parcela, deverão as horas extras integrar na remuneração do Reclamante, com conseqüente reflexo em todas as parcelas contratuais de cunho salarial, observando ainda o que disposto na Súmula 172 do C.TST.

## 6) – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS

6.1) – Conforme acima mencionado, o Reclamante não teve seus direitos trabalhistas reconhecidos e tão pouco recebeu qualquer quantia a título de verbas resilitórias, motivo pelo qual deverão ser compelidas as Reclamadas ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, referentes ao contrato de emprego ocorrido de 01/10/2013 até 20/03/2014, devendo ser observada a respectiva remuneração recebida e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida, a teor do caput do art. 477 da CLT:

### 6.2) - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

6.2.1) – Em que pese tenha laborado por aproximadamente 6 meses, o Reclamante não recebeu as férias proporcionais, motivo pelo qual faz jus ao pagamento de 06/12 (seis doze avos), referente ao período 2013/2014, com incidência do terço Constitucional, devendo ser observado o período do contrato de emprego, a respectiva remuneração e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida.

### **6.3) - DOS 13º SALÁRIOS**

6.3.1) – O Reclamante também não recebeu os valores correspondentes ao 13º salário proporcional referente aos anos de 2013 e 2014, motivo pelo qual deverão ser compelidas as Rés ao pagamento do 13º salário proporcional de 3/12 (três doze avos) referente ao ano de 2013 e 3/12 (três doze avos) referente ao ano de 2014, devendo ser observado o período do contrato de emprego, a respectiva remuneração e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida.

### **6.4) – DO FGTS NÃO DEPOSITADO**

6.4.1) – As Reclamadas jamais fizeram qualquer depósito de FGTS na conta vinculada do Reclamante, motivo pelo qual deverá ser convertida a obrigação de fazer em indenizar, sendo compelida as mesmas ao pagamento de indenização substitutiva referente ao FGTS que teria direito, devendo ser observado o período do contrato de emprego, a respectiva remuneração e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida.

### **7) - DA MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT**

7.1) - Conforme destacado anteriormente, o Reclamante laborou até o dia 20/03/2014, entretanto, até hoje não recebeu as verbas resilitórias de direito, violando as Reclamadas o prazo estabelecido no § 6º, "b" do artigo 477 da CLT.

7.2) - Deste modo, face a inobservância do prazo expressamente determinado na lei, deverão as Reclamadas serem condenadas ao pagamento da multa preconizada no art. 477, § 8º da CLT, a ser calculada sobre a maior remuneração do Reclamante, devidamente corrigida.

## 8) - DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

8.1) - Todas as parcelas resilitórias incontroversas deverão ser pagas na primeira Audiência, sob pena de serem acrescidas de 50%, na forma do art. 467 da CLT.

## 9) - DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

9.1) - Conforme acima destacado, o Reclamante foi totalmente ludibriado no ato de sua contratação, onde foi induzido, senão "obrigado", a assinar as atas de uma eleição fictícia para assumir o cargo de Diretor Financeiro Estatutário, sob pena de não ser contratado.

9.2) - Vale lembrar que a época em que recebeu a proposta de emprego, o Reclamante não foi informado pelos Diretos Srs. Salazar e Mario Lúcio que entraria na empresa como Diretor Financeiro Estatutário, vindo a pedir dispensa do seu antigo trabalho, atraído pelo bom salário que lhe foi oferecido e o novo desafio na carreira.

9.3) - No ato da assinatura da contrato, o Reclamante, na época pai de uma filha de um ano e meio e desempregado, não teve outra alternativa senão acreditar na boa-fé de quem lhe estava contratando e assinou os documentos que lhe forem entregues.

**9.4) - Importante destacar que os Srs. Salazar Travancas Júnior e Mário Lúcio Oliveira, com nítido intuito de se eximirem de suas responsabilidades e tentando induzir esta Justiça Especializada a erro, contrataram o mesmo escritório de advocacia e separadamente ingressaram com ações trabalhistas em face do grupo econômico, incluindo o nome do Reclamante no pólo passivo, que tramitam respectivamente sob os números 0010483-32.2014.5.01.0039 e 0010606-**

4526

---

**67.2014.5.01.0059, pleiteando entre outros pedidos, o reconhecimento do vínculo empregatício, a fim de evitar possíveis condenações futuras.**

9.5) – Não resta dúvida que a forma absurda e ilegal de contratação do Reclamante, acrescido da não assinatura da CTPS e a ausência de pagamento dos haveres trabalhistas, lhe trouxe um grave prejuízo a sua moral e honra, tendo os Réus agido com extremo descaso, esquecendo-se da condição humana do trabalhador.

9.6) – Neste sentido é notória a presença do dano moral *in casu*, uma vez que embora durante todo o pacto laboral o Reclamante sempre esteve subordinado aos Diretores da Reclamada, entretanto, estava enquadrado no cargo de Diretor Estatutário, o que gerava no trabalhador uma pressão psicológica e angústia fora do comum, o que inevitavelmente minou sua auto-estima.

9.7) – Desse modo, não há dúvida que as reclamadas submeteram, desnecessariamente, o reclamante a estado de penúria, atingindo-o no seu ego, na sua imagem perante as pessoas de sua convivência, uma vez que passou a viver de favor de familiares e terceiros, sem lhe proporcionar os mínimos direitos trabalhistas, configurando evidente situação humilhante e constrangedora.

9.8) – Nesta via, o descaso com que as reclamadas trataram o reclamante, comporta também reparação por dano moral, diante da situação de penúria por que passara o reclamante, causando-lhe constrangimento e humilhação, cuja indenização tem arrimo no art. 5º, X, da CF, c/c os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro de 2002.

9.9) – Com efeito, é incontroverso que a questão em lume, infere-se de forma insofismável a tipificação de dano moral decorrente da situação vexatória a que foi submetido o reclamante, por culpa das reclamadas, afetando a imagem perante as pessoas de sua convivência, além do sofrimento impingido pelo estado de necessidade experimentado.

9.10) – Destarte, existem obrigações específicas do empregador decorrentes do Contrato de Emprego, sendo uma delas a de *zelar pela dignidade do trabalhador*, o que certamente não fez a parte reclamada na medida que causou um dano irreparável a dignidade do obreiro, violando literalmente a Constituição Federal, que dispõe em seu art. 5º, inciso X, ser inviolável a honra e a imagem da pessoa, sendo assegurada a

462x

---

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL decorrente de sua violação, **cabendo destacar que se o dano decorre do contrato de emprego assume relevo ainda maior perante a sociedade, já que o ofendido depende de sua força de trabalho para sobreviver.**

9.11) – Nos dizeres ainda do mestre Jorge Pinheiro Castelo, tem-se que: *"O mais importante direito e a precípua obrigação contratual do empregador inerente ao contrato de trabalho, é, justamente, o dever de respeito à dignidade moral da pessoa do trabalhador, aos direitos relativos à personalidade do empregado, cuja violação significa diretamente violação de direito e obrigação trabalhista"*.

9.12) – Indiscutível, pois, que a demanda em tela tem como objeto de indenização o *ato violador da honra pessoal do Reclamante*.

9.13) – Ademais, cumpre destacar, que o empregador assume no Contrato de Trabalho os riscos da exploração da atividade econômica, motivo pelo qual responde pelos danos causados ao empregado em decorrência do mero fato da execução do contrato, na forma do que **disposto no art. 2º, caput da CLT.**

9.14) – Assim é que visando compensar o prejuízo sofrido pelo Autor, em face das situações constrangedoras e humilhantes ocasionadas pela parte Reclamada é que se requer, com fundamento nos arts. 5º, incisos V, X, XXXIV e XXV e 114 da Carta Magna e ainda os arts. 186 e 927 do Código Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 8º da CLT, o pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL **equivalente a 10 (dez) vezes a maior remuneração do obreiro, com as integrações e reflexos, devidamente corrigida, ou caso não seja este o entendimento, que seja condenada em valor a ser arbitrado por este MM. Juízo.**

## **10) – DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO DESCONTO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO A SER RECOLHIDO**

10.1) – Em caso de eventual condenação da Reclamada na presente demanda e consequente retenção das cotas previdenciárias e fiscais do crédito da Autora, deverá ser condenada a devedora ao pagamento de indenização equivalente aos valores a serem retidos referentes a tais tributos por não terem sido recolhidos no momento oportuno por

1628

---

sua culpa exclusiva e ainda em virtude da natureza alimentar das parcelas vindicadas, conforme preconiza o *caput* do art. 45 do CTN, todavia caso assim não entenda deve ser observado o cálculo mês a mês e a não incidência dos juros de mora, conforme Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil e a Súmula nº 17 do TRT da 1ª Região, bem como o § 5º do art. 33 da Lei 8.212/91, mas caso assim não entenda, deve ser observado o cálculo mês a mês, observando os valores recolhidos à época da vigência do Contrato de Emprego.

## **11) – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS POR OUTRO ÍNDICE MAIS VANTAJOSO QUE A TAXA REFERENCIAL (TR)**

11.1) – Como se sabe, o processo judicial trabalhista visa restituir o equilíbrio contratual, reconduzindo as partes à situação em que se encontravam antes da lesão de direitos previstos na legislação protetiva, ou seja, ao equilíbrio contratual, restaurando a consonância entre relação fática e o ordem jurídica vigente.

11.2) – Assim, torna-se essencial a essa função restituidora-restauradora da condenação judicial a mais perfeita reparação do dano através do pagamento integralmente corrigido do débito judicialmente declarado, desde a data em que este era devido até a data do efetivo pagamento.

11.3) – Cumpre observar que o artigo 39 da Lei 8.177/91 estabelecia que os débitos trabalhistas deveriam ser corrigidos pela TRD, que depois foi substituída pela TR, por meio da Lei 8.660/93.

11.4) – Ocorre que a TR não é, de fato, índice de correção monetária, como o próprio Supremo Tribunal Federal já deixou assentado expressamente, quando do julgamento da ADI 493-DF:

*“...Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o*

152

disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna. (...)" (Rel. Min. Moreira Alves).

11.5) - Neste contexto, sobreleva notar que a TR, há muito não cumpre a finalidade para a qual foi criada, sendo certo que **a partir de Janeiro de 1999, deixou de espelhar, completamente, a valorização da moeda,** causando prejuízo incomensurável aos Trabalhadores, chegando inclusive a ficar zerada, conforme demonstra claramente a tabela, *in verbis*:

ANO	TR	INPC	IPCA
1999	5,7295%	8,43%	8,94%
2000	2,0962%	5,27%	5,97%
2001	2,2652%	9,44%	7,67%
2002	2,8023%	14,74%	12,53%
2003	4,6465%	10,38%	9,30%
2004	1,8184%	6,13%	7,60%
2005	2,8335%	5,05%	5,69%
2006	2,0377%	2,81%	3,14%
2007	1,4452%	5,15%	4,46%
2008	1,6348%	6,48%	5,90%
2009	0,7090%	4,11%	4,31%
2010	0,6887%	6,46%	5,91%
2011	1,2079%	6,07%	6,50%
2012	0,2697%	6,17%	5,84%
2013	0,00%	2,05%	1,94%
2014 Janeiro	0,1126%	2,47%	0,76%

11.6) – Ademais, no julgamento da ADI 4.357-DF, o STF deu um passo adiante e declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 12 do art. 100 da Constituição da República, ao determinar a correção dos precatórios pelos mesmos índices de remuneração da poupança, ou seja a mesma TR utilizada para correção trabalhista. Nas palavras do relator, ministro Ayres Britto, “*a correção monetária é instrumento de preservação do valor real de um determinado bem, constitucionalmente protegido e redutível à pecúnia. Valor real a preservar que é sinônimo de poder de compra ou poder*

4630

---

*aquisitivo, tal como se vê na redação do inciso IV do art. 7º da CF, atinente ao instituto do salário mínimo”.*

11.7) - Assim, já existe decisão judicial da mais alta Corte declarando a inconsistência jurídica da adoção da TR como fator de atualização de débitos judiciais e a exigência normativa de substituição desse índice por outro que reflita precisamente a desvalorização da moeda em nome da preservação do direito subjetivo do credor e da eficácia das decisões judiciais.

11.8) - Não se pode negar que as consequências da decretação da inconstitucionalidade da utilização da TR como índice de correção monetária não se restringe à atualização dos precatórios, mas se estende a todos os demais créditos judiciais, inclusive os trabalhistas.

11.9) - Portanto, o “zeramento” da TR tem impacto contundente nos processos trabalhistas, inviabilizando a construção jurisprudencial que, até então, garantia a correção dos créditos judiciais e gerando a necessidade urgente de nova interpretação pretoriana que igualmente torne efetiva a norma prevista na Lei 8177/91 que, em essência, visa proteger o crédito laboral da corrosão inflacionária.

11.10) - Tal exigência não é somente ética, mas também jurídica, a partir da decretação da inconstitucionalidade do uso da TR como fator de atualização monetária. A substituição da TR por outro índice, esse que efetivamente reflita a desvalorização monetária decorrente da inflação não deve tardar, sob pena de grave distorção dos valores devidos nos processos judiciais trabalhistas.

11.11) - Se os créditos dos trabalhadores (públicos ou privados) reconhecidos judicialmente devem ser devidamente corrigidos de modo a manter o valor da moeda, e como qualquer um pode constatar e o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a TR não é fator de correção monetária, parece ser entendimento lógico que tal sistema não pode ser utilizado na atualização judicial dos valores devidos.

11.12) – Quanto ao índice a ser utilizado, cabe registrar que o artigo 41-A da Lei n.º 8.213 prevê a utilização do INPC, apurado pelo IBGE, para efeito do cálculo do reajuste dos benefícios previdenciários. Ainda, os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo a vigorar entre 2012 a 2015 corresponderão à variação do INPC (§1.º do art. 2.º da Lei n.º 12.382/11), razão pela qual é razoável que o mesmo índice seja utilizado para efeito do cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas.

11.13) – Em recente artigo publicado na LTr de julho de 2013, César Reinaldo Offa Basile, sobre a mesma matéria, defende a aplicação do INPC como:

*“...único índice capaz de recompor satisfatoriamente as perdas inflacionárias e devolver o poder aquisitivo da moeda nacional”.*

11.14) – Dessa forma, sendo a TR inidônea para restabelecer o equilíbrio contratual no que tange a correção dos créditos judiciais, torna-se imperiosa sua substituição da TR pelo índice INPC ou por qualquer outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo do credor trabalhista, sob pena de manifesto prejuízo ao hipossuficiente.

## **12) – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

12.1) - Muito embora o C.TST tenha editado as Súmulas 219 e 329 do TST, é oportuno esclarecer que o posicionamento das mesmas fere preceitos Constitucionais e não se sustentam diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, conforme os demandantes pedem *vênia* para demonstrar.

12.2) - Primeiramente, vale ressaltar a existência inequívoca do *Princípio da Sucumbência* no processo do Trabalho, valendo citar como exemplo que a improcedência total dos pedidos de uma demanda sujeita o reclamante ao pagamento de custas processuais, sendo este o fundamento básico da prestação jurisdicional, ou seja, a parte com razão não pode ser penalizada em qualquer custo processual.

12.3) - Por outro lado, como é sabido, muito se utiliza dos termos dos artigos 14 e 16 da Lei 5584/70 e do art. 791 da CLT para indeferir o pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, entretanto, da interpretação literal de tais dispositivos legais, nota-se que em nenhum momento estes desautorizam, seja expressa ou implicitamente, a condenação em honorários advocatícios quando o reclamante for assistido por advogado particular, mencionando expressamente apenas quanto a assistência sindical.

12.4) - Ademais, a Lei 10.288/01 ao acrescentar ao art. 789 da CLT o parágrafo 10, derogou os dispositivos da Lei 5584/70 referente à assistência judiciária gratuita, entretanto, a Lei 10.537 promulgada em 2002 trouxe novo regramento ao art. 789 da CLT e em nada se manifestou acerca da referida assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual tal matéria ficou sem regulamento específico na Justiça do Trabalho.

12.5) - Não só por isto, mas o artigo 133 da CRFB/88 ao expressar que “*o advogado é indispensável à administração da Justiça*” fez por demonstrar a essencialidade de se contratar um profissional específico para discutir temas e debater direitos no Judiciário que por muitas vezes os próprios hipossuficiente e titulares destes direitos não são tecnicamente capazes ou não possuem as informações suficientes para assim agirem.

12.6) - É público e notório que o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, previsto no art. 791 da CLT é uma excepcionalidade na busca do hipossuficiente aos seus direitos, motivo pelo qual as exceções jamais podem servir como fundamento para a formação de normas gerais, como por exemplo os fundamentos utilizados para indeferir a condenação dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada.

12.7) - Por fim, cabe destacar que o art. 389 do Código Civil ao tratar sobre inadimplemento das obrigações determina expressamente que o devedor responda por pernas e danos, juros e atualização monetária, responsabilizando-se também pelo pagamento dos honorários advocatícios do credor, entendimento este corroborado no art. 404 do mesmo diploma legal, quando versa sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, o que ocorre em regra na Justiça do Trabalho.

12.8) - Tal entendimento restou corroborado com a edição do Enunciado nº 79 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, promovida pelo TST, pela ANAMATRA, ENATRA e apoiada pelo Conselho Nacional de Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMAT, realizada em Brasília no período de 1º de setembro a 23 de novembro de 2007.

12.9) - Desta forma, demonstrada a fragilidade das Súmulas 219 e 329 do C. TST, posto que ferem preceitos Constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, os quais sequer possuem efeito vinculante, privilégio somente das Súmulas oriundas do STF, conforme dispõe o art. 103-A da CFRB/88, redação dada pela Emenda Constitucional 45/04, imperiosa necessidade de que sejam condenadas as

reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios com base de 20% sobre o valor da condenação, conforme preconiza a Lei.

### DOS PEDIDOS

13) - Por todo o exposto, vem respeitosamente, reclamar contra BANCO MAXIMA S/A, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A, NET PRICE TURISMO S.A, EXPANDIR FRANQUIAS S.A, BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S.A, SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR e MÁRIO LÚCIO OLIVEIRA, o pagamento de todas as parcelas e diferenças havidas no curso do contrato de trabalho, vencidas que serão apuradas em liquidação de sentença, na execução, acrescida dos juros e correção monetária até final pagamento, observando o que disposto no artigo 406 do Código Civil e art. 475-J do CPC e que constam do seguinte:

A) – Declaração e condenação de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos Reclamados na forma do art. 2º, § 2º da CLT e art. 158, § 2º da Lei 6.404/76 (item 3);

B) – **NULIDADE DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO ESTAUTÁRIO E RECONHECIDO E DECLARADO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO** do período de 01/10/2013 até 20/03/2014, com a devida anotação na CTPS do Autor, inclusive dos salários acima apontados, sob pena de pagamento de *astreintes* diárias no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, caso não cumpra a obrigação de fazer, em conformidade com os artigos 287, 644 e 645 do CPC, pela sua aplicação subsidiária à Legislação obreira (item 4);

C) – Pagamento das **HORAS EXTRAS** além da 8ª hora diária ou 44 semanais, a teor no que disposto no artigo 58 da CLT e artigo 7º, XIII da CRFB/88, observando a jornada de trabalho acima apontada, com o adicional previsto na Constituição Federal, durante todo o período do contrato de emprego (item 5);

4634

---

D) – Pagamento de **FÉRIAS PROPORCIONAIS** equivalente a 06/12 (seis doze avos), referente ao período 2013/2014, com incidência do terço Constitucional, devendo ser observado o período do contrato de emprego, a respectiva remuneração e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida (item 6.2);

E) – Pagamento do **13º SALÁRIO PROPORCIONAL** de 3/12 (três doze avos) referente ao ano de 2013 e 3/12 (três doze avos) referente ao ano de 2014, devendo ser observado o período do contrato de emprego, a respectiva remuneração e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida (item 6.3);

F) – Convertida a obrigação de fazer em indenizar, com pagamento de **INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA REFERENTE AO FGTS** que teria direito, devendo ser observado o período do contrato de emprego, a respectiva remuneração e as integrações das parcelas de natureza salarial, devidamente corrigida (item 6.4);

G) - Pagamento da **MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT** face a inadimplência do pagamento das verbas resilitórias (item 7);

H) – Pagamento das **PARCELAS INCONTROVERSAS** na 1ª audiência, sob pena do acréscimo de 50% conforme previsto no art. 467 da CLT (item 8);

I) - Pagamento de indenização por **DANOS MORAIS** equivalente a 10 (dez) vezes a maior remuneração do obreiro, com as integrações e reflexos, devidamente corrigida, ou caso não seja este o entendimento, que seja condenada em valor a ser arbitrado por este MM. Juízo (item 9);

J) – Indenização pela reclamada dos valores eventualmente a serem retidos do crédito do Autor para pagamento de **COTA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA** por não terem sido recolhidos no momento oportuno por sua culpa exclusiva e ainda, em virtude da natureza alimentar das parcelas vindicadas na presente demanda, conforme preconiza o caput do art. 45 do CTN, todavia caso assim não entenda deve ser observado o cálculo mês a mês e a não incidência dos juros de mora, conforme Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil e a Súmula nº 17 do TRT da 1ª Região, bem

458

---

como o § 5º do art. 33 da Lei 8.212/91, mas caso assim não entenda, deve ser observado o cálculo mês a mês, observando os valores recolhidos à época da vigência do Contrato de Emprego (item 10);

K) – Atualização monetária dos **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pelo índice INPC ou por outro índice mais vantajoso que a TR; (item 11);

L) – Pagamento de **HONORÁRIOS DE ADVOGADOS** de 20% sobre o montante da condenação (item 12);

M) – Pagamento dos **JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA** até final pagamento, observando o que disposto no artigo 406 do Código Civil;

14) – Pelo exposto, confia o Reclamante na **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, requerendo a notificação citatória das Reclamadas para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada por V.Exa., contestando, querendo, sob pena de REVELIA, sendo ao final condenadas ao pagamento dos pedidos formulados na presente, protestando por todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal, documental e depoimento pessoal das Rés, na pessoa do seu Representante legal, sob pena de CONFESSO.

15) – Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Julho de 2014.

Sandro Torres Reis  
OAB-RJ/92.957

Luis Edgard Bravo Figueroa  
OAB-RJ/112.499

1366

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011089-65.2014.5.01.0005  
**AUTOR:** GUILHERME ROCHA PECLAT  
**RÉUS:** BANCO MAXIMA S.A., VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A.,  
GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, EXPANDIR  
PARTICIPAÇÕES S.A., NET PRICE TURISMO S.A., EXPANDIR  
FRANQUIAS S/A, BRENT RJ PARTICIPAÇÕES S/A, SALAZAR  
TRAVANCAS JUNIOR e MARIO LUCIO DE OLIVEIRA

*Em 29 de janeiro de 2015, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exma. Juíza MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h31 min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmª Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do advogado, Dr. LUIS EDGARD BRAVO FIGUEROA, OAB nº 112499/RJ.

Presente o preposto do réu BANCO MAXIMA S.A., Sr. Thomar Gibello Gatti Magalhães - CPF;311.340.168-24, acompanhado do advogado, Dr. LEONARDO MAZZILLO, OAB nº 195279/SP.

Presente o réu MARIO LUCIO DE OLIVEIRA - CPF:505.495.376-00, acompanhado do advogado, Dr. BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS, OAB nº 136005D/RJ.

Ausentes os réus VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A, GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, EXPANDIR PARTICIPACOES S.A, NET PRICE TURISMO S.A, EXPANDIR FRANQUIAS S/A., BRENT RJ PARTICIPACOES S/A. e seus advogados, citados por edital.

O autor requereu que o réu injustificadamente ausente seja considerado revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

**Notícia o patrono do nono réu MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, que as empresas que compõem o pólo passivo de segundo ao sétimo estariam em recuperação judicial, razão pela qual rejeito o requerimento de revelia e assino o prazo de 30 dias, para que venham os autos os documentos da recuperação judicial, em especial a sentença e o administrador judicial.**

**No mesmo prazo, o autor poderá arrolar as testemunhas, se pretender que sejam intimadas pelo Juízo, observando que deverão constar nome completo, endereço e CPF.**

O réu SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR não compareceu à audiência em razão da peça de ID: 0923e1f e ec9b81f.

Homologo a desistência noticiada nos autos, bem como a desistência em face de MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, nono réu, que declara que desistirá da ação que move em face do autor: 0010606-67.2014.501.0059.

Nesses termos, extingo sem resolução de mérito com espeque no artigo 267, inciso VIII, do CPC, as pretensões em face de SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR e MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, que deverão ser excluídos dos autos.

Conciliação recusada.

Contestação do primeiro réu anexada aos autos, sigilosa, cujos os documentos não vieram na

WBT

forma da Resolução 94/2012, artigo 16 do CSJT.

**Assim, desentranho a contestação e todos os documentos, devendo o banco réu juntá-los até a próxima audiência, observando o artigo 16, sob pena de revelia.**

**Feito, por ora, adiado sine die.**

Audiência encerrada às 11 h 47 min.

E, para constar, eu, José Antonio Rocha de Souza, Técnico Judiciário, editei a presente, que segue eletronicamente assinada.

**MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES**  
**Juíza do Trabalho**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES]**



15012915081537100000016231558

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1538

# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011089-65.2014.5.01.0005  
**AUTOR:** GUILHERME ROCHA PECLAT  
BANCO MAXIMA S.A.  
MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO  
**RÉUS:** GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A  
EXPANDIR PARTICIPACOES S.A.  
NET PRICE TURISMO S.A.  
EXPANDIR FRANQUIAS S/A.,  
BRENT RJ PARTICIPACOES S/A.

*Em 04 de agosto de 2015, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exma. Juíza MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a parte autora CPF 055.771.987-98, acompanhada do advogado, Dr. Luis Edgard Bravo Figueiroa, OAB nº 112499/RJ.

Presente o preposto do réu BANCO MAXIMA S.A., Sra. Elaine Masello de Araujo CPF 028.068.267-05, acompanhado do advogado, Dr. Leonardo Mazzillo, OAB nº 195279/RJ.

Presente o preposto dos réus GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A, EXPANDIR PARTICIPACOES S.A, NET PRICE TURISMO S.A, EXPANDIR FRANQUIAS S/A., BRENT RJ PARTICIPACOES S/A. e MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO - CNPJ:09.283.038/0001-93, Sra. Danielle Andrade da Rosa CPF 133.570.707-74, acompanhado do advogado, Dra. Natalia Braz de Souza, OAB nº 175265/RJ.

**Retifique-se o polo passivo para constar como Massa Falida as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª rés mantendo-se o patrocínio.**

Conciliação recusada.

Esclarece o autor que pretende o vínculo de emprego com a 2ª ré - MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO, declarando os réus que o esclarecimento não altera a linha de defesa.

Contestações anexadas aos autos, cujo sigilo é quebrado neste ato, com documentos, destacando-se que do 2º ao 7º réus a defesa é única.

**Defiro o prazo de 15 dias, diante da prova documental, para que o autor se manifeste acerca das defesas e documentos, iniciando no dia 05/08/2015 e encerrando em 19/08/2015.**

Alçada fixada pelo valor da inicial.

**Próxima audiência designada para 03/02/2016, às 11h40min.**

4689

Presentes as seguintes testemunhas: do autor Andre Cesar Tavares Lima de Oliveira CPF 953.223.377-68, Rua Mario Agostinelli, 105/bl. 02/apto 1206, Barra da Tijuca CEP 22.775-046, Luiz Gonzaga vieira CPF 332.919.006-00, Rua Toneleiros, 112/401, Copacabana CEP 22.040-002 que ficam intimadas do adiamento e que deverão comparecer à próxima assentada, sob pena de pagamento de multa equivalente a três salários mínimos e condução coercitiva.

Demais testemunhas do autor/ré virão independente de intimação e sob pena de perda da prova e as partes saem cientes de que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 11h31min

E, para constar, eu, Simone Arruda de Farias, Técnico Judiciário, editei a presente, que segue eletronicamente assinada.

**MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES]**



1508041549151860000023471766

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

4540

M FRÓES & MARTELLO PANNO  
Associados

Marcio Martello Panno  
Marco Aurélio Fróes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

GUILHERME ROCHA PECLAT, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo requerer a V.Exa. juntada da procuração, anexa, bem como que as futuras publicações sejam feitas em nome do Dr. Marcio Martello Panno-OAB/RJ 120.699, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro 2015.

  
MARCIO MARTELLO PANNO

OAB/ RJ 120.699

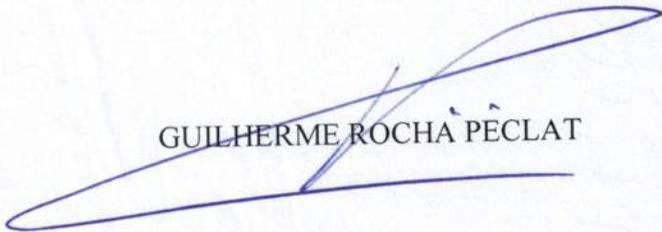
1

25/11

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o **Sr. GUILHERME ROCHA PECLAT**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 11694922-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.771.987-98, residente e domiciliado à Av. Roberto Silveira, n.º 349/1704 – Icaraí – Niterói/RJ – Cep: 24.230-152, nomeia e constitui como seus procuradores os **Drs. MARCIO MARTELLO PANNO**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 120.699 e **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS FRÓES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 169.526, ambos com escritório situado à Avenida das Américas, 700 – Sala 301 A, Bloco 08 – Shopping Città América Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.640-100, o qual confere poderes gerais para o foro, podendo para tanto, receber, dar quitação, conciliar, concordar, discordar, fazer acordo, desistir, transigir, prestar declaração, contestar ações, firmar compromisso, termos, recorrer e substabelecer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015.

  
GUILHERME ROCHA PECLAT



4542

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS  
Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar, Palmas - TO  
CEP 77021-85. Telefone 63 3218 4571. [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/)

Ofício nº 2027/2015

Palmas – TO, 9 de setembro de 2015

Referência / origem: autos: 0165950-68.2014.8.19.0001

## DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Carta Precatória nº 0017684-47.2015.827.2729  
Chave nº 976995234415

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Em cumprimento ao art. 17, § 2º e 3º da Instrução Normativa nº 5, de 24.10.2011<sup>(1)</sup>, publicada no Diário da Justiça eletrônico no dia 25.10.2011, nº 2754, que trata da devolução das cartas precatórias, **INFORMO** a Vossa Excelência, acima, número e chave de segurança da carta precatória epigrafada, QUE DEVE SER ACESSADA no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário, devendo ser impressas nesse Juízo as peças necessárias.

Por fim, aproveito para informá-lo(a) que com a criação do sistema **virtual EPROC**, não fazemos mais a devolução das cartas precatórias fisicamente, apenas informamos os dados acima indicados.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por FRANCINETE ALVES DE SOUSA  
Data: 09/09/2015 10:10:02

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central, Centro,  
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.020-903

(1) **Art. 17.** Implantado o processo eletrônico na comarca, as cartas precatórias e de ordem para ela enviadas serão processadas diretamente no e-Proc/TJTO pelo juízo deprecante, que deverá informar todos os dados solicitados, inclusive os das partes e respectivos advogados, os quais terão amplo acesso a seu andamento, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerada. §2º A devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível para o juízo deprecante, partes e interessados a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados. §3º Cumprida a carta precatória, o juízo de origem juntará no processo originário, físico ou eletrônico, apenas o comprovante de sua expedição, a certidão, termo ou outro documento representativo do ato processual cumprido, dispensada a reprodução de todos os documentos antes enviados.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

1348

## DILIGÊNCIA DO JUÍZO

### CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Administração Judicial  
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.  
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.  
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.  
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.  
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

**Finalidade:** INTIMAR o acionista DGF Investimentos Ltda, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

**Nome do Personagem:** DGF INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.557.602/0001-03

**Local da diligência:** Av. Paulista, nº 1337, andar 2, conjunto 21, São Paulo - SP

**Prazo para Cumprimento:**

\_\_\_\_\_ Espaço reservado ao juízo deprecado  
Distribuição \_\_\_\_\_ Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de SÃO PAULO - SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a cizitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

154

0058275-54.2015.8.26.0021 210515 1648 28

Cumpra-se concedida a autorização a que alude o art. 172, § 2º do CPC, servindo esta como mandado. Após, devolva-se.  
31/2015/CP  
São Paulo, 17 MAI 2015  
Juiz(a) de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

**Luiz Alberto Carvalho Alves**  
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4ETY.E7GW.Z6XR.EEB2**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Frederico Srwe  
NS: 14636415-6

450

**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP**

**Precatória:** 0058275-54.2015.8.26.0021

**Comarca:** RIO DE JANEIRO/RJ

**Requerente:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

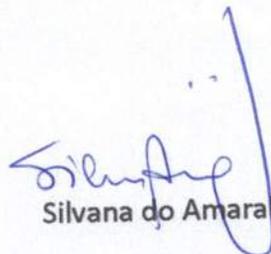
**Requerido:** EXPANDIR FRANQUIAS S/A E OUTROS

**Endereço:** AV. PAULISTA, 1337 / 20º ANDAR / CONJ. 202 – ED. PAULISTA I – BELA VISTA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço acima indicado, e aí sendo, INTIMEI o acionista DGF INVESTIMENTOS LTDA na pessoa de seu representante legal FREDERICO GREVE – RG: 14636415-6, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, exarou sua assinatura e aceitou as cópias que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 30 de julho de 2015.



Silvana do Amara

Oficial de Justiça

Matrícula 311.278-4

Controle 207.796

01 ATO DA JG

4546

REMESSA

Em 10 de Agosto de 2015,

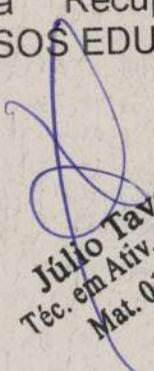
Faço a remessa da Carta Precatória ao Juízo Deprecante.

Eu, A subscrevi.

4597/4600

CERTIFICO que desentranhei a petição constante a estas folhas, uma vez que, ainda que endereçada a estes autos, trouxe em seu teor o edital referente à Recuperação Judicial da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

16/10/15

  
Júlio Tavares  
Téc. em Ativ. Judiciária  
Mat. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data encerrei o **23º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.4600

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

  
**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FF2.Y9PS.N2GB.ZJ37**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>